

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (FCT)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MATHEUS VINÍCIUS ROCHA DA SILVA

**Avaliação da Política Pública de Reconhecimento Voluntário de
Paternidade em Goiás**

APARECIDA DE GOIÂNIA

2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

☒ Dissertação ☐ Tese ☐ Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

Matheus Vinícius Rocha da Silva

3. Título do trabalho

Avaliação da Política Pública de Reconhecimento Voluntário de Paternidade em Goiás

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento ☒ SIM ☐ NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Rocha Da Silva**, **Discente**, em 03/09/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solon Bevilacqua, Professor do Magistério Superior**, em 03/09/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6499182** e o código CRC **40DF75A4**.

Referência: Processo nº 23070.045672/2026-63

SEI nº 6499182

MATHEUS VINÍCIUS ROCHA DA SILVA

Avaliação da Política Pública de Reconhecimento Voluntário de Paternidade em Goiás

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PROFIAP), da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), da Universidade Federal de Goiás (UFG), como um dos requisitos para o Exame de Qualificação e para obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Administração Pública. Linha de pesquisa: I. Políticas Públicas.

Orientador: Professor Doutor: Solon Bevilacqua.

APARECIDA DE GOIÂNIA

2026

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Silva, Matheus Vinícius Rocha da

Avaliação da Política Pública de Reconhecimento Voluntário de Paternidade em Goiás [manuscrito] / Matheus Vinícius Rocha da Silva. - 2026.

121 f.:

Orientador: Prof. Dr. Solon Bevilacqua

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional, Aparecida de Goiânia, 2026.

Anexo.

Bibliografia.

Inclui: siglas.

1. Programa Pai Presente. 2. Meu Pai Tem Nome. 3. É Legal Ter Pai.
4. Reconhecimento de Paternidade. 5. Política Pública em Goiás.
I. Bevilacqua, Solon , orient. II. Título.

CDU 005



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 14/2026 da sessão de Defesa de Dissertação de **Matheus Vinícius Rocha da Silva**, que confere o título de Mestre em **Administração Pública**, na área de concentração em **Administração Pública**.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, a partir das 18:00 horas, por *webconferência*, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**Avaliação da Política Pública de Reconhecimento Voluntário de Paternidade em Goiás**”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor **Solon Bevilacqua** (PROFIAP/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor Doutor **Rafael Soares Duarte de Moura** (UNIMONTES), membro titular externo; e Professor Doutor **Diogo Antonio Azoubel Oliveira** (PROFIAP/UFAC), membro titular interno. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido o candidato **aprovado** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Solon Bevilacqua, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Solon Bevilacqua, Professor do Magistério Superior**, em 01/09/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SOARES DUARTE DE MOURA, Usuário Externo**, em 03/09/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Antonio Azoubel Oliveira, Usuário Externo**, em 03/09/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6490721** e o código CRC **23755232**.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas mães solas que a
duras penas criam seus filhos.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, presto minhas homenagens, sem precedência de importância, pois todos são um amor único e incomparável, a: minha esposa, minha mãe, meu irmão, meu amigo designer gráfico, minha madrinha, tios e minha avó adotiva, bem como meus colegas do mestrado com quem aprendi bastante e me fizeram crescer como um todo além de meu espelho de acadêmico, meu querido orientador.

Ademais agradeço as autoridades que se dispuseram a fornecer informações e não mediram esforços para me ajudar nas pesquisas, dessa forma, menciono os nomes: Dra. Promotora de Justiça Gisele Silva Barbosa, titular da 51ª Promotoria de Justiça de Goiânia e responsável pelo programa É Legal Ter Pai; Oficial Registrador José Medina Brandão Neto, titular do Cartório de Registro Civil na cidade de Cocalzinho de Goiás; o Defensor Público coordenador do programa Meu Pai Tem Nome em Goiás, Dr. Bruno Malta Borges; a servidora responsável pelo programa Pai Presente no Tribunal de Justiça de Goiás, Maria Madalena de Sousa e demais servidores que contribuíram para a existência dessa rede responsável pelo reconhecimento de paternidade em Goiás.

Apareceu a lua

As estrelas

Só você não apareceu

Veio a chuva

O vento

Veio a paz

Veio o tormento

Geovanna Lays Silva

RESUMO

A ausência paterna constitui um relevante problema social e jurídico no Brasil, produzindo impactos que ultrapassam a esfera familiar e alcançam questões relacionadas à vulnerabilidade social, identidade civil, desenvolvimento psicológico e judicialização das relações familiares. Nesse contexto, surgem políticas públicas voltadas ao reconhecimento voluntário de paternidade, desenvolvidas especialmente por instituições do sistema de justiça, como forma de ampliar o acesso ao direito à filiação e reduzir a necessidade de ações judiciais. Diante desse cenário, este estudo tem como objetivo avaliar a política de reconhecimento voluntário de paternidade no estado de Goiás, nos níveis da eficiência, por meio da relação atendimentos/reconhecimentos; eficácia, pelo cumprimento das metas estabelecidas; e pela efetividade, entendida aqui pelo impacto no número de pais ausentes e ações de investigação de paternidade. A pesquisa está alinhada ao Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 e 10 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), no qual, respectivamente, visam garantir o acesso à justiça e reduzir as desigualdades, e também à Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, por sua vez, incentiva a conciliação como um método de resolução dos conflitos. Esta análise foi feita nos programas desenvolvidos no território goiano: Pai Presente, É Legal Ter Pai e Meu Pai Tem Nome. A pesquisa justifica-se pela relevância social do tema e a necessidade do acompanhamento da política pública, visando a efetividade do serviço público e o bem estar social, considerando eventuais efeitos da ausência paterna, como doenças mentais, criminalidade, etc. Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão da literatura, combinada com análise documental de normativas institucionais e quantitativa por meio de estatísticas relacionadas ao reconhecimento de paternidade. A originalidade do estudo reside na abordagem do programa sob a perspectiva do ciclo de políticas públicas, especificamente na avaliação, utilizando-se das evidências como base, o que ainda não foi observado nos estudos atuais de forma a abarcar os três referidos programas simultaneamente. No que se refere às contribuições práticas, o trabalho busca oferecer um projeto de lei para criação do Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade, no qual definirá metas, bem como premiações, englobando os responsáveis pelo reconhecimento no estado, como o Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e cartórios, visando um aumento da eficiência, eficácia e mormente, a efetividade, com resultados práticos à população. Como resultados encontrados, foi evidenciado que não há coordenação entre os programas de reconhecimento de paternidade de forma a impactar relevantemente a realidade prática de ausência paterna, visto que a eficiência em todos os programas não se mantém estável ao longo do tempo, as metas apesar de simples, não são bastantes para impulsionar os projetos a ampliarem sua produtividade ou alcance, por fim, a efetividade não foi satisfatória posto que não se reduziu o número de pais ausentes, tampouco as ações de investigação de paternidade.

Palavras-chave: Programa Pai Presente; Meu Pai Tem Nome; É Legal Ter Pai; Reconhecimento de paternidade; Política Pública em Goiás.

ABSTRACT

Father absence constitutes a significant social and legal problem in Brazil, producing impacts that go beyond the family sphere and affect issues related to social vulnerability, civil identity, psychological development, and the judicialization of family relationships. In this context, public policies aimed at voluntary paternity recognition have emerged, especially those developed by institutions within the justice system, as a means of expanding access to the right to filiation and reducing the need for judicial actions. Given this scenario, this study aims to evaluate the voluntary paternity recognition policy in the state of Goiás at the levels of efficiency, through the relationship between assistance provided and recognitions completed; efficacy, through compliance with established goals; and effectiveness, understood here as the impact on the number of absent fathers and paternity investigation lawsuits. The research is aligned with Sustainable Development Goals (SDGs) 16 and 10 of the United Nations (UN) 2030 Agenda, which respectively aim to ensure access to justice and reduce inequalities, as well as with Goal 3 of the National Council of Justice (CNJ), which encourages conciliation as a method of conflict resolution. This analysis focused on the programs developed in the state of Goiás: Pai Presente, É Legal Ter Pai, and Meu Pai Tem Nome. The study is justified by the social relevance of the topic and by the need to monitor public policies aimed at guaranteeing the right to filiation, seeking greater effectiveness of public services and social well-being, considering possible consequences of father absence, such as mental illness, criminality, among others. From a methodological perspective, this is a qualitative study developed through literature review combined with documentary analysis of institutional regulations, as well as a quantitative approach based on statistical data related to paternity recognition. The originality of the study lies in the analysis of the programs from the perspective of the public policy cycle, specifically focusing on evidence-based evaluation, an approach not yet identified in current studies encompassing all three programs simultaneously. Regarding practical contributions, the study proposes a bill for the creation of the State System for Paternity Recognition, which would establish goals and incentive mechanisms involving the institutions responsible for paternity recognition in the state, such as the Public Prosecutor's Office, Public Defender's Office, Court of Justice, and civil registry offices, aiming to increase efficiency, efficacy, and, above all, effectiveness, with practical results for the population. The findings demonstrated that there is no coordination among the paternity recognition programs capable of significantly impacting the practical reality of father absence, since efficiency levels in all programs do not remain stable over time, while the existing goals, although simple, are insufficient to encourage the projects to expand their productivity or reach. Finally, effectiveness proved unsatisfactory, as neither the number of absent fathers nor the number of paternity investigation lawsuits showed a significant reduction throughout the analyzed period.

Keywords: Present Father Program; My Father Has a Name; It's Nice to Have a Father; Paternity Recognition; Public Policy in Goiás.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ARPEN	Associação dos Registradores de Pessoas Naturais
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição Federal
CGJ	Corregedoria Geral de Justiça
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
DNA	Ácido Desoxirribonucleico
DNV	Declaração de Nascido Vivo
DPE	Defensoria Pública do Estado
EC	Emenda Constitucional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
FCT	Faculdade de Ciências e Tecnologia
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PPA	Plano Plurianual
pp	pontos percentuais
PPP	Programa Pai Presente
PROJUDI	Processo Judicial
PUC	Pontifícia Universidade Católica
SSRN	Social Science Research Network
STF	Supremo Tribunal Federal
TJ	Tribunal de Justiça
TPU	Tabela de Processual Unificada
UFG	Universidade Federal de Goiás



USP	Universidade de São Paulo
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO.....	15
Quadro 1 - Definições de paternidade.....	15
Figura 1 - Possíveis problemas causados pela ausência paterna.....	16
1.2. PROBLEMA DE PESQUISA.....	18
1.3. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS.....	18
1.4. JUSTIFICATIVA.....	18
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	19
Figura 2 - Ciclo de políticas públicas.....	21
Figura 3 - Exemplo de metas do setor privado.....	25
Quadro 2 - Arcabouço legal brasileiro (1968-2022).....	27
Quadro 3 - Fonte de dados para a revisão da literatura.....	29
Gráfico 1 - Composição da revisão da literatura por programa.....	31
Gráfico 2 - Produção científica anual sobre programas de reconhecimento de paternidade no Brasil (2012-2025).....	32
Figura 4 - Nuvem de palavras dos resumos das obras encontradas.....	33
Mapa 1 - Distribuição geográfica da produção acadêmica.....	34
3. METODOLOGIA.....	34
3.1. COLETA DE DADOS.....	34
Quadro 4 - Fontes da pesquisa.....	35
3.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.....	36
Quadro 5 - Delimitação temporal e estatística da pesquisa.....	38
3.3. TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS.....	38
Quadro 6 - Metodologia adotada.....	39
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	41
4.1. CENÁRIO NACIONAL.....	41
Quadro 7 - Programas de reconhecimento de paternidade no Brasil por estado.....	42
Quadro 8 - Balanço do Pai Presente (2012).....	46
Quadro 9 - Porcentagem de pais ausentes em relação aos nascimentos por ano por unidade federativa (2016-2025).....	47
Gráfico 3 - Divisão da porcentagem de pais ausentes por habitantes no Brasil por região (2022).....	49
Gráfico 4 - Número de pais ausentes por região e por ano (2016-2025).....	50
Gráfico 5 - Número de reconhecimentos realizados em cartório por ano e região do Brasil.	51
Gráfico 6 - Divisão da porcentagem de reconhecimentos por habitantes no Brasil por região (2022).....	52

Gráfico 7 - Comparação entre cartórios, tabelionatos, municípios e varas do Brasil.....	53
4.2. CENÁRIO GOIANO.....	54
Quadro 10 - Número de pais ausentes em Goiás.....	55
4.2.1. É Legal Ter Pai.....	56
Figura 5 - Campanha publicitária É Legal Ter Pai.....	56
Quadro 11 - Estatísticas É Legal Ter Pai (2012-2025).....	57
Gráfico 8 - Atendimento ao público É Legal Ter Pai (2012-2025).....	58
Gráfico 9 - Eficiência É Legal Ter Pai (2012-2025).....	59
Gráfico 10 - Acordos e reconhecimentos de paternidade É Legal Ter Pai (2012-2025)....	60
4.2.2. Pai Presente.....	62
Quadro 12 - Estatísticas Programa Pai Presente em Goiás (2012-2024).....	63
Gráfico 11 - Varas do Pai Presente cadastradas no PROJUDI-GO.....	63
Quadro 13 - Estrutura do Judiciário Goiano.....	64
Quadro 14 - Análise do conteúdo dos Relatórios e Planejamentos da CGJGO (2011-2027). 65	
Quadro 15 - Relação de projetos sociais desenvolvidos pelo TJGO (2011-2027).....	65
Quadro 16 - Projetos sociais por biênio CGJGO e metas (2011-2027).....	69
Quadro 17 - Principais pontos de cada relatório bienal da CGJGO.....	70
4.2.3. Meu Pai Tem Nome.....	72
Quadro 18 - Dados institucionais Meu Pai Tem Nome (2019-2025).....	74
Gráfico 12 - Reconhecimentos por ano Meu Pai Tem Nome (2019-2025).....	75
Figura 6 - Campanha Dia D do Meu Pai Tem Nome.....	76
Gráfico 13 - Painel Meu Pai Tem Nome Nacional (2024-2025).....	79
4.2.4. Efetividade e comparação entre os programas.....	79
Gráfico 14 - Comparação da eficiência entre os programas de reconhecimento voluntário em Goiás (2012-2025).....	80
Gráfico 15 - Quantidade de reconhecimentos por ano, ações de investigação de paternidade e pais ausentes em Goiás (2012-2025).....	81
Quadro 19 - Comparação entre os programas de reconhecimento de paternidade voluntário em Goiás (2026).....	83
5. SEÇÃO PROPOSITIVA.....	85
5.1. SITUAÇÃO-PROBLEMA.....	85
5.2. DIAGNÓSTICO.....	86
5.3. RECOMENDAÇÕES DE INTERVENÇÃO.....	86
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	91
ANEXO A - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS ESTATÍSTICOS É LEGAL TER PAI (MPGO).....	94
ANEXO B - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS ESTATÍSTICOS MEU PAI TEM NOME (DPEGO).....	95
ANEXO C - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS ESTATÍSTICOS PAI PRESENTE (TJGO).....	96

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO

A figura do pai mudou ao longo da história e mudou a própria história do homem. Exemplos sobre a figura masculina já se expôs à humanidade de diferentes formas, como é o caso encontrado na literatura: Édipo Rei com o pai como destino e destruição; Dom Casmurro com o complexo da dúvida obsessiva; Frankenstein com o genitor que abandona e enoja sua criatura, sendo alvo da ira daquela; por fim, O Sol é para Todos, onde ele é figura acolhedora e de exemplo moral aos seus rebentos. Desta feita, embora não se exaure somente nessas 4 definições, o Quadro 1 se esforça para compactar os sentidos hodiernos da paternidade.

Quadro 1 - Definições de paternidade

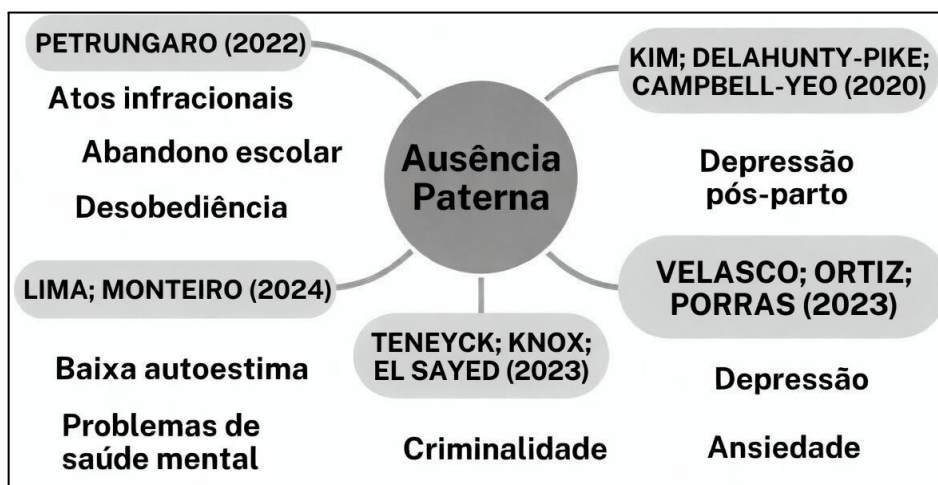
Dimensão	Biológica	Psicológica	Religiosa	Jurídica
Autores	Darwin	Freud	Santo Agostinho	Maria Helena Diniz
	Lamarck	Winnicott	São Tomás de Aquino	Maria Berenice Dias
	Mendel	Lacan	Catecismo da Igreja Católica	Flávio Tartuce
Conceitos	Genética e hereditariedade	Função paterna e constituição psíquica	Missão e autoridade moral	Genitor biológico e ou socioafetivo
	Vínculo consanguíneo	Paternidade socioafetiva	Responsabilidade e espiritual	Declarante no cartório
	DNA como prova científica	Identificação simbólica da figura paterna	Família como instituição sagrada	Pátrio poder: poderes e deveres

Fonte: elaboração própria.

Em diálogo com os aspectos anteriormente apresentados, a literatura da Psicologia indica que, não obstante as limitações metodológicas, como tamanhos amostrais reduzidos e a natureza multifatorial do fenômeno, a ausência paterna tem sido associada, em determinados

estudos, a possíveis repercussões no desenvolvimento da criança e nas condições psicossociais da mãe. Ressalta-se, contudo, que tais achados não permitem estabelecer relações de causalidade direta ou generalizações amplas, devendo ser interpretados com cautela e à luz de contextos específicos. Nesse sentido, a Figura 1 reúne exemplos de estudos que abordam essa temática apenas para contextualização, visto que não se trata do enfoque deste trabalho.

Figura 1 - Possíveis problemas causados pela ausência paterna



Fonte: elaboração própria.

Nesse sentido, em um movimento de exoneração dos gastos públicos com assistência social, o Estado vem incentivando o exercício da paternidade, embora, como visto, ela possua diversos sentidos, parece prevalecer atualmente que o vínculo biológico ainda é importante, embora não haja hierarquia sobre a paternidade socioafetiva, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), na medida em que as famílias podem se amparar na figura dos genitores para o exercício de direitos fundamentais, como alimentação, sustento, identidade, afeto, moradia, etc (DIAS, 2025).

É nesse sentido que surgem os programas de reconhecimento de paternidade voluntários, baseados mormente na diminuição dos gastos da máquina pública com processos judiciais, recursos assistenciais e na importância psicológica da presença do pai. Um aspecto fundamental para esta política pública foi a popularização dos testes de vínculo genético, que surgiram por volta dos anos 80 e no Brasil passaram a ser financiados pelo Estado, a começar por São Paulo em 1999 (FONSECA, 2002, 2004).

Adentrando o seu funcionamento, o exame de DNA (Ácido Desoxirribonucleico) para investigação de paternidade pode ser realizado por diferentes metodologias, variando conforme o número de pessoas envolvidas. Entre elas, destacam-se o teste *trio* e o *duo*. O teste *trio* ocorre quando participam da análise o suposto pai, a mãe e o filho, sendo considerado o modelo mais completo e tecnicamente seguro, além de ser o mais utilizado nos tribunais e processos jurídicos, pois permite identificar com maior precisão quais alelos genéticos foram herdados da mãe e quais possuem origem paterna. A presença do DNA materno reduz ambiguidades estatísticas, amplia o poder de exclusão e praticamente elimina resultados inconclusivos, razão pela qual é considerado o procedimento preferencial nos exames de paternidade (KUNZLER; MALLET, 2014).

Por outro lado, o teste *duo* é realizado apenas com o material genético do suposto pai e do filho, sendo utilizado quando há impossibilidade de participação da mãe. Nessa modalidade, a análise genética exige a avaliação de um número maior de marcadores (*locos* genéticos) para compensar a ausência do perfil materno, o que pode aumentar o custo e o tempo do exame, embora os resultados permaneçam estatisticamente confiáveis (KUNZLER e MALLET, 2010).

Apesar desse empreendimento estatal para assunção das responsabilidades parentais, a família brasileira passa por transformações estruturais em sentido contrário à aproximação visada pelo Estado, como a fragmentação, que é a tendência de apenas um dos pais assumir o lar. Segundo dados do Censo Demográfico de 2022 feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano em que foi realizado o censo, 15,5% das famílias apresentavam a configuração monoparental, já em 2010, este número era de 13,1%, o que corresponde a um aumento de 18,3% (IBGE, 2022).

Em colaboração a esta constatação, foi observado que junto com este crescimento, houve também a majoração do número de pais ausentes, conforme dados do Registro Civil (2025), considerando os nascimentos desde de 2016 até 2025, 6,06% (1.643.314) são de crianças sem o nome do pai, em contrapartida, os reconhecimentos realizados no mesmo período foram 278.709, o que corresponde a 16,96% do total de certidões sem o genitor. Desta maneira, é evidente que os reconhecimentos estão aquém do esperado na medida em que a quantidade de pais ausentes é quase cinco vezes aquela.

Apesar da existência de programas institucionais voltados ao reconhecimento de paternidade no Brasil, especialmente aqueles implementados no âmbito do Poder Judiciário e conexos, como a Defensoria Pública e Ministério Público, ainda persistem elevados índices de ausência de registro paterno e desigualdades no acesso ao direito à identidade e à filiação.

Embora tais iniciativas sejam apresentadas como instrumentos de ampliação do acesso à justiça e de promoção de direitos fundamentais, observa-se a necessidade de investigar em que medida esses programas efetivamente produzem resultados concretos na redução da ausência paterna registral.

1.2. PROBLEMA DE PESQUISA

Diante do panorama descrito, identifica-se como problema público central a avaliação da política pública de reconhecimento voluntário de paternidade no Estado de Goiás, mais especificamente sobre os aspectos da eficiência, eficácia e efetividade. Portanto, não é intenção desta obra compreender as causas da ausência paterna, tampouco seus efeitos psicológicos no desenvolvimento da pessoa, visto que, independentemente destas questões, o Estado planeja e executa um esforço em diminuir a ausência paterna nos registros, assim, ele a entende como um problema e uma vez fazendo isso, ela faz parte do ciclo de políticas públicas, que por sua vez cabe avaliação, visando o seu aprimoramento.

1.3. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Como objetivo geral do trabalho, tem-se: avaliar a política de reconhecimento voluntário de paternidade no estado de Goiás no nível da eficiência, eficácia e efetividade. Para tanto, é necessário valer-se de objetivos específicos: compreender o cenário nacional sobre o ausência paterna; avaliar a eficiência dos programas de reconhecimento através do número de atendimentos e reconhecimentos realizados; medir sua eficácia, identificando quais são as metas de reconhecimento de paternidade e se estas foram cumpridas; por fim, busca-se examinar a efetividade dos programas, investigando seus impactos concretos no sistema de justiça e na realidade social, notadamente quanto à eventual redução das ações de investigação de paternidade e na redução do número de pais ausentes.

1.4. JUSTIFICATIVA

Por fim, a presente pesquisa justifica-se pela relevância social do reconhecimento de paternidade e a necessidade do acompanhamento das políticas públicas, visando a efetividade do serviço público e o bem estar social. Apesar da existência dos programas no estado de Goiás, ainda são escassos os estudos que avaliem sua eficiência, eficácia e efetividade sob a

perspectiva da Administração Pública. Assim, a investigação busca contribuir para o avanço do debate acadêmico e oferecer subsídios analíticos para o aprimoramento institucional de ações voltadas à promoção do reconhecimento de paternidade, fundamentando, inclusive, o Produto Técnico Tecnológico apresentado ao final desta investigação, no qual pretende criar um sistema cooperativo e integrado que possa servir de modelo inclusive para outras políticas públicas semelhantes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A priori, é fulcral apresentar quais são os fundamentos teóricos e empíricos necessários para compreender o reconhecimento de paternidade como política pública e sua avaliação. Segundo Rua (2014), política pública é compreendida como o conjunto de decisões e ações tomadas pelo poder público com o objetivo de realizar a alocação imperativa de valores na sociedade. Essa definição enfatiza que as políticas públicas não se restringem a intenções ou discursos, mas se materializam em práticas concretas que orientam a vida social. Nesse sentido, elas representam os *outputs* da atividade política, ou seja, os resultados efetivos do processo político que se traduzem em normas, programas, projetos e medidas voltadas para a resolução de conflitos e o atendimento de demandas coletivas.

Além disso, a autora destaca que a característica central das políticas públicas é o seu caráter imperativo legitimado pela autoridade estatal. Isso significa que, diferentemente de iniciativas privadas ou comunitárias, as políticas públicas carregam a força da lei e da soberania estatal, impondo sobre a sociedade suas decisões. Porém, a política pública é mais do que uma decisão isolada: trata-se de um conjunto articulado de ações que expressam escolhas estratégicas do Estado e que produzem efeitos sociais duradouros (RUA, 2014).

Existem ainda duas definições de políticas públicas. A primeira como sendo toda e qualquer ação do Estado, dessa maneira, desde a compra de um clipe até o traçar de uma guerra seriam políticas públicas, sendo o elemento fundamental o sujeito, isto é, o Estado. A partir desta perspectiva, no Brasil, o reconhecimento de paternidade se enquadra como uma política pública pois a maioria dos programas de reconhecimento nacionais estão ligados à ação estatal, notoriamente ao Poder Judiciário ou aos seus órgãos auxiliares, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, apesar de algumas parcerias privadas com universidades, prefeituras e organizações sociais para oferecimento de estrutura ou emissoras para divulgação.

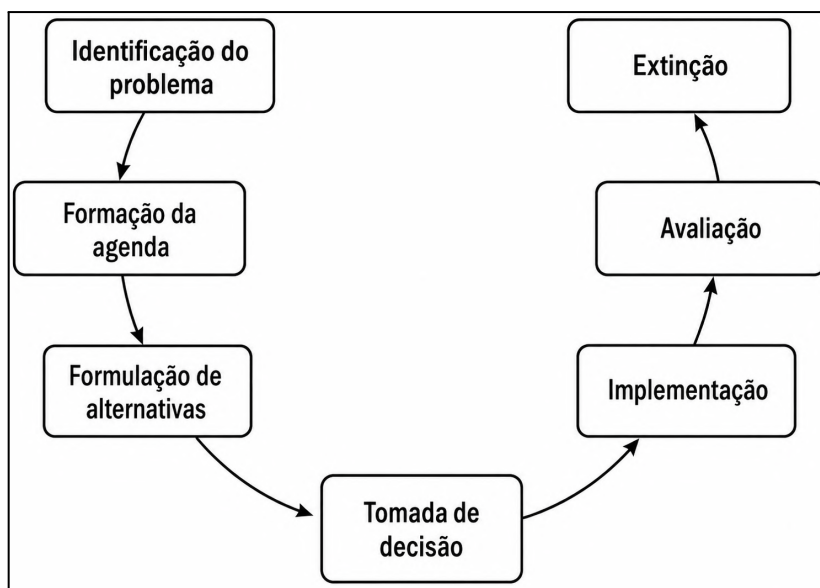
Esta disposição está relacionada com a estrutura de cada país e principalmente nos atores que tomam esta decisão (HOWLETT; PERL; RAMESH, 2015). Em contraste, em outros contextos institucionais, como nos Estados Unidos, observa-se maior protagonismo do Poder Executivo na condução de políticas voltadas ao reconhecimento, por meio da assistência social (DA SILVA, 2025). Por outro lado, existe a ideia de que o elemental para a definição de política pública seria o objetivo a ser alcançado, assim o governo realiza o necessário (meio) para atingi-lo, não importando, todavia, a natureza desse objetivo. Somado a isso, existem, segundo os referidos autores, duas dimensões a serem consideradas na *policy-making*:

A dimensão técnica procura identificar a relação ótima entre objetivos e instrumentos, pois alguns instrumentos são mais adequados do que outros para lidar com os problemas. A segunda dimensão é a política, porque nem todos os atores estão de acordo com o que constitui um problema político (*policy problem*) ou uma solução adequada (HOWLETT; PERL; RAMESH, 2015, pg. 6).

Outro ponto importante é o fato que todas essas conceituações partem do pressuposto da existência de um problema a ser solucionado. Conforme Leonardo Secchi (2021, pg. 34): “[...] um problema é a discrepância entre o *status quo* e uma situação ideal possível. Um problema público é a diferença entre o que é e aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública”. Portanto, a ausência paterna seria um exemplo de problema, enquanto a realidade almejada: um país onde as famílias são unidas, todos sabem sua ascendência e principalmente podem contar com o amparo emocional e financeiro da figura de um pai.

Indo além, o referido autor, apresenta o ciclo de políticas públicas, no qual constitui modelo analítico que organiza a atuação estatal em etapas interdependentes, permitindo compreender a dinâmica de formulação e execução das ações governamentais. De acordo com ele, o processo inicia-se com a identificação do problema público, seguido pela formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e eventual extinção da política, formando um fluxo contínuo de retroalimentação institucional, nos termos da Figura 2. Nesse contexto, o presente trabalho concentra-se especialmente na etapa de avaliação, buscando examinar a política de reconhecimento de paternidade em Goiás sob as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade.

Figura 2 - Ciclo de políticas públicas



Fonte: SECCHI (2021, pg. 33).

Dentro dessa perspectiva, o reconhecimento de paternidade pode ser compreendido como uma política pública nas definições apresentadas, visto que envolve decisões e ações deliberadas do Estado ao buscar tanto na dimensão técnica, por meio de programas de reconhecimento; como também política, ao solucionar um problema por meio de órgãos e agendas específicos. Além disso, esse problema é uma realidade no qual o Estado não entende como ideal e visa transformá-la, isto é, a ausência paterna, seja pelos seus supostos efeitos negativos, seja pelo gasto público gerado, faz com que ela mereça atenção da máquina estatal.

Após identificado o problema, vem a fase da formulação, no qual corresponde à fase do ciclo em que são definidos os objetivos, as estratégias e os instrumentos de ação do Estado para enfrentá-lo (CAPELLA; BRASIL, 2015). Dessa forma, nesse momento, ocorre a transformação de demandas sociais em diretrizes concretas, envolvendo a seleção de alternativas, a definição do público-alvo, a escolha dos meios de implementação e a estruturação normativa da política. Trata-se, portanto, de um processo que articula atores institucionais, evidências e decisões políticas, resultando em programas, normas e ações governamentais.

Assim, no âmbito dos programas estudados, a formulação materializa-se, por exemplo, na criação da identidade visual, denominação dos programas, a definição de diretrizes operacionais, a alocação de recursos humanos, a estruturação administrativa, bem como a edição de atos normativos que disciplinam sua execução, evidenciando a concretização das diretrizes em instrumentos efetivos de ação estatal.

No campo da análise de políticas públicas, uma das abordagens clássicas para compreender a dinâmica de formulação e implementação das políticas é o incrementalismo, associado à ideia de mudanças graduais e ajustes marginais nas ações estatais, em oposição a reformas estruturais amplas (FERNANDES; ALMEIDA, 2019). Paralelamente, a literatura mais recente tem enfatizado a importância das políticas públicas baseadas em evidências, nas quais decisões governamentais são orientadas pela análise sistemática de dados e resultados empíricos (PINHEIRO, 2020). Nesse contexto, a tensão entre a manutenção incremental de políticas existentes e a necessidade de revisão fundamentada em evidências constitui um elemento analítico relevante para a compreensão da evolução e da efetividade das políticas públicas.

Embora a formulação e a execução clássica das políticas públicas sejam tradicionalmente atribuídas ao Poder Executivo, a experiência do reconhecimento de paternidade no Brasil evidencia o protagonismo do sistema de justiça na promoção e efetivação de direitos fundamentais. Nesse contexto, uma das principais explicações para esse fenômeno reside na atuação do Poder Judiciário como instrumento de proteção da população hipossuficiente, funcionando como verdadeiro garantidor dos direitos do cidadão diante de abusos de poder, falhas estruturais e vulnerabilidades sociais.

Além disso, destaca-se a relevância do modelo institucional baseado em carreiras públicas estáveis, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, aproximando-se do denominado *salaried staff model*, no qual agentes estatais especializados atuam diretamente na ampliação do acesso à justiça e na concretização de direitos civis básicos (SILVA, 2022). Soma-se a isso a capacidade do Poder Judiciário de produzir efeitos jurídicos imediatos, inclusive por meio de tutelas de urgência e decisões liminares, conferindo maior efetividade à proteção dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a população em situação de vulnerabilidade recorre a tais programas não apenas em busca do reconhecimento formal de direitos, mas também pela expectativa de uma resposta estatal célere e efetiva às suas demandas sociais e familiares.

Consoante o exposto, o sistema de reconhecimento voluntário de paternidade, conduzido pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelos Tribunais de Justiça, pode ser compreendido à luz da teoria dos subsistemas de políticas públicas, uma vez que constitui um subsistema específico inserido na política de garantia do direito à filiação, no qual atores especializados se articulam em torno de um problema social delimitado (CAPELLA; BRASIL, 2015). Tais instituições formam uma comunidade orientada por valores e objetivos comuns, ao mesmo tempo em que integram uma rede mais ampla de cooperação, que pode

envolver cartórios, prefeituras, universidades e demais órgãos públicos. Nesse sentido, a análise simultânea desses programas permite compreender de maneira mais abrangente a realidade da ausência paterna e, ainda, identificar possibilidades de aprimoramento institucional por meio de propostas voltadas ao fortalecimento e à maior efetividade do sistema.

Outrossim, cumpre mencionar que, no contexto da Administração Pública, o planejamento, frequentemente associado ao Plano Plurianual (PPA), decorre da necessidade de gerir recursos orçamentários limitados de maneira eficiente, evitando desperdícios e direcionando os gastos públicos para ações capazes de gerar resultados concretos à sociedade. Nesse cenário, surgem mecanismos voltados à verificação da efetividade das escolhas estatais, dentre os quais se destacam os indicadores. Segundo Paulo Jannuzzi (2005, p. 138), os indicadores “apontam, indicam, aproximam, traduzem em termos operacionais as dimensões sociais de interesse definidas a partir de escolhas teóricas ou políticas realizadas anteriormente”. No contexto da presente pesquisa, utilizou-se como indicador de eficiência dos programas a razão entre o número de reconhecimentos efetivados e o número de atendimentos realizados, obtida pela divisão entre tais variáveis.

Para a avaliação aqui proposta, convém explicitar, de forma mais detida, os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade, amplamente utilizados no campo da Administração Pública. A eficiência refere-se ao uso adequado e racional dos recursos disponíveis, sejam humanos, financeiros, materiais ou estruturais, para a obtenção de determinados resultados, buscando a melhor relação possível entre custos e benefícios (ALCÂNTARA, 2009). Trata-se, portanto, de uma dimensão voltada à produtividade, analisando se os recursos empregados estão sendo utilizados de maneira econômica. No contexto da presente pesquisa, a eficiência dos programas de reconhecimento de paternidade será mensurada pela relação entre o número de atendimentos realizados e o número de reconhecimentos efetivados, permitindo verificar a capacidade das iniciativas de converter demandas atendidas em resultados concretos.

No que se refere à mensuração da eficiência no âmbito das políticas de reconhecimento de paternidade, observa-se a inexistência, na literatura especializada, de parâmetros objetivos e universalmente aceitos capazes de definir níveis ideais de desempenho. Diante dessa lacuna, optou-se, no presente estudo, por adotar um critério analítico de natureza relacional e longitudinal, no qual a eficiência será avaliada a partir do comportamento dos indicadores ao longo do tempo. Nesse sentido, padrões de constância e crescimento na proporção entre reconhecimentos e atendimentos serão interpretados como indicativos de desempenho positivo, ao passo que oscilações acentuadas ou tendências de

declínio serão compreendidas como sinais de fragilidade ou perda de eficiência, permitindo, assim, uma análise mais adequada à complexidade e às especificidades da política pública em exame.

Já a eficácia diz respeito ao grau de alcance dos objetivos previamente estabelecidos, isto é, à capacidade de a política pública produzir os resultados esperados (ALCÂNTARA, 2009). Diferentemente da eficiência, que se preocupa com os meios utilizados, a eficácia concentra-se no cumprimento das metas e finalidades institucionais definidas para determinada política pública. Assim, no âmbito desta pesquisa, a eficácia será analisada a partir do atingimento das metas institucionais estabelecidas pelos programas de reconhecimento de paternidade, especialmente aquelas previstas em leis instituidoras, resoluções, atos normativos ou demais mecanismos formais de planejamento e execução, observando-se se os objetivos propostos pelas iniciativas estão sendo efetivamente alcançados.

No setor privado, esse conceito é frequentemente operacionalizado por meio de metas claras e objetivas, definidas com base em indicadores mensuráveis, prazos determinados e parâmetros de desempenho, muitas vezes acompanhados de metas intermediárias que permitem o monitoramento contínuo e ajustes estratégicos ao longo da execução. Nesse ponto, mostra-se relevante a existência de metas bem definidas, com indicadores quantitativos, recortes temporais e eventuais metas intermediárias, tal como observado no setor privado, a fim de permitir uma avaliação mais precisa do desempenho, sob pena de incorrer em generalizações e dificuldade em mensuração. A título de exemplo, pode-se citar o Plano de Metas Ambientais da Heineken, conforme exemplificado na Figura 3. Nele é possível ver delimitações temporais, como “até 2023/2025/2040”, outro aspecto é que o objetivo é fracionado em micro-objetivos e organizados em grupos, como “Água” que inclui duas ações com indicadores diferentes.

Figura 3 - Exemplo de metas do setor privado



Fonte: HEINEKEN (2022, pg. 9).

No contexto do reconhecimento de paternidade, seria possível, por exemplo, estipular metas no curto, médio e longo prazo, como, por exemplo, no curto prazo: reconhecer até 2028, 60% das crianças sem paternidade no registro de nascimento nascidas em 2016. No médio prazo, poderia se ampliar o percentual para 80% e no longo prazo 90% ou ainda aumentar o ano de nascimento para intervalos como 2016-2020, etc. Existem muitas possibilidades que podem ser exploradas nesse sentido, o importante é ter um controle e estipular sub-metas para manter a produtividade e o foco no objetivo principal.

Ainda nesse ponto, a efetividade pode ser definida como o grau em que uma política pública, programa ou ação estatal alcança os resultados sociais concretos que motivaram sua criação, produzindo impactos reais sobre o problema que se pretende solucionar. Diferentemente da eficiência, que se relaciona à melhor utilização dos recursos disponíveis, a efetividade está associada à capacidade de transformação da realidade social e à qualidade dos resultados obtidos pela atuação estatal (PEREIRA, 2007). No contexto da presente pesquisa, a efetividade será compreendida como a capacidade dos programas de reconhecimento de paternidade de reduzir a ausência paterna e diminuir a necessidade de judicialização por meio de ações de investigação de paternidade, refletindo, assim, impactos concretos na garantia do direito à filiação e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Complementarmente, cabe dizer que, a escolha desses dois indicadores decorre, sobretudo, de sua mensurabilidade e disponibilidade em bases oficiais de dados, possibilitando maior confiabilidade e comparabilidade na análise proposta. No que se refere à ausência paterna, utilizou-se os dados disponibilizados pelo portal do Registro Civil, especialmente os registros de nascimento sem identificação paterna, por constituírem uma das principais fontes nacionais de monitoramento da filiação formal no país. Já a judicialização foi aferida a partir do quantitativo de ações de investigação de paternidade disponibilizadas pelo painel Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça, permitindo observar o comportamento da demanda judicial relacionada ao reconhecimento de filiação ao longo do tempo.

Dessa forma, a utilização conjunta desses indicadores busca possibilitar uma avaliação mais concreta da efetividade da política analisada, relacionando simultaneamente a redução dos índices de ausência paterna formalmente registrados e a eventual diminuição da necessidade de intervenção judicial para garantia do direito à paternidade, permitindo observar, em perspectiva ampla, os impactos sociais e institucionais produzidos pelos programas de reconhecimento de filiação.

Ainda nesse sentido, para evitar ambiguidades conceituais, cumpre destacar que a presente pesquisa reconhece a existência de diferentes perspectivas para a avaliação de políticas públicas, notadamente os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade. A eficiência pode ser compreendida sob diversas dimensões, incluindo os custos operacionais. Da mesma forma, a eficácia e a efetividade podem ter outros significados. Não obstante a relevância dessas abordagens, optou-se pela adoção dos parâmetros descritos nos parágrafos anteriores em razão de sua maior objetividade e possibilidade de mensuração empírica, permitindo comparações consistentes entre as iniciativas analisadas. Tal escolha metodológica não ignora as limitações inerentes ao estudo, especialmente diante da natureza complexa e multifatorial da ausência paterna, fenômeno influenciado por fatores jurídicos, econômicos, culturais e sociais que extrapolam a atuação isolada dos programas examinados.

Ademais, reconhece-se que as diferenças de capacidade institucional, disponibilidade orçamentária e contexto de implementação entre os projetos podem influenciar seus resultados, razão pela qual os indicadores adotados devem ser interpretados como aproximações analíticas da realidade, e não como medidas exaustivas do desempenho ou do impacto social das políticas públicas de reconhecimento de paternidade.

Feito essas observações, convém debater um pouco sobre a família no contexto legal. Assim, a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, o conceito jurídico de família no Brasil

passou por significativa transformação, abandonando uma visão restrita, centrada no casamento formal, para adotar uma perspectiva mais ampla, plural e fundada no afeto e na dignidade da pessoa humana. A Constituição reconheceu diferentes formas de entidade familiar, como a união estável e a família monoparental, rompendo com o modelo exclusivamente matrimonializado até então predominante (BRASIL, 1988).

Desta forma, o reconhecimento de paternidade no Brasil estrutura-se a partir de mecanismos extrajudiciais e judiciais, orientados pela proteção integral da criança e pelo direito fundamental à filiação, previsto no art. 227 do texto constitucional. No âmbito extrajudicial, o procedimento ocorre principalmente no registro civil, podendo ser realizado espontaneamente pelo pai no momento do registro de nascimento ou posteriormente, mediante comparecimento ao cartório, independentemente de autorização judicial quando houver consenso (GONÇALVES, 2026).

Além disso, a Declaração de Nascido Vivo (DNV) desempenha papel central nesse processo, pois constitui o documento base para a lavratura do registro civil e para a identificação da filiação logo após o nascimento. A Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), aliada às alterações promovidas pela Lei nº 8.560/1992, ampliou mecanismos administrativos destinados à facilitação do reconhecimento voluntário, reduzindo entraves burocráticos e incentivando soluções extrajudiciais.

Por sua vez, no campo judicial, o reconhecimento de paternidade ocorre quando inexistente manifestação voluntária do suposto genitor ou quando há controvérsia acerca do vínculo biológico ou socioafetivo. Nesses casos, admite-se o ajuizamento da ação de investigação de paternidade, frequentemente acompanhada da realização de exame de DNA, cuja utilização consolidou-se como importante meio probatório no direito brasileiro, apesar da existência de questionamentos sobre o império da ciência sobre a vida privada das pessoas (DINIZ, 2026).

A legislação nacional também consagra a presunção de paternidade, especialmente no contexto matrimonial, conforme o art. 1.597 do Código Civil, segundo o qual se presumem concebidos na constância do casamento os filhos nascidos durante a união conjugal. Consoante Maria Berenice Dias (2025), a jurisprudência brasileira evoluiu para admitir, além do vínculo biológico, a valorização da parentalidade socioafetiva, reconhecendo que a filiação pode decorrer da convivência, do afeto e da função social exercida pelo pai.

Em resumo, o desenvolvimento normativo do reconhecimento de paternidade no Brasil pode ser compreendido de forma sistematizada a partir do Quadro 2, no qual será apresentado o arcabouço legal aplicável. Todavia, através de estudo realizado outrora, foi

possível comparar a estrutura legal nacional com a dos Estados Unidos, descobriu-se que esta é mais enxuta e simplificada, com aproximadamente menos 66% de dispositivos legais, uma vez que conta com apenas 6 aplicáveis em contraste com os 15 brasileiros, dessa forma, parece haver um excesso de formalismo e complexidade no *juris* pátrio (DA SILVA, 2025).

Quadro 2 - Arcabouço legal brasileiro (1968-2022)

Data	Dispositivo	Importância
1968	Lei nº 5.478	Dispõe sobre ação de alimentos.
1973	Lei nº 6.015	Institui a obrigatoriedade do registro de nascimento (art. 50).
1988	Constituição Federal (Art. 227, §6º)	Igualou os direitos dos filhos havidos ou não do casamento.
1990	Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (Arts. 20, 26 e 27)	Reforça o direito ao reconhecimento da filiação e à convivência familiar, além de responsabilizar os pais pelo cuidado e sustento.
1992	Lei nº 8.560	Regula o reconhecimento de filhos fora do casamento e a investigação de paternidade, mesmo sem o nome do pai na certidão.
1996	Lei nº 9.278	Reconhece parcialmente os direitos oriundos da união estável, aproximando-a do casamento.
1997	Lei nº 9.534	Garante a gratuidade do registro civil e da certidão de nascimento para pessoas economicamente hipossuficientes.
2002	Lei nº 10.406 - Código Civil (Arts. 1.597, 1.694 e 1.723)	Estabelece a presunção de paternidade no casamento e reconhece de fato a união estável.
2004	Súmula nº 301 do STJ (Superior Tribunal de Justiça)	Presume a paternidade em caso de recusa injustificada do suposto pai em se submeter ao exame de DNA.
2009	Provimento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Substitui os campos "pai" e "mãe" por "filiação", vedando o campo "pai desconhecido".
2010	Provimento nº 12 do CNJ	Cria o Programa Pai Presente (PPP).
2012	Provimento nº 16 do CNJ	Permite ao registrador incluir o nome do suposto pai indicado pela mãe, com possibilidade de convocação para reconhecimento.
2012	Provimento nº 19 do CNJ	Determina a gratuidade da averbação do reconhecimento de paternidade em todos os cartórios do país.
2012	Provimento nº 26 do CNJ	Regulamenta o funcionamento do PPP.
2022	Lei Estadual de Goiás nº 21.303 (diversos outros estados vêm	Torna obrigatória a comunicação de nascimentos sem identificação de

	publicando leis no mesmo sentido)	paternidade à Defensoria Pública e ao Ministério Público goianos.
--	-----------------------------------	---

Fonte: DA SILVA (2025, pg. 138), com adaptação.

Cumpra lembrar que o primeiro projeto de âmbito nacional, foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça. O órgão por sua vez foi criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, no contexto da Reforma do Judiciário, com a finalidade de exercer o controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário e promover o planejamento estratégico nacional da Justiça. Após a criação do CNJ, a justiça passou a atender critérios da eficiência como o tempo razoável de duração dos processos e metas a serem cumpridas, tudo isso com o objetivo de uma melhor entrega à população.

Ainda, cabe mencionar que com o advento do Conselho houve uma maior organização do Judiciário aos moldes do meio privado, isto é, maior busca dos resultados e gestão por meio de indicadores, são exemplos a criação da TPU (Tabela Processual Unificada), no qual categoriza as ações judiciais por etiquetas (*labels*) para unificação e monitoramento a partir de ferramentas de gestão, como o relatório Justiça em Números. Essas mudanças possibilitam a adoção de ações específicas e maior transparência ao cidadão. Em análise aos *labels* existentes na TPU, pode-se verificar que os relacionados à família correspondem a 18%, sendo o segundo maior tópico. Isso demonstra a relevância desta área, que abarca dentre outros assuntos, o reconhecimento de paternidade (CNJ, 2025).

Posteriormente, a Defensoria Pública de Goiás criou o Meu Pai Tem Nome em 2019, e a partir de um projeto goiano, em 2022, foi expandido para os demais estados. Quanto ao Ministério Público, cumpre destacar que o mesmo não possui integração nacional e se vale principalmente de iniciativas locais. Entretanto, apesar dos mencionados programas de abrangência em todo território nacional, é importante lembrar que outros programas já existiam, mesmo antes do Pai Presente, como os feitos pela Associação dos Registradores das Pessoas Naturais (ARPEN) e pelos Tribunais de Justiça de Alagoas, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, São Paulo, dentre outros (CNJ, 2010).

Feitas as considerações acima, cabe agora partir para a revisão da literatura. Assim, foram utilizadas várias fontes de pesquisa disponíveis, desde bibliotecas internacionais como o Web of Science e Scopus até as nacionais, como exemplo Scielo e o Catálogo da CAPES. O material levantado foi sistematizado por meio do Quadro 3. Optou-se por incluir nessa base os materiais que versassem de programas de reconhecimento de paternidade, notoriamente Meu

Pai Tem Nome, Pai Presente e É Legal Ter Pai, considerando que são o enfoque desta pesquisa.

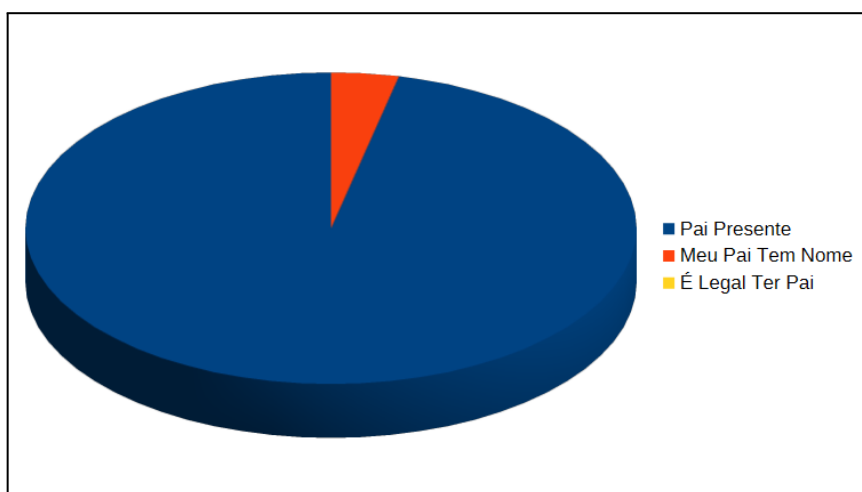
Quadro 3 - Fonte de dados para a revisão da literatura

Fonte	Quantidade de obras
Google Acadêmico	23
Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES	10
BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações)	5
Periódicos Capes	4
Literatura cinzenta	2
Scopus	1
Pontificia Universidade Católica de Goiás (PUCGO)	1
Universidade Federal de Goiás (UFG)	0
Universidade de Brasília (UNB)	0
Universidade de São Paulo (USP)	0
Universidade Evangélica de Goiás	0
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)	0
Web of Science	0
Redalyc	0
JSTOR	0
Springer	0
Miley	0
Scielo	0
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)	0
Resumo	
Número de artigos relevantes levantados	46
Descontos de artigos repetidos	19
Número total de obras	27

Fonte: elaboração própria.

Assim, após a identificação do estado da arte, os trabalhos encontrados foram divididos conforme o programa de reconhecimento de paternidade abordado, resultando no Gráfico 1. Os dados demonstram que a maior parte das produções acadêmicas concentra-se no Programa Pai Presente, evidenciando sua centralidade e maior consolidação no debate científico acerca das políticas de reconhecimento de paternidade no Brasil. Em contrapartida, o programa É Legal Ter Pai apresentou apenas uma obra identificada, enquanto o Meu Pai Tem Nome não registrou trabalhos específicos no levantamento realizado.

Gráfico 1 - Composição da revisão da literatura por programa



Fonte: elaboração própria.

Desta forma, tal cenário sugere uma desigualdade no interesse acadêmico e na produção científica entre os programas analisados, possivelmente em razão da maior abrangência institucional, tempo de existência e visibilidade do Programa Pai Presente, em contraste com o recente surgimento da iniciativa da Defensoria e do alcance local limitado do Ministério Público.

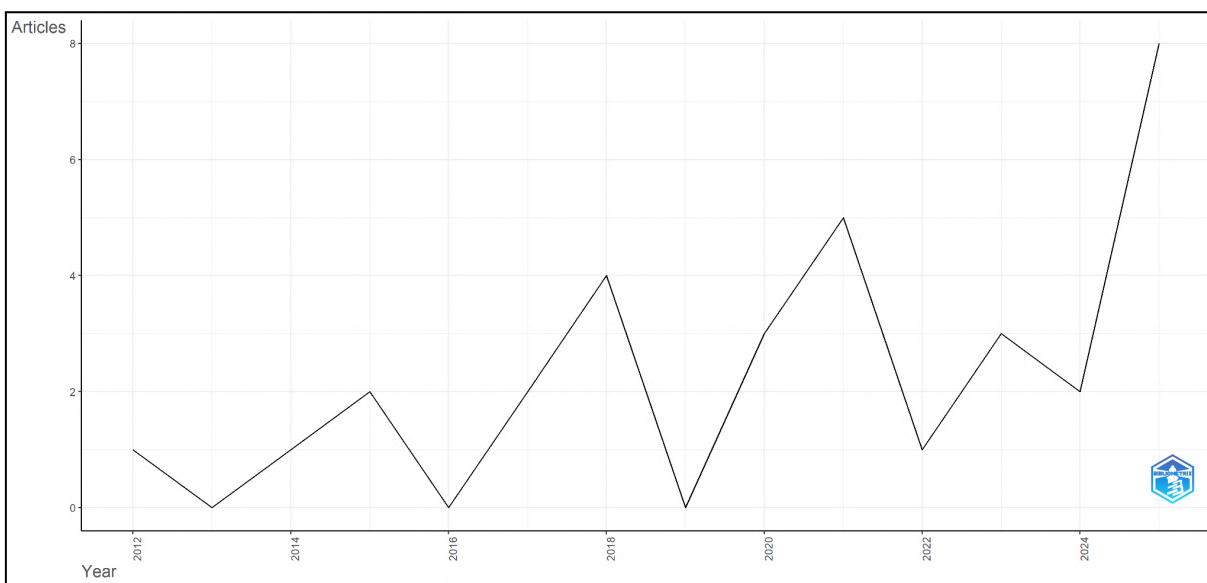
Além disso, observou-se que, dos 12 trabalhos acadêmicos encontrados, 9 (75%) foram produzidos em instituições públicas de ensino, enquanto apenas 3 (25%) tiveram origem em instituições privadas. Esse dado pode indicar que o perfil predominante dos pesquisadores vinculados à temática está associado ao meio público, especialmente em razão da forte relação existente entre as políticas de reconhecimento de paternidade e a atuação estatal. A predominância de pesquisas oriundas de universidades públicas também pode

refletir o maior envolvimento dessas instituições com estudos voltados à cidadania, direitos fundamentais e políticas públicas, áreas diretamente relacionadas ao objeto da presente investigação.

Considerando a literatura levantada, o Gráfico 2 demonstra que a produção científica acerca dos programas de reconhecimento de paternidade passa a apresentar registros a partir de 2012, marco temporal que coincide com a implementação do Programa Pai Presente em âmbito nacional. Tal dado sugere uma possível relação entre a institucionalização da política pública e o despertar do interesse acadêmico sobre a temática.

Além disso, observa-se que a produção científica apresenta tendência de crescimento gradual ao longo do período analisado, ainda que marcada por oscilações e anos de baixa produtividade. Esse comportamento pode indicar que, embora o tema venha conquistando maior espaço no meio acadêmico, ainda se trata de um campo de pesquisa em consolidação, com limitada continuidade e concentração de estudos em períodos específicos.

Gráfico 2 - Produção científica anual sobre programas de reconhecimento de paternidade no Brasil (2012-2025)

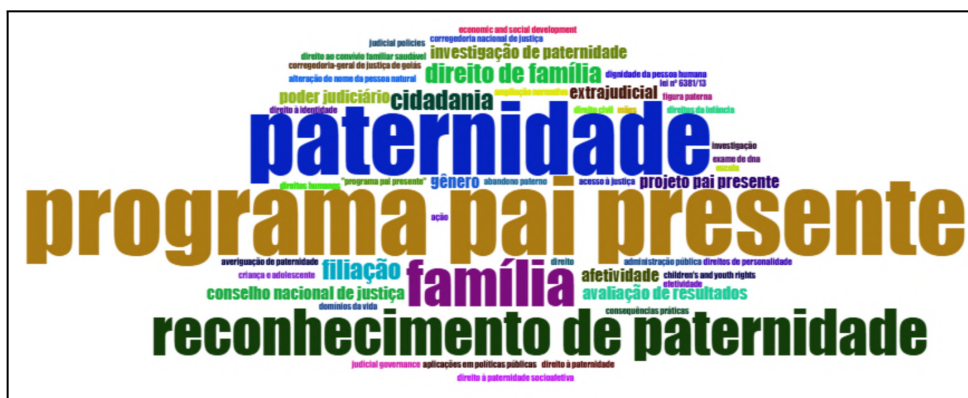


Fonte: elaboração própria.

Com isso, entre 2012 e 2018 observa-se caráter esporádico das publicações, sugerindo estágio inicial de consolidação do campo investigativo. A partir de 2019 verifica-se aumento mais consistente do número de estudos, culminando em pico recente de publicações, o que indica ampliação do interesse acadêmico pelo tema e sua inserção progressiva na agenda científica contemporânea.

Embora também criado em 2012, o É Legal Ter Pai apenas ganha seu único estudo em 2025, além da ausência de estudos relacionados à Defensoria, fatores estes que impactam negativamente a curva de produção acadêmica, fortemente guiada pelo Pai Presente. Tal comportamento revela que a área ainda se encontra em processo de maturação, evidenciando lacunas investigativas que justificam a realização de novas pesquisas.

Figura 4 - Nuvem de palavras dos resumos das obras encontradas



Fonte: elaboração própria.

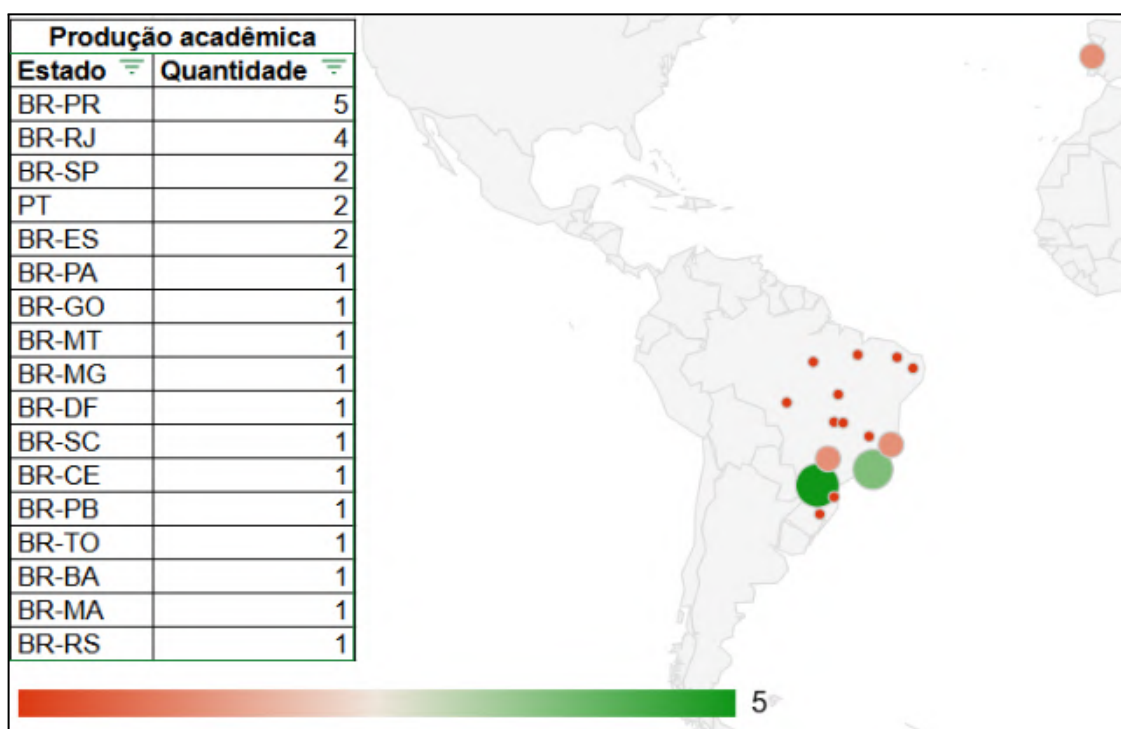
Indo além, por meio da nuvem de palavras disposta na Figura 4 pode-se identificar quais são os principais tópicos abordados nos materiais, o tamanho das palavras indica a frequência e a proximidade de sentido entre elas. Diante disso, a análise da nuvem de palavras evidencia a centralidade dos termos “paternidade”, “programa Pai Presente” e “reconhecimento de paternidade”, demonstrando que o debate se estrutura predominantemente em torno da garantia jurídica da filiação e da atuação institucional do Poder Judiciário.

Observa-se ainda a presença significativa de expressões relacionadas à cidadania, afetividade e direito de família, indicando abordagem interdisciplinar que articula dimensões jurídicas, sociais e políticas do fenômeno. A predominância desses termos sugere a compreensão do reconhecimento de paternidade não apenas como procedimento registral, mas como instrumento de promoção de direitos fundamentais e de inclusão social, reforçando o papel do Judiciário como agente de políticas públicas.

Em outra perspectiva, a partir da análise do Mapa 1, observa-se que, embora exista produção internacional, representada por Portugal, com 2 publicações (7,41%), a maior concentração da produção acadêmica encontra-se nas regiões Sul e Sudeste do Brasil. O estado do Paraná lidera o quantitativo de estudos, com 5 publicações (18,52%), seguido pelo

Rio de Janeiro, com 4 (14,81%). São Paulo e Espírito Santo apresentam 2 trabalhos cada (7,41%), enquanto os demais estados identificados: Pará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Distrito Federal, Santa Catarina, Ceará, Paraíba, Tocantins, Bahia, Maranhão e Rio Grande do Sul, registraram apenas uma publicação cada, correspondendo individualmente a 3,70% da produção levantada.

Mapa 1 - Distribuição geográfica da produção acadêmica



Fonte: elaboração própria.

Diante disso, ao todo, os estados das regiões Sul e Sudeste concentram 16 das 27 publicações encontradas, representando aproximadamente 59,26% da produção acadêmica mapeada. Tal concentração evidencia a centralização do debate científico em regiões historicamente mais estruturadas em termos de universidades, programas de pós-graduação e financiamento à pesquisa. Em contrapartida, as regiões Norte e Nordeste, que apresentam índices relevantes de ausência paterna, conforme será discutido posteriormente, possuem participação significativamente menor na produção científica sobre o tema. Esse descompasso pode refletir desigualdades estruturais, além de demonstrar a necessidade de ampliação dos estudos em regiões mais diretamente impactadas pelo problema social analisado.

3. METODOLOGIA

3.1. COLETA DE DADOS

Para a avaliação aqui proposta foram utilizadas fontes primárias, consistentes em dados oficiais disponibilizados por órgãos públicos, quando restritos, utilizou-se da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), posto que os dados a respeito da filiação são sensíveis. Essa base foi planejada com o objetivo de criar uma análise mais factível da realidade e que possibilite sua mensuração, controle e aprimoramento. Por outro lado, as fontes secundárias inicialmente consistem na literatura existente sobre os programas de reconhecimento de paternidade mas não se resumem apenas a isso, indo além, abarcam a doutrina sobre Políticas Públicas e Direito de Família, que serviram para fundamentar teoricamente a análise dos dados levantados. Deste modo, o Quadro 4 sintetiza as fontes da pesquisa.

Quadro 4 - Fontes da pesquisa

Primárias	Secundárias
Públicas	Revisão de bibliografia programas de reconhecimento de paternidade
• Justiça em Números - CNJ • Pais Ausentes - Registro Civil • Reconhecimentos de paternidade - Registo Civil • Censo Demográfico 2000, 2010 e 2022 - IBGE • Planos e relatórios bienais - Corregedoria Geral de Justiça de Goiás (CGJGO)	27 obras: • 11 Artigos de periódicos • 12 Trabalhos acadêmicos ◦ 8 Dissertações ◦ 3 Trabalhos de Conclusão de Curso ◦ 1 Monografia • 1 Seção de livro • 2 Envios de fórum • 1 Artigo de revista
Privadas	Embasamento teórico para as análises
• Estatísticas Programa Pai Presente - TJGO • Estatísticas É Legal Ter Pai - MPGO • Estatísticas Meu Pai Tem Nome - DPEGO	• Doutrina sobre Políticas Públicas ◦ Artigos ◦ Livros • Doutrina jurídica ◦ Livros

Fonte: elaboração própria.

A coleta de dados da revisão bibliográfica acerca dos programas de reconhecimento de paternidade resultou em um total de 27 obras analisadas. Dentre elas, destacam-se 11 artigos de periódicos e 12 trabalhos acadêmicos, subdivididos em 8 dissertações, 3 Trabalhos de Conclusão de Curso e 1 monografia, evidenciando maior predominância da produção acadêmica *stricto sensu* sobre a temática. Além disso, foram identificados 1 capítulo de livro, 2 envios de fórum e 1 artigo de revista, demonstrando diversidade quanto aos tipos de produção utilizados na composição do referencial teórico. Tal variedade documental possibilitou uma análise mais ampla e multifacetada sobre os programas de reconhecimento de paternidade no contexto brasileiro.

Não somente isto, mas também cabe elucidar que para a obtenção dos materiais utilizados na revisão da literatura foi adotado o critério da pertinência, isto é, obras que façam referência, mesmo que de forma secundária, aos programas Pai Presente, Meu Pai Tem Nome ou É Legal Ter Pai, todos estes existentes e atuantes em Goiás, servindo como base para o estudo do reconhecimento de paternidade no estado.

Quanto a revisão da literatura, é prudente especificar que a utilização da literatura cinzenta se deveu pois em campos de pesquisa marcados pela escassez de produção científica indexada, como no presente caso, documentos não publicados comercialmente, como relatórios institucionais, documentos governamentais, tornam-se fontes relevantes para compreender o fenômeno investigado. Assim, esse tipo de literatura permitiu ampliar o corpus analítico em 8% (2 trabalhos encontrados), contribuindo para maior densidade na revisão da literatura.

3.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Cabe pontuar que, houve utilização de diferentes softwares para a construção deste trabalho. Inicialmente, utilizou-se do Google Docs e LibreOffice Writer para a escrita do documento, já para a construção dos gráficos e quadros valeu-se do Google Planilhas e LibreOffice Calc, enquanto para a edição e criação de figuras coube ao Canva, por outro lado, para a tradução de termos estrangeiros usou-se o dicionário online Reverso. Por fim, coube ao Zotero a sistematização das fontes e do Bibliometrix para análise da revisão bibliográfica.

Ademais, para a busca dos programas de reconhecimento ao longo do território nacional, por meio do mecanismo de busca Google, buscou-se por: “reconhecimento de paternidade (nome do estado)” e foram selecionados os programas voltados principalmente

para o reconhecimento voluntário de cada estado. Entretanto, há de ressaltar que alguns programas não existem mais e foram incorporados aos mais atuais, como é o caso das iniciativas locais de cada Defensoria Pública que agora passam a existir nacionalmente sob o nome “Meu Pai Tem Nome”, dessa maneira, o quadro visa evidenciar quantos programas já existiram e não quantos existem funcionando mutuamente. Isso serve para entender como o problema vem sendo trabalhado no país e sob quais roupagens ele já assumiu e principalmente quais órgãos se empenharam nesta causa.

Quanto aos dados fornecidos pelo Registro Civil, cabe a ressalva que o portal da transparência não dividiu os reconhecimentos por município e estado, ao contrário das informações relativas aos pais ausentes, no qual foram separadas por estado. Esta disposição dos dados não foi escolha do autor mas sim limitação imposta pela própria fonte.

Acresce que, ainda sobre o Registo Civil, os *inputs* acerca do reconhecimento de paternidade são os realizados em cartório, isto é, de forma voluntária e extrajudicial. Por sua vez, as iniciativas estudadas aqui, nominalmente Pai Presente, Meu Pai Tem Nome e É Legal Ter Pai, também são reconhecimento voluntários e extrajudiciais mas possuem estatísticas próprias e não integradas ao Registro Civil. Em lado oposto, os números apresentados a partir do painel Justiça em Números são sobre os processos judiciais de investigação de paternidade, ou seja, não se comunicam com os referidos anteriormente, sendo, portanto, independentes.

Explica-se que o painel Justiça em Números foi uma ferramenta necessária para o cumprimento da Meta Nacional 1, no qual visa julgar mais demandas do que são distribuídas, constituindo um marco no esforço de melhoria da eficiência judicial. A partir de sua implementação e monitoramento sistemático, o Poder Judiciário brasileiro conseguiu avanço concreto em termos de produtividade e redução do acúmulo de processos, segundo o Conselho, em 2024 o cumprimento da Meta 1 foi superior a 110% (CNJ, 2025), aqui fica evidente a importância do monitoramento de indicadores e metas para uma avaliação concreta de uma política pública, neste caso a entrega jurisdicional.

Nesse sentido, quanto ao painel do CNJ mencionado no parágrafo anterior, mostra-se relevante destacar que existem duas formas de extração dos dados a partir de suas tabelas: “assuntos” e “classes”, um ponto importante é que aquelas apresentam maior nível de especificidade do que estas, a título exemplificativo, a classe processual alimentos (69) abrange diversos assuntos distintos, tais como revisão (5789), oferta (6238), exoneração (5787), execução (5779) e prisão civil (10859), entre outros. Ressalta-se que os números apresentados entre parênteses correspondem aos códigos estabelecidos pela TPU, instrumento padronizado de gestão, conforme já explicado em outro momento.

Outro aspecto relevante sobre este painel é que foi preferido as estatísticas sobre os processos “novos” em detrimento aos “julgados”, “baixados”, “suspensos”, “pendentes”, etc. considerando o tipo de análise aqui proposta, isto é, entender as relações entre a demanda judicial com a realidade de pais ausentes e reconhecimentos. Isto se sustenta pois os processos novos permitem identificar, com maior precisão, o fluxo anual de ingresso de demandas relacionadas ao tema, funcionando como um indicativo mais direto da procura da população pelo Poder Judiciário para solucionar conflitos atinentes à filiação.

Somado a isso, o autor usou-se do recurso do LibreOffice Calc e Google Planilhas chamado de “escala de cores”, este recurso permite visualizar em forma de gradiente, quanto um valor se alterou em um intervalo, assim para casos como o número de pais ausentes, quanto maior o número, mais vermelho fica a célula com o valor naquela linha ou coluna, a depender da disposição dos dados, por outro lado, a quantidade de reconhecimentos opera em lógica contrária, visto que quanto maior seu número, mais verde fica, esse mesmo raciocínio foi aplicado para os dados sobre ações de investigação de paternidade. Esta ferramenta, portanto, justifica-se por sua empregabilidade de facilitar o olhar analítico e identificar os valores máximos e mínimos com menos esforço pelo pesquisador e leitor.

Ademais, a delimitação da pesquisa se deveu aos limites próprios de cada instituição, a partir do Quadro 5 pode se ter o entendimento dos limites temporais e estatísticos do trabalho. Conforme verificado, para fins de comparação, será possível apenas uma análise de 6 anos consecutivos em que todos os dados estão completos (2019-2026), isto situa a análise a médio prazo, considerando o intervalo disponível.

Quadro 5 - Delimitação temporal e estatística da pesquisa

Dados	Limite temporal
IBGE	2000, 2010 e 2022
Corregedoria Geral de Justiça de Goiás	2011-2025
Pai Presente	2012-2025
É Legal Ter Pai	2012-2025
Justiça em números	2014-2025
Registro Civil	2016-2025
Meu Pai Tem Nome	2019-2025

Fonte: elaboração própria.

3.3. TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente pesquisa adotou metodologia científica mista, combinando análise estatística de dados com a produção acadêmica e documentos oficiais a respeito. Portanto, essa perspectiva foi escolhida por se valer do melhor dos dois métodos, conforme posto por Creswell et al. (2021, pg. 310): “se assumirmos, ainda, que cada tipo de coleta de dados tem limitações e pontos fortes, podemos considerar como os pontos fortes podem ser combinados para desenvolver uma compreensão mais sólida do problema ou das questões”. A partir do Quadro 6 foi possível sistematizar a metodologia adotada neste estudo:

Quadro 6 - Metodologia adotada

Abordagem	Fontes de dados	Técnica de análise	Finalidade
Qualitativa	Documentos oficiais: - planos e relatórios da CGJGO; - manuals e cartilhas institucionais	Análise documental	Compreender a estrutura institucional e o funcionamento dos programas de reconhecimento de paternidade
	Legislação pertinente ao reconhecimento de paternidade	Análise normativa	Identificar o arcabouço jurídico da política pública e checar a eficácia por meio dos objetivos dos programas
	Produção acadêmica (27 obras científicas)	Revisão de literatura	Explorar o conhecimento já produzido e identificar lacunas científicas
	Doutrina aplicável às Políticas Públicas e Direito de Família	Fundamentação teórica	Fundamentar teoricamente a avaliação
Quantitativa	Dados estatísticos do IBGE	Estatística descritiva	Caracterizar o contexto social relacionado à ausência paterna

	Relatórios Justiça em Números	Análise comparativa	Examinar a efetividade a partir do acréscimo ou não das ações de paternidade
	Dados institucionais dos programas de reconhecimento		Avaliar a eficiência dos programas
	Dados do Registro Civil		Verificar a efetividade a partir da % de pais ausentes e quantidades de reconhecimentos registrados

Fonte: elaboração própria.

Como abordado anteriormente, a pesquisa valeu-se de abordagem qualitativa para a análise de documentos, normas e produções acadêmicas, utilizando técnicas como análise documental, análise normativa, revisão de literatura e fundamentação teórica. Cada uma dessas técnicas foi associada a objetos específicos de investigação, especialmente conteúdos de natureza textual, interpretativa e subjetiva, permitindo compreender os aspectos institucionais, jurídicos e sociais relacionados às políticas de reconhecimento de paternidade.

Por outro lado, no âmbito da perspectiva quantitativa, adotou-se a análise comparativa de dados numéricos relacionados ao fenômeno estudado, tais como o número de pais ausentes, ações de investigação de paternidade ajuizadas por ano, quantitativo de reconhecimentos realizados e demais indicadores estatísticos pertinentes. Essa combinação metodológica possibilitou não apenas interpretar o funcionamento normativo e institucional dos programas analisados, mas também avaliar, em termos empíricos, seus resultados e impactos sobre a realidade social investigada.

Quanto às limitações da pesquisa, destaca-se a ausência de padronização nacional dos dados relacionados ao reconhecimento de paternidade no Brasil. Apesar da existência de diversas iniciativas locais e nacionais voltadas à promoção do direito à filiação, ainda não se observa um esforço institucional contínuo e integrado para sistematizar, monitorar e consolidar os dados referentes aos reconhecimentos realizados no país. Nesse contexto, o principal levantamento identificado foi o relatório *Balanço do Pai Presente*, elaborado em 2012 e publicado em 2015. Contudo, o documento reuniu informações provenientes de apenas

19 dos 27 Tribunais de Justiça brasileiros, correspondendo a aproximadamente 70% das unidades federativas.

Embora tal percentual demonstre adesão majoritária dos tribunais, evidencia-se, simultaneamente, a incompletude da base de dados, fator que limita análises mais abrangentes, comparativas e precisas acerca da efetividade das políticas de reconhecimento de paternidade em âmbito nacional. Ademais, não houve uma constância na publicação dos dados, sendo um único e pontual relatório em 2015, o que, mais uma vez, prejudica qualquer análise sobre esta política pública, criando apenas mais lacunas a serem preenchidas.

Além disso, subsiste uma observação metodológica relevante: os dados dependentes do Registro Civil podem conter distorções decorrentes da realidade do sub-registro no Brasil. Dessa forma, estabelece-se uma margem de erro estimada entre 1% e 3%, correspondente à taxa aproximada de pessoas sem documentação formal no país (IBGE, 2022). Tal limitação impacta diretamente as inferências quantitativas relacionadas à taxa real de ausência paterna, uma vez que indivíduos não registrados civilmente tendem a permanecer fora das bases de dados oficiais utilizadas na pesquisa. Consequentemente, os números apresentados podem subdimensionar o total efetivo de casos de ausência paterna e de demandas potenciais por reconhecimento de filiação, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social e baixa cobertura registral. Apesar disso, entende-se que os dados analisados mantêm relevância estatística e capacidade explicativa suficientes para identificar tendências gerais, padrões comparativos e possíveis efeitos das políticas públicas de reconhecimento de paternidade.

Há ainda de se notar que a baixa produção científica acerca das políticas públicas de reconhecimento de paternidade constituiu relevante limitação para o desenvolvimento da pesquisa. Observou-se escassez de estudos empíricos, avaliações institucionais e indicadores sistematizados sobre iniciativas voltadas ao reconhecimento paterno no Brasil, como no programa Meu Pai Tem Nome, que não foram identificadas pesquisas acadêmicas específicas abordando sua implementação, efetividade ou impactos sociais. Tal cenário demonstra que, embora existam iniciativas institucionais relevantes em funcionamento, ainda há reduzido acompanhamento acadêmico sobre seus resultados, limitações e potencial de replicabilidade.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. CENÁRIO NACIONAL

Para dar início, após empreendimento de busca, foram descobertas 101 iniciativas, conforme o Quadro 7, com o objetivo de proporcionar o reconhecimento de paternidade no território nacional, o que corresponde a uma média aproximada de 3,7 programas por estado. Ademais, a distribuição regional das iniciativas de reconhecimento de paternidade evidencia significativa assimetria territorial. Observa-se que a região Nordeste concentra 36,6% do total dos programas, configurando-se como o principal polo de iniciativas nessa temática.

Em seguida aparecem as regiões Norte e Sudeste, ambas com 17,8%, enquanto o Centro-Oeste responde por 16,8% das iniciativas mapeadas. Por sua vez, a região Sul apresenta a menor participação relativa, com 10,9% do total. Esses dados sugerem que a disseminação dessas políticas não ocorre de forma homogênea no território nacional, podendo refletir tanto diferenças na mobilização institucional dos órgãos do sistema de justiça quanto variações nas demandas sociais associadas ao reconhecimento de paternidade e à promoção do direito à filiação.

Quadro 7 - Programas de reconhecimento de paternidade no Brasil por estado

Estado da Federação	Programas de Reconhecimento	Quantidade de programas
Pernambuco	● Pai Presente (TJPE) ● Painho Legal (TJPE) ● Ele é meu pai (TJPE) ● Meu Pai Tem Nome DPEPE) ● Reconhecer (DPEPE) ● Reconhecimento Paterno Voluntário (OABPE) ● Paternidade Além das Grades (OABPE)	7
Distrito Federal	● Pai Presente (TJDFT) ● DNA (TJDFT e DPDPF) ● Meu Pai Tem Nome (DPDPF) ● Pai Legal (MPDFT) ● Pai Cidadão (DPDPF) ● Paternidade Responsável (DPDPF)	6
Maranhão	● Pai Presente (TJMA) ● Reconhecer é Amar (TJMA) ● Pai Para Eternidade (TJMA) ● Meu Pai Tem Nome (DPEMA) ● Pais e filhos: Reconhecer é um ato de amor (DPEMA)	5
Goiás	● Pai Presente (TJGO) ● Pai Presente Volante (TJGO)	5

	• Semana Estadual de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade (TJGO) • Meu Pai Tem Nome (DPEGO) • É Legal Ter Pai (MPGO)	
Minas Gerais	• Pai Presente (TJMG) • Paternidade para Todos (TJMG) • Reconhecimento de Paternidade Itinerante (TJMG) • Meu Pai Tem Nome (DPEMG) • Direito a Ter Pai (DPEMG)	5
São Paulo	• Pai Presente (TJSP) • Programa de Reconhecimento de Paternidade (TJSP) • Meu Pai Tem Nome (DPESP) • Encontre Seu Pai Aqui (Poupatempo e MPSP) • Quem é o Meu Pai (MPSP)	5
Amazonas	• Pai Presente (TJAM) • Meu Pai Tem Nome (DPEAM) • Eu Tenho Pai (DPEAM) • Eu Tenho Pai Responsável e Participativo - Mutirão de Reconhecimento de Paternidade (DPEAM)	4
Bahia	• Pai Presente (TJBA) • Meu Pai Tem Nome (DPEBA) • Ação Cidadã – Sou Pai Responsável (DPEBA) • Paternidade Responsável (MPBA)	4
Alagoas	• Pai Presente (TJAL) • Pai Consciente (Governo + TJAL) • Núcleo de Promoção à Filiação (TJAL) • Meu Pai Tem Nome (DPEAL)	4
Espírito Santo	• Pai Presente (TJES) • Meu pai é Legal (TJES) • Meu Pai Tem Nome (DPEES) • Meu Pai tem Nome (MPES)	4
Mato Grosso	• Pai Presente (TJMT) • Pequeno Cidadão (TJMT) • Meu Pai Tem Nome (DPEMT) • Encontre Seu Pai Aqui (MPMT)	4
Paraná	• Pai Presente (TJPR) • Meu Pai Tem Nome (DPEPR) • (Re)conhecendo Direitos (DPEPR) • Encontro com pais (MPPR)	4

Piauí	• Pai Presente (TJPI) • (A)Gosto do Pai (TJPI) • Eu tenho Pai (TJPI) • Meu Pai Tem Nome (DPEPI)	4
Rio de Janeiro	• Pai Presente (TJRJ) • Meu Pai Tem Nome (DPERJ) • Minha Origem, Nossa História (DPERJ) • Dia D (MPRJ)	4
Rio Grande do Sul	• Pai Presente (TJRS) • Paternidade Legal (TJRS) • Meu Pai Tem Nome (DPERS) • Pai? Presente! (DPERS)	4
Sergipe	• Pai Presente (TJSE) • Meu Pai Tem Nome (DPESE) • Ser Pai é Legal (DPESE) • Paternidade Responsável (MPSE)	4
Amapá	• Pai Presente (TJAP) • Pai Legal (2ª Vara de Família de Macapá) • Meu Pai Tem Nome (DPEAP)	3
Ceará	• Pai Presente (TJCE) • Pai, um presente para a vida toda (TJCE) • Meu Pai Tem Nome (DPECE)	3
Pará	• Pai Presente (TJPA) • Meu Pai Tem Nome (DPEPA) • Pai Legal (DPEPA)	3
Paraíba	• Pai Presente (TJPB) • Meu Pai Tem Nome (DPEPB) • Nome Legal (MPPB)	3
Rio Grande do Norte	• Pai Presente (TJRN) • Meu Pai Tem Nome (DPERN) • Pai Legal (TJRN)	3
Santa Catarina	• Pai Presente (TJSC) • Meu Pai Tem Nome (DPESC) • Programa DNA em Audiência - PRODNASC (MPSC, TJSC, Udesc e outras entidades)	3
Acre	• Pai Presente (TJAC) • Meu Pai Tem Nome (DPEAC)	2
Mato Grosso do Sul	• Pai Presente (TJMS) • Meu Pai Tem Nome (TJMS)	2

Rondônia	• Pai Presente (TJRO) • Meu Pai Tem Nome (DPERO)	2
Roraima	• Pai Presente (TJRR) • Meu Pai Tem Nome (DPERR)	2
Tocantins	• Pai Presente (TJTO) • Meu Pai Tem Nome (DPETO)	2
Média	3,7	
Soma	101	

Fonte: elaboração própria.

Outro aspecto sobre estes projetos é que, não há, no Brasil, estatísticas unificadas e de fácil acesso acerca dos diversos programas voltados à promoção do reconhecimento de paternidade. Essa fragmentação informacional dificulta análises mais precisas sobre a efetividade dessas políticas públicas. Ademais, apenas duas iniciativas possuem abrangência nacional: o programa Pai Presente, instituído em 2012, e o Meu Pai Tem Nome, lançado em 2019. Ainda assim, os dados disponíveis são escassos.

Corroborando com isso, o único levantamento nacional encontrado, conforme já comentado, foi o realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2012, referente ao programa Pai Presente, embora apresente lacunas de informação relativas a oito estados da federação. Mesmo com essas limitações, ao analisar os resultados reportados, observa-se que, do total de notificações expedidas, aproximadamente 24,69% culminaram em desfechos positivos, seja por meio do reconhecimento espontâneo da paternidade, seja pela propositura de investigação de paternidade, como pode-se observar pelo Quadro 8.

Quadro 8 - Balanço do Pai Presente (2012)

TRIBUNAL	Quantidade de notificações expedidas	Número de audiências realizadas	Reconhecimento Espontâneo de Paternidade (mesmo que a iniciativa tenha sido da mãe)	Exames de DNA	Processos Instaurados / Propositura de Investigação de Paternidade
TJAC	1.516	595	179	139	251
TJAL	151		38	10	10
TJBA	16.436	252	240	65	-
TJCE	33.000	-	3.681	281	-
TJES	4.356	-	-	-	80
TJMA	324	-	100	-	85
TJMG	-	-	270	65	-
TJMS	3.952		862	29	4.479
TJMT	-	2.046	855	667	-
TJPA	807		564	-	623
TJPI	996	275	224	35	219
TJPB	-	2.221	1.872	752	122
TJPR	-	-	2.652	-	-
TJRO	9.447	297	254	14	629
TJRR	6.636	-	-	-	-
TJRS	15.702	3.747	-	-	7.800
TJSE	-	3.117	-	1.948	3.519
TJSP	58.577	6.128	2.812	-	2.069
TJRJ	-	-	-	7.887*	3.027
TOTAL	151.900	18.678	14.603	11.892	22.913

Fonte: CNJ (2015, pg. 9).

Feita estas considerações, cabe agora um olhar mais atento ao fenômeno da ausência parental de forma geográfica a fim de identificar possíveis causas estruturais. Partir-se-á pelo Quadro 9, no qual separa as unidades federativas por ano, ordenadas de forma decrescente quanto a porcentagem de pais ausentes. Nota-se que quanto mais ao inferior e à direita do quadro, maiores são as taxas de ausência, com coloração mais quente, por outro lado, na diagonal oposta, estão os estados com as menores taxas.

Quadro 9 - Porcentagem de pais ausentes em relação aos nascimentos por ano por unidade federativa (2016-2025)

ANO	PR	MG	RS	RN	PB	SP	DF	ES	RJ
2016	0,45%	9,04%	3,66%	4,54%	3,48%	3,22%	3,90%	4,55%	3,86%
2017	4,38%	0,81%	0,62%	0,91%	3,14%	5,44%	4,49%	2,24%	0,61%
2018	4,84%	4,69%	5,43%	5,08%	6,71%	5,72%	5,84%	5,55%	5,31%
2019	5,05%	4,79%	6,01%	5,59%	5,87%	5,38%	5,87%	5,79%	6,06%
2020	5,02%	4,93%	6,17%	5,59%	5,07%	5,56%	5,60%	5,93%	6,00%
2021	5,01%	4,91%	6,00%	5,99%	5,43%	5,57%	5,63%	5,84%	6,65%
2022	4,88%	4,85%	5,96%	5,95%	5,71%	5,54%	5,97%	6,10%	7,11%
2023	5,06%	5,15%	6,24%	6,34%	5,87%	5,93%	6,17%	6,45%	7,39%
2024	5,27%	5,26%	6,44%	6,25%	5,86%	6,04%	6,18%	6,34%	7,49%
2025	5,03%	5,34%	6,39%	6,48%	5,93%	6,08%	5,80%	6,92%	7,75%
ANO	PE	SC	GO	SE	TO	MT	BA	RO	CE
2016	4,55%	16,14%	3,98%	5,42%	7,65%	4,68%	6,47%	3,93%	5,81%
2017	5,06%	5,19%	2,57%	4,12%	0,38%	3,87%	1,10%	6,10%	3,03%
2018	5,64%	4,91%	9,37%	5,94%	6,31%	5,51%	5,45%	6,25%	6,49%
2019	5,82%	4,69%	6,09%	6,15%	6,95%	5,83%	6,77%	5,82%	6,84%
2020	5,56%	4,81%	6,21%	6,14%	6,49%	6,00%	6,98%	7,30%	6,76%
2021	6,05%	4,78%	6,16%	6,39%	6,38%	6,38%	7,10%	6,67%	7,06%
2022	6,36%	4,80%	6,19%	6,94%	6,83%	7,58%	7,37%	7,71%	7,40%
2023	6,90%	4,87%	6,43%	6,86%	7,02%	7,55%	8,00%	7,81%	7,54%
2024	6,71%	5,07%	6,41%	7,05%	6,84%	7,48%	8,51%	6,49%	7,33%
2025	6,75%	5,05%	6,84%	6,95%	7,12%	7,96%	7,72%	7,63%	7,33%
ANO	AL	PI	MS	PA	MA	AM	AC	AP	RR
2016	1,93%	7,39%	5,33%	6,67%	9,29%	9,08%	7,57%	7,72%	9,61%
2017	5,09%	3,75%	5,41%	6,05%	1,92%	1,93%	6,95%	5,43%	1,52%
2018	7,16%	5,28%	6,68%	7,65%	9,29%	7,56%	9,49%	7,98%	9,52%
2019	7,12%	6,65%	6,67%	8,21%	9,62%	9,75%	10,81%	10,97%	12,59%
2020	6,98%	6,60%	6,90%	7,84%	9,26%	10,32%	10,35%	9,55%	12,53%
2021	7,76%	6,74%	6,93%	7,96%	9,97%	10,08%	10,71%	10,87%	11,75%
2022	7,77%	7,38%	7,30%	8,64%	10,62%	11,11%	11,11%	12,90%	14,05%
2023	7,66%	7,99%	7,39%	9,13%	11,01%	11,57%	12,11%	14,46%	14,07%
2024	7,56%	7,26%	7,59%	8,27%	10,36%	10,17%	11,06%	13,49%	13,33%
2025	7,76%	7,36%	7,71%	7,85%	10,73%	9,90%	11,16%	13,27%	12,73%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Registro Civil (2025).

Portanto, fica evidente a heterogeneidade regional quanto ao percentual de pais ausentes no Brasil no período de 2016 a 2025. Observa-se que as unidades federativas das regiões Norte e Nordeste concentram, de modo recorrente, os maiores índices ao longo da série histórica, posto que estados como Amapá (AP), Roraima (RR), Amazonas (AM), Maranhão (MA) e Acre (AC) apresentam percentuais sistematicamente superiores à média observada nas regiões Sul e Sudeste, alcançando, em determinados anos, patamares acima de 12% e até 14%, como verificado em Roraima e Amapá entre 2022 e 2024.

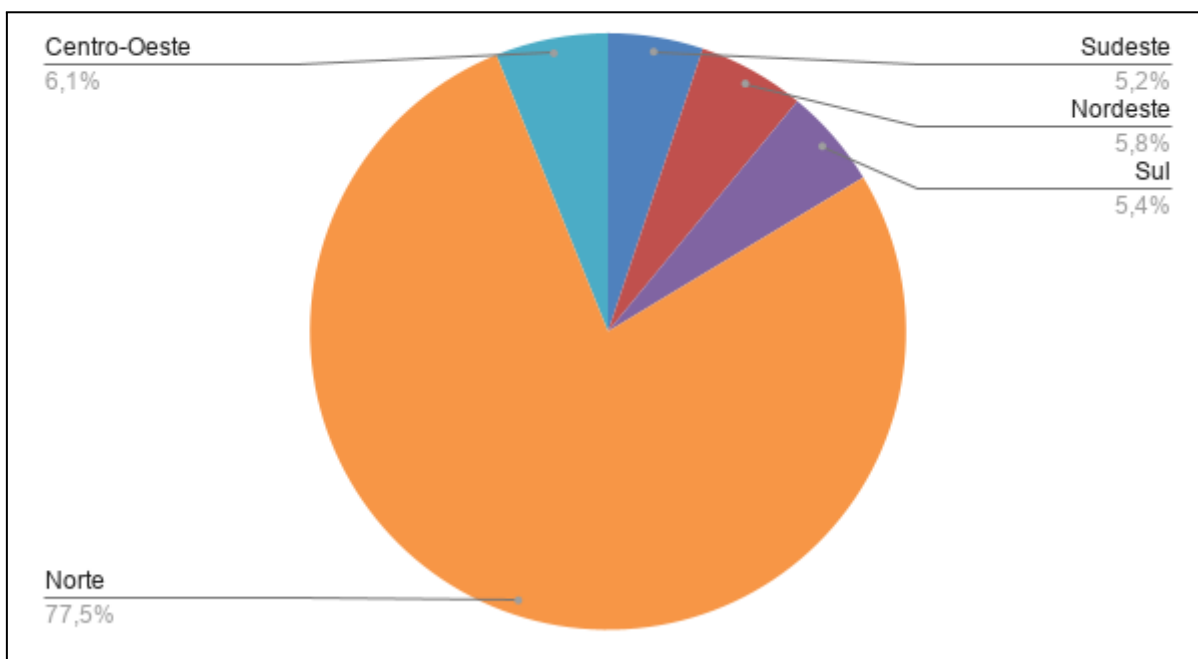
Em contraste, estados do Sul e parte do Sudeste, como Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS), mantêm percentuais historicamente inferiores, especialmente nos primeiros anos da série, embora se observe tendência de elevação gradual a partir de 2018. Minas Gerais (MG), que apresentou índice atípico elevado em 2016, demonstra posterior estabilização em patamar intermediário.

Outro aspecto relevante é a tendência geral de crescimento moderado dos percentuais a partir de 2019, com relativa estabilização entre 2022 e 2025 em diversos estados. Tal comportamento pode indicar tanto aprimoramento na coleta e sistematização dos dados pelos registros civis quanto reflexos de fatores socioeconômicos estruturais que influenciam o reconhecimento da filiação.

O padrão evidenciado sugere que a ausência paterna não se distribui de forma homogênea no território nacional, revelando forte componente regional e possivelmente associado a desigualdades socioeconômicas, acesso a serviços públicos e estrutura institucional local. Esses dados reforçam a necessidade de análise territorializada das políticas públicas voltadas ao reconhecimento de paternidade, sob pena de se adotarem estratégias uniformes para realidades estruturalmente distintas.

Somado a isso, ao colocar esses mesmos dados por habitantes, ao utilizar o censo feito pelo IBGE no ano de 2022, esta constatação fica mais evidente, como exposto no Gráfico 3. Por meio desse compilado, pode-se verificar que a maioria dos resultados obtidos partem da região norte (77,%), já a segunda região com maior proporção de pais ausentes por habitantes é a Centro-Oeste, seguida por Nordeste, Sul e Sudeste. Este cálculo foi importante pois revela realidades diferentes e que merecem abordagens específicas, como é o caso dos estados nortenhos. Cumpre ressaltar que apesar de haver áreas com maior necessidade de atenção, não se pode perder de vista que o estado ideal seria onde não restasse certidões incompletas, assim, mesmo a região com melhor desempenho, deveria receber mudanças incrementais, mas ao mesmo tempo, compartilhar seus acertos com as demais.

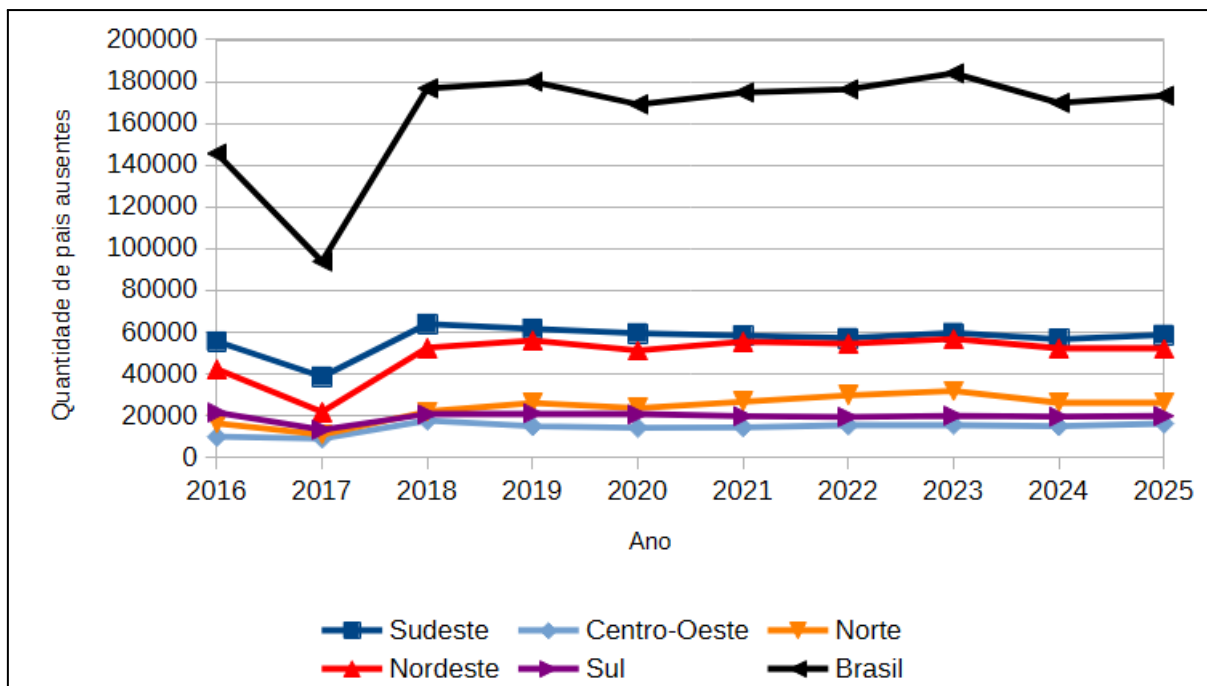
Gráfico 3 - Divisão da porcentagem de pais ausentes por habitantes no Brasil por região (2022)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Registro Civil (2025) e IBGE (2022).

Por outro aspecto, deve-se estudar qual a mudança desses números ao longo do tempo, assim, a partir do Gráfico 4, descobriu-se que há uma tendência de estabilização por parte de todas as regiões, apesar de pontuais variações. As menores variações foram as encontradas no Sul (61,55%) e Sudeste (65,44%), enquanto que as demais apresentaram vales e cristas ao longo da linha do tempo, sendo Centro-Oeste (96,12%), Nordeste (159,74%) e Norte (189,9,%). Um fato importante é que, aparentemente, não houve alterações significativas decorrentes da Covid-19 nestes dados.

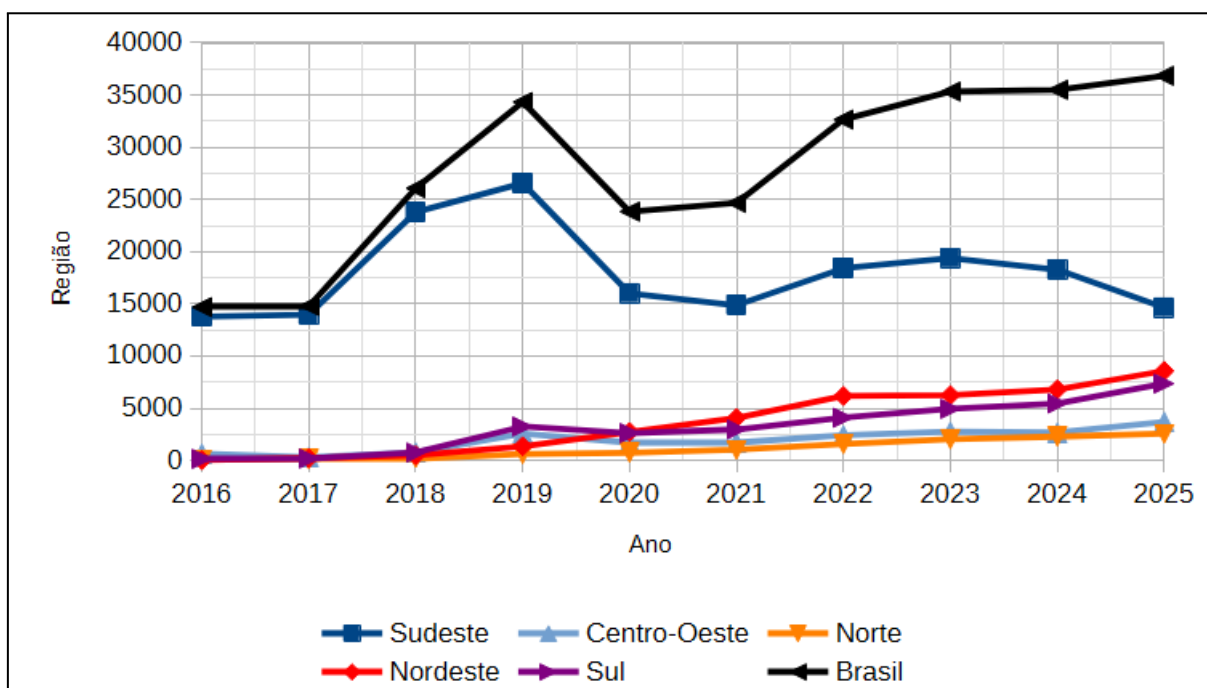
Gráfico 4 - Número de pais ausentes por região e por ano (2016-2025)



Fonte: elaboração própria a partir de dados do Registro Civil (2025).

Olhando agora para os reconhecimentos, desde 2012, os cartórios brasileiros passaram a realizar o reconhecimento de paternidade de forma direta, conforme o Provimento nº 16/2012 do CNJ. Neste sentido, observa-se movimento contrário à estabilização ao longo dos anos, posto que todas as regiões tenderam ao crescimento, enquanto a Sudeste apresentou um pico em 2019 e desde então não se recuperou como pinta o Gráfico 5.

Gráfico 5 - Número de reconhecimentos realizados em cartório por ano e região do Brasil



Fonte: elaboração própria a partir de dados do Registro Civil (2025).

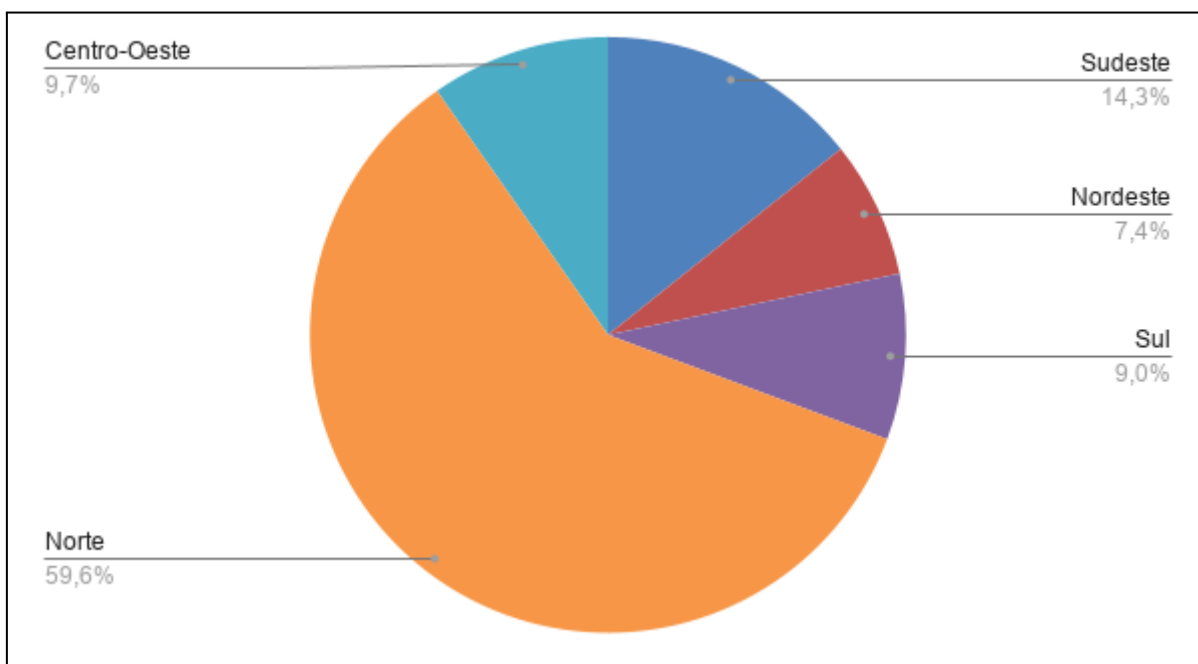
Diferentemente dos pais ausentes, os reconhecimentos parecem ter sofrido impacto com a Covid-19, posto que em 2019 houve um pico de registros, seguido de uma queda drástica na região sudeste, o que fez que a curva dos números no Brasil diminuísse bastante. Por outro lado, após 2021, o saldo de reconhecimentos do nordeste foi suficiente para suprir a queda do sudeste e em 2025 o país conta com o maior número absoluto de reconhecimentos (36.836).

Apesar disso, ao olhar para o micro, ao comparar essas informações com o número de habitantes para uma análise mais próxima da realidade de cada região, constata-se que aquela com maior porcentagem de pais ausentes por registro de nascimento também é a que apresenta mais reconhecimentos, o que pode indicar uma relação entre a incidência do problema e a mobilização institucional voltada à regularização da filiação, estes dados casam com a disposição dos programas de reconhecimento existentes por estado conforme discutido no Quadro 7, já que a região Sul por exemplo possui menor demanda, consequentemente, menor número de projetos existentes para lidar com o problema.

Indo além, torna-se necessário investigar o comportamento de cada região quanto ao número de reconhecimentos realizados em cartório proporcionalmente à população, uma vez que tal análise possibilita compreender de maneira mais precisa como a incidência da

ausência paterna influencia os índices efetivos de regularização da filiação. Nesse momento, busca-se observar predominantemente a dinâmica social e registral dos reconhecimentos espontâneos, sem considerar, ainda, os impactos específicos decorrentes da atuação dos programas institucionais de reconhecimento voluntário de paternidade, esta análise é possível a partir do Gráfico 6.

Gráfico 6 - Divisão da porcentagem de reconhecimentos por habitantes no Brasil por região (2022)



Fonte: elaboração própria a partir de dados do Registro Civil (2025) e IBGE (2022).

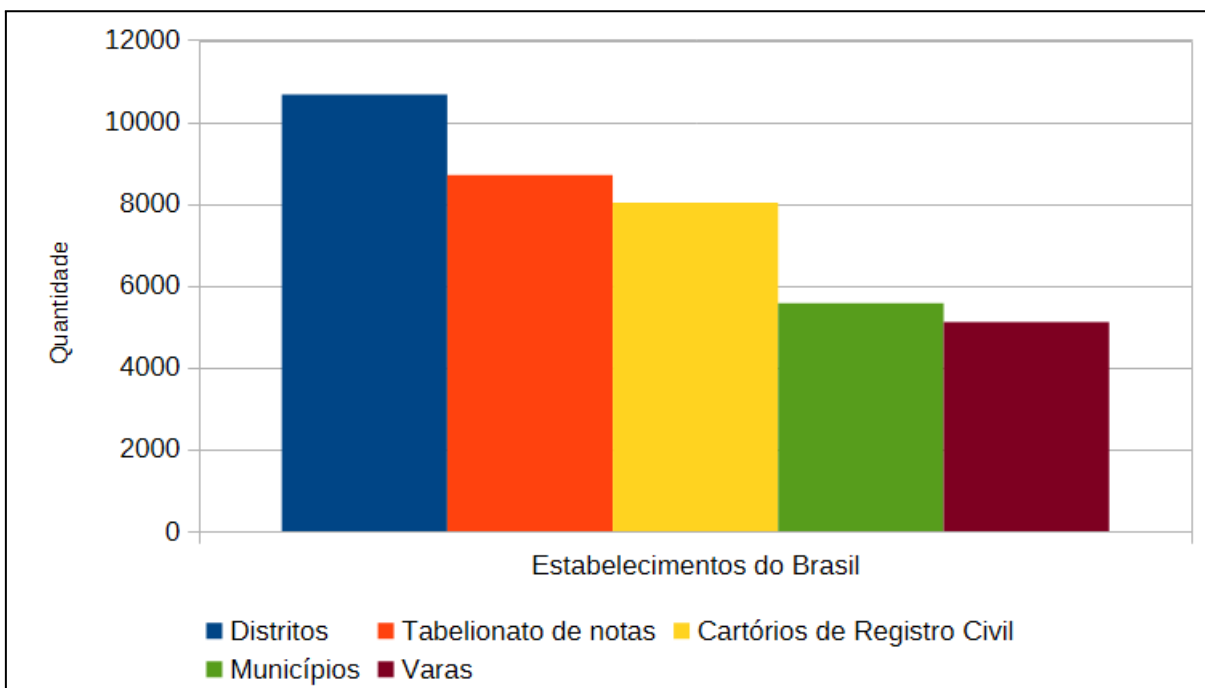
Ao considerar que, combinando as análises feitas, os reconhecimentos se concentram na região norte (59,6%), ao mesmo tempo que ela possui o maior número de pais ausentes por habitantes (77,5%), isso pode estar ligado a fatores socioculturais da região, no qual a figura paterna adota um caráter inconstante na vida de seus filhos ao nascer e pode vir ou não a “aparecer” na vida de seu filho no futuro, descortinando um cenário de insegurança jurídica aos infantes. Sendo assim, salvo melhor juízo, é possível dizer que regiões com maiores índices de ausência paterna tendem também a concentrar maior demanda por políticas e mecanismos de reconhecimento de paternidade.

Noutro aspecto, ao comparar a estrutura nacional disponível para a realização do reconhecimento de paternidade, conforme demonstrado no Gráfico 7, percebe-se que o número de cartórios de registro civil é 44,05% superior ao de municípios e 56,83% maior que

o quantitativo de varas judiciais. Embora tais dados possam sugerir ampla capilaridade institucional, essa percepção se relativiza diante das dimensões continentais do Brasil. Isso porque o país possui aproximadamente 10.670 distritos, número significativamente superior ao de municípios, além de extensas áreas rurais frequentemente desprovidas de infraestrutura e serviços públicos especializados. Nesse contexto, muitas localidades permanecem afastadas do acesso facilitado ao reconhecimento voluntário de paternidade, o que pode dificultar a efetivação do direito à filiação.

Outro aspecto relevante consiste no fato de o número de tabelionatos superar o de cartórios de registro civil, apesar de os primeiros não desempenharem atribuições relacionadas ao reconhecimento de paternidade. Tal cenário suscita reflexões acerca das prioridades estruturais do sistema extrajudicial brasileiro, especialmente diante da maior presença de serventias voltadas a atividades negociais e patrimoniais em comparação àquelas diretamente vinculadas à garantia de direitos civis fundamentais, como o registro civil e a regularização da filiação.

Gráfico 7 - Comparação entre cartórios, tabelionatos, municípios e varas do Brasil



Fonte: elaboração própria a partir de dados do IBGE (2022).

Em oposição, as varas existentes são 8% inferiores ao número de cidades no país, considerando ainda que em grandes cidades existem muitas serventias, a título de exemplo, Goiânia, no qual tem no momento desta pesquisa, acumula 103. Esta mesma realidade se

repete nas promotorias e cartórios, assim, o número pode ser ainda mais inferior, o que diminui o acesso aos programas de reconhecimento, posto ainda que, órgãos como Ministério Público e Defensoria Pública, costumam acompanhar a estrutura judicial e manter seus estabelecimentos no mesmo local onde há as varas.

Diante disso, ao somar os locais elegíveis para o reconhecimento de paternidade, isto é, cartórios e varas, e dividi-los pelo território nacional, obtém-se 1 estabelecimento para cada 648 km². Este dado pode sugerir baixa capilaridade, uma vez conhecida a realidade enunciada anteriormente do grande número de distritos desabrigados, além da concentração desses estabelecimentos em centros urbanos. Nesse contexto, a distribuição espacial desses pontos de atendimento tende a impor barreiras geográficas ao acesso ao reconhecimento de paternidade, particularmente para populações residentes em áreas rurais, distritos ou localidades mais afastadas dos pólos administrativos.

Outro aspecto, ainda, seria o tempo de duração dos processos, nos termos do Justiça em Números, os processos de investigação de paternidade no Brasil demoram em média 758 dias para o julgamento, enquanto acordos extrajudiciais podem durar cerca de 54 dias (CNJ, 2025). Essa diferença é um fator positivo para os reconhecimentos voluntários, uma vez que são mais rápidos e produzem efeitos imediatos, ao contrário da ação judicial que pode ultrapassar dois anos de duração.

Destarte, o Brasil de forma geral vem apresentando desempenho de forma geral não satisfatório, apesar da quantidade de projetos e as vantagens do reconhecimento voluntário, a taxa de ausência paterna nos nascimentos, entre 2016 e 2025, foi de 6,09%, isto significa que a cada 100 crianças nascidas, 6 não possuem pais registrados no país. Por outro lado, embora esta taxa não venha apresentando alterações significativas desde 2018, os reconhecimentos não se mostram suficientes, mesmo que, após queda gerada pela pandemia, venham apresentando crescimento ano após ano, essa expansão é lenta e não consegue diminuir o saldo de pais ausentes de forma excipiente, por ano, em média, são feitos 39.815 reconhecimentos, enquanto 164.331 pais não são registrados, dessa forma, apenas 24% desta problemática é absorvida pela política pública de reconhecimento, que como visto, não possui estrutura acessível e abrangente para todas as localidades, principalmente as mais afastadas dos grandes centros metropolitanos.

4.2. CENÁRIO GOIANO

Após conhecido o cenário nacional, é permitido investir melhor dentro do território goiano. Antes de versar sobre os programas desenvolvidos aqui, é necessário situar qual é o atual contexto. Dentre todos os estados, Goiás se situa entre o 12º melhor em menor taxa de pais ausentes, conforme já apresentado no Quadro 9, portanto, não é uma posição invejável, mas sim um estágio transacional.

Desta feita, a partir do Quadro 10, é possível observar que a taxa de pais ausentes vem aumentando, apesar de seu número máximo, 9,37% em 2018, não ter sido superado ainda, conforme a cor vermelha aponta, porém as menores taxas, situadas em 2016 e 2017, verde, também não foram batidas nos últimos anos, amarelo, o que mostra o potencial de reversão deste cenário. Porém, estes picos e vales com base nas mudanças abruptas podem sugerir maior completude dos dados a partir de 2018 e não necessariamente uma boa política pública por parte do estado, para tanto, deve-se olhar isoladamente cada projeto para uma compreensão melhor.

Quadro 10 - Número de pais ausentes em Goiás (2016-2025)

Ano	Soma qt. nasc.	Soma qt. pais ausentes	% de pais ausentes
2016	81001	3225	3,98%
2017	84744	2181	2,57%
2018	88993	8337	9,37%
2019	86859	5294	6,09%
2020	83559	5190	6,21%
2021	81690	5033	6,16%
2022	80400	4973	6,19%
2023	82657	5314	6,43%
2024	79499	5092	6,41%
2025	83394	5706	6,84%
Total	832796	50345	6,05%

Fonte: elaboração própria a partir de dados do Registro Civil (2025).

Diante dessas considerações iniciais, propõe-se o desenvolvimento de uma análise mais aprofundada acerca de três programas que apresentam potencial significativo para o enfrentamento dessa problemática no Estado de Goiás. Trata-se das iniciativas Pai Presente, É Legal Ter Pai e Meu Pai Tem Nome, as quais serão avaliadas sob o triângulo eficiência, eficácia e efetividade.

4.2.1. É Legal Ter Pai

O Ministério Público (MP) é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida pela Constituição de 1988 da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Dotado de autonomia funcional e administrativa, atua tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, sendo especialmente relevante na proteção de grupos vulneráveis, como as crianças e os idosos. Nesse sentido, exerce a defesa dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promovendo medidas para garantir dignidade e a proteção integral desses indivíduos, bem como o direito à filiação, família, alimentação e etc, decorrentes de um exercício responsável da paternidade (BRASIL, 1988).

Além disso, em Goiás, o Ministério Público vem desempenhando funções atípicas como a formulação e execução de políticas públicas, através, por exemplo, do projeto “É Legal Ter Pai”, coordenado pela 51ª Promotoria de Justiça de Goiânia, sendo o projeto mais antigo dos três aqui estudados. Iniciando em 1º de fevereiro de 2012, o *parquet* promoveu diversas propagandas na televisão em horário nobre com uma animação e um *jingle* cativantes, a intenção era captar as crianças nos lares e chamar a atenção da família, conforme a Figura 5.

Figura 5 - Campanha publicitária É Legal Ter Pai



Fonte: MPMGO (2022).

Presente em todas as 114 comarcas, o Ministério Público enfrenta o desafio da abrangência indireta, isto é, apesar de legalmente responder por todo o território goiano, é sabido que os municípios do interior, principalmente os distritos, não se vêem amparados da mesma forma. A título de exemplo, existem atualmente, 423 promotorias, sendo 107 delas (25%) operando em Goiânia.

Aqui é possível ver o conceito de múltiplos atores atuando em rede, com base em Ana Cláudia Capella e Felipe Brasil (2015), uma vez que o MPMO conta com apoio de instituições privadas para o desempenho dessa política pública, por meio de termos de cooperação com a prefeitura de Goiânia e a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), por exemplo, para o fornecimento dos materiais necessários para realização do exame de DNA. Assim, o órgão pode desempenhar suas funções e contar com o apoio material de instituições que irão beneficiar indiretamente da paz social proporcionada à população.

Assim, ao analisar os dados fornecidos pelo programa, especialmente a partir do Quadro 11, observa-se que, embora as audiências por videoconferência e a autocomposição tenham se destacado nos últimos anos, o que pode indicar uma modernização dos atendimentos e um incentivo à resolução consensual de conflitos, tal avanço não se verifica nos demais indicadores, como o atendimento ao público, acordos para o DNA, reconhecimento espontâneo e abertura de procedimentos.

Quadro 11 - Estatísticas É Legal Ter Pai (2012-2025)

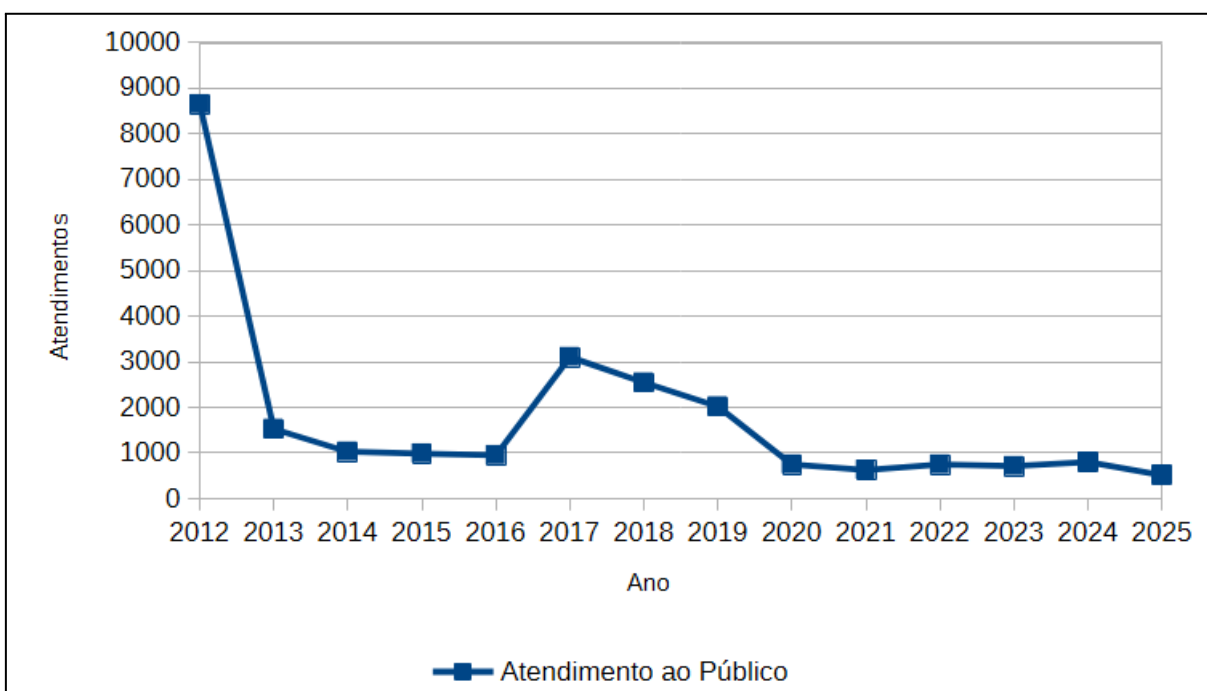
Estatísticas É Legal Ter Pai – 2012 a 2025															
Categoria	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Atendimento ao Público	8650	1528	1028	989	952	3104	2543	2020	746	629	746	712	799	516	24962
Acordos para DNA	226	300	178	193	180	205	248	173	38	93	168	192	186	163	2543
Reconhecimento Espontâneo	270	160	58	158	91	216	109	105	87	175	129	79	66	61	1764
Abertura de Procedimento	834	418	255	320	228	476	368	230	155	176	279	260	226	211	4436
Audiência por Vídeo	0	0	0	0	0	0	0	0	73	251	339	420	349	331	1763
Autocomposição	0	0	0	0	9	30	33	27	6	12	23	27	15	105	287

Fonte: elaboração própria a partir de dados do MPMO (2025).

Assim, o gráfico, ao apresentar predominância de resultados positivos, isto é, cores esmeraldas, no lado esquerdo e negativos no lado direito, coloração escarlate, evidencia um aparente esfriamento do potencial do projeto ao longo do tempo. Importa destacar, contudo, que esse arrefecimento não parece decorrer de uma redução no número de pais ausentes, o qual, conforme já demonstrado anteriormente, permanece relativamente constante ao longo dos anos.

Em conexão com o apresentado, ao olhar especificamente para os atendimentos, foi perceptível um déficit crescente ao longo dos anos, embora exista um pico de atendimentos no ano de 2017, logo ele perde sua força e atinge o vale em 2025, em patamar quase 8 vezes menor que no início do programa, como ilustra o Gráfico 8. Isoladamente a variável atendimentos deve ser analisada apenas como alcance, oferta e demanda do serviço, visto que, pode resultar em reconhecimento efetivo ou resultados de DNA negativo, portanto, ao dividir os reconhecimentos pelos atendimentos, obtém-se a eficiência do programa.

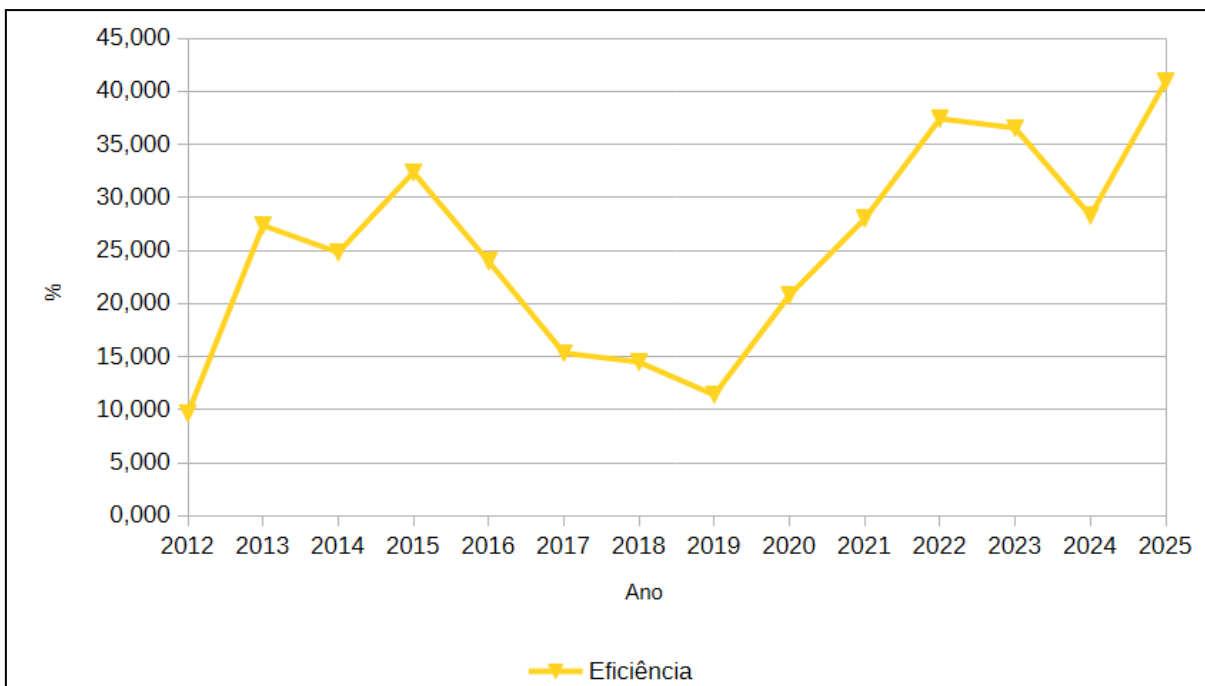
Gráfico 8 - Atendimentos ao público É Legal Ter Pai (2012-2025)



Fonte: elaboração própria a partir de dados do MPMO (2025).

Assim, a eficiência se revelou crescente, superando as taxas iniciais, como mostra o Gráfico 9, embora houve decaimento nos números de atendimentos, a qualidade, ou seja, a eficiência foi maior, visto que se obteve mais resultados com menos recursos (ALCANTARA, 2009). Talvez esta tenha sido uma estratégia da organização: ao focar em produzir mais, atendimentos desnecessários podem ter sido dispensados.

Gráfico 9 - Eficiência É Legal Ter Pai (2012-2025)

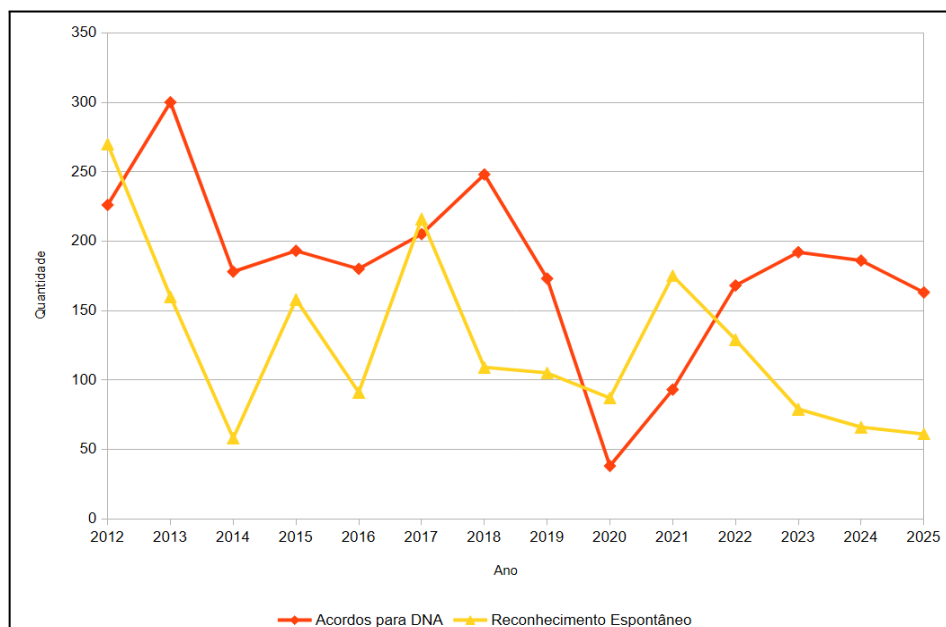


Fonte: elaboração própria a partir de dados do MPMO (2025).

Indo além, ao comparar os acordos para realização de exame de DNA com os reconhecimentos espontâneos de paternidade, conforme demonstrado no Gráfico 10, observa-se que, a partir de 2022, ambas as curvas passam a apresentar comportamentos inversos. Enquanto os acordos voltados à realização de exames genéticos registram crescimento progressivo, os reconhecimentos voluntários passam a apresentar tendência de redução. Tal comportamento sugere uma crescente valorização da prova biológica como mecanismo de definição da parentalidade, fortalecendo a centralidade do exame de DNA na resolução dos conflitos relacionados à filiação.

Nesse contexto, percebe-se possível deslocamento do reconhecimento de paternidade de uma lógica predominantemente consensual e socioafetiva para uma perspectiva cada vez mais pautada na comprovação científica do vínculo genético. Embora o exame de DNA represente importante instrumento de segurança jurídica e precisão técnica, o crescimento de sua utilização em detrimento dos reconhecimentos espontâneos pode indicar maior resistência ao reconhecimento voluntário baseado exclusivamente na convivência, no afeto ou na assunção social da condição paterna. Tal fenômeno pode revelar não apenas mudanças no comportamento dos envolvidos, mas também reflexos da crescente judicialização e tecnificação das relações familiares contemporâneas, apesar dos esforços da CF em promover a parentalidade socioafetiva.

Gráfico 10 - Acordos e reconhecimentos de paternidade É Legal Ter Pai (2012-2025)



Fonte: elaboração própria a partir de dados do MPGO (2025).

Cabe destaque ainda, no que se refere ao desenho institucional da política, que o Ministério Público não contempla, de forma estruturada, ações voltadas ao atendimento da população carcerária no âmbito do reconhecimento de paternidade. Tal ausência representa uma lacuna relevante, considerando que esse grupo se encontra em situação de maior vulnerabilidade e enfrenta barreiras adicionais de acesso aos serviços, como restrições de deslocamento e dependência de articulação interinstitucional.

Seguindo para a análise da eficácia do projeto, inicialmente torna-se indispensável identificar seus objetivos institucionais. Conforme disposto em seu sítio eletrônico, o programa É Legal Ter Pai possui como finalidade a “garantia do direito à paternidade” (MPGO, 2012), seja pela via extrajudicial, mediante reconhecimento voluntário, seja pela via judicial, por meio das ações cabíveis. Trata-se de um objetivo claro e alinhado à finalidade constitucional de proteção ao direito à filiação, sendo possível afirmar, à luz das estatísticas analisadas, que o programa é eficaz ao produzir resultados compatíveis com sua proposta institucional.

Entretanto, embora a meta apresente objetividade, observa-se a ausência de parâmetros mais específicos voltados ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento contínuo da política pública. Não foram identificados indicadores temporais, percentuais mínimos de

desempenho ou metas quantitativas progressivas capazes de orientar a expansão e a avaliação sistemática do programa ao longo do tempo. Tal limitação pode comprometer o desenvolvimento estratégico da iniciativa, uma vez que a inexistência de objetivos intermediários e critérios mensuráveis dificulta tanto a aferição precisa da eficácia quanto a implementação de mecanismos de melhoria contínua e planejamento institucional.

Nesse sentido, considerando que “é necessário definir claramente os objetivos da organização” (ALCÂNTARA, 2009, p. 29), observa-se que, embora o *parquet* tenha estruturado e institucionalizado o programa de reconhecimento de paternidade, ainda subsistem fragilidades relacionadas à delimitação de metas e parâmetros objetivos de avaliação. Isso porque não foram identificadas metas intermediárias claramente estabelecidas, tampouco uma meta final mensurável capaz de orientar o acompanhamento sistemático dos resultados alcançados. Tal cenário contrasta com o próprio conceito de eficácia, que pressupõe clareza quanto aos objetivos pretendidos e aos critérios utilizados para verificar seu atingimento. Dessa forma, a ausência de parâmetros institucionais mais definidos pode dificultar não apenas a avaliação do desempenho do programa, mas também o planejamento estratégico e a mensuração concreta de seus avanços ao longo do tempo.

Nesse aspecto, é interessante destacar que a Reforma do Judiciário deu origem a importantes órgãos de controle e planejamento institucional, dentre eles o CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ambos responsáveis por funções relacionadas ao acompanhamento administrativo, definição de metas e fiscalização do cumprimento de objetivos institucionais. Apesar da semelhança de atribuições e da crescente adoção de mecanismos de gestão por resultados, observa-se que as políticas de reconhecimento de paternidade ainda ocupam posição secundária nas agendas estratégicas desses órgãos.

Diferentemente de áreas consideradas prioritárias, como o combate às organizações criminosas, a modernização administrativa e a promoção do uso racional dos recursos públicos, o reconhecimento de paternidade parece não receber igual centralidade nos painéis estratégicos e instrumentos de avaliação institucional. Tal cenário pode contribuir para a limitação da expansão e do aperfeiçoamento dessas políticas, especialmente no que se refere à definição de objetivos concretos e à mensuração sistemática de seus impactos sociais.

4.2.2. Pai Presente

Criado por meio do Provimento nº 12 de 2010 do CNJ, o Programa Pai Presente foi inicialmente voltado para o público escolar, considerando que no último censo realizado em

2009, identificou-se um grande número de crianças sem o genitor em seus registros (4.869.363 de crianças). Dessa forma, o referido provimento determinou que fossem remetidos, em forma que preserve o sigilo, para cada uma das 27 Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, os nomes e endereços dos alunos que não possuem paternidade estabelecida (CNJ, 2010).

Porém, apenas em 2012, a partir do Provimento nº 16 do CNJ, o programa toma a forma como é visto hoje, isto é, aberto ao público e não se restringindo somente às escolas, fornecendo inclusive teste de DNA gratuito para os casos que sejam necessários. Neste contexto, o Tribunal de Justiça de Goiás implantou o projeto em 10 de abril de 2012, coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça. Com exceção de Goiânia, no qual possui um magistrado específico, as demais comarcas contam com um servidor efetivo como coordenador do programa.

Assim, conhecida a origem do projeto, cabe neste momento olhá-lo pelo prisma da eficiência. Assim, a partir do Quadro 12, observa-se que o ano com mais atendimentos foi 2015, considerando que os dados fornecidos não individualizam os anos 2012, 2013 e 2014, nos quais ficaram condensados em um linha, isso pode interferir na análise conforme discutido na metodologia, portanto, para maior segurança, tomar-se-á 2015 como o ano com mais atendimentos, o que evidencia que o aumento quantitativo de atendimentos não implica, necessariamente, em maior eficiência.

Quadro 12 - Estatísticas Programa Pai Presente em Goiás (2012-2024)

Ano	Atendimentos	Reconhecimentos	Eficiência
2012-2014	17788	5195	29,21%
2015	11610	3038	26,17%
2016	6683	1991	29,79%
2017	6567	2367	36,04%
2018	4837	1853	38,31%
2019	5912	1868	31,60%
2020	1724	504	29,23%
2021	3379	784	23,20%
2022	3182	719	22,60%
2023	5620	1036	18,43%
2024	4397	985	22,40%
2025	7169	1185	16,53%
Média	5633	1537,5	27,29%

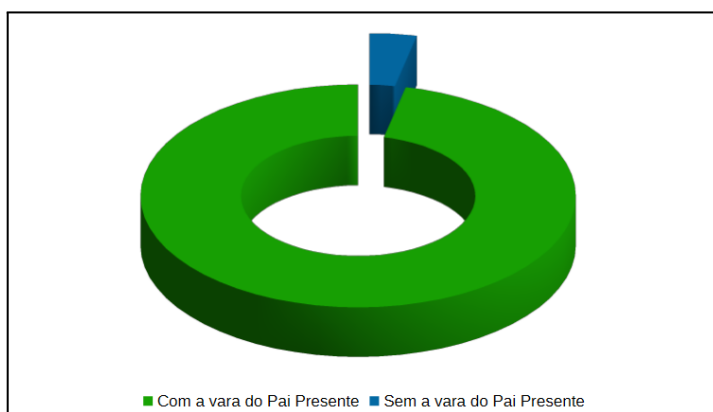
Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJGO (2025b).

Tendo isso em vista, observou-se também que, assim como no cenário nacional, o número de pais ausentes em Goiás permanece relativamente constante. Em contrapartida, a eficiência da política pública, embora apresente comportamento distinto em relação à quantidade de atendimentos, também registrou seu ápice em anos anteriores, especificamente em 2018, sem, contudo, alcançar um patamar de estabilização. Ao contrário, verificou-se posterior declínio, atingindo seu menor índice recentemente, em 2025.

De forma geral, observa-se que o programa apresentou resultados mais expressivos em seus anos iniciais, concentrando nesse período os maiores números de atendimentos e indicadores mais satisfatórios de desempenho. Entretanto, os últimos cinco anos revelam um cenário de enfraquecimento progressivo da política pública, marcado não apenas pela redução significativa da quantidade de atendimentos realizados, mas também pela queda de sua eficiência. Esse panorama sugere a perda gradual da capacidade do programa de alcançar seus objetivos de forma consistente, evidenciando possíveis limitações estruturais, administrativas ou institucionais que comprometem sua continuidade e impacto social ao longo do tempo.

Outro aspecto importante, é o fato que, apenas a partir de 2016 o processo digital foi instaurado em Goiás, e após 10 anos dessa implementação, ainda não foram criadas varas do programa em todas as comarcas. Dessa maneira, das 114 unidades judiciais, 4 (3,5%) ainda não possuem o referido programa, conforme o Gráfico 11.

Gráfico 11 - Varas do Pai Presente cadastradas no PROJUDI-GO



Fonte: PROJUDI-GO (2026).

Ao falar da estrutura do judiciário, é prudente pontuar que das 246 cidades goianas, mais 190 distritos, apenas 114 possuem uma comarca, isto resulta em uma cobertura de 26% do território, dessa maneira, muitos atendimentos do projeto são prejudicados visto que são

muito dependentes de ambientes físicos, basta lembrar da coleta de DNA e assinatura do termo de reconhecimento. Assim, distritos mais afastados, como por exemplo, Girassol, no qual fica à distância de 49,4 km de sua sede, Cocalzinho, possuem mais uma barreira para o reconhecimento, neste caso, geográfica.

Quadro 13 - Estrutura do Judiciário Goiano

Comarcas						Cidades
Iniciais	Intermediárias	Finais	Total	Distritos	Desativadas/Anexadas	
55	56	3	114	190	5	246

Fonte: elaboração própria a partir de TJGO (2022).

Cabe pontuar que, a partir de 2011 inaugura-se o plano de gestão, uma cultura de planejamento e relatórios que deverão ser publicados a cada biênio, seguindo o compromisso feito em novembro de 2011, no encontro nacional de Corregedores realizado em Cuiabá – MT, momento que foram definidas metas nacionais para as Corregedorias-Gerais da Justiça. Ficou pactuado que todas as Corregedorias deveriam elaborar Planos de Gestão e de Relatórios, definindo objetivos e metas para alcançar as diretrizes traçadas nesse encontro.

Nesse sentido, o Pai Presente foi um dos três projetos usados para cumprir a meta 5: “Executar, no mínimo, três projetos para efetivação da política da infância e da juventude no Estado de Goiás”. Esse comportamento se repetiu ao longo dos demais anos, apesar de pequenas adaptações, essa tendência do Judiciário impactar a sociedade além de sua função típica e desempenhar uma política pública, manteve-se após a reforma provocada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que criou o CNJ.

Desta feita, ao olhar internamente para o Tribunal de Justiça goiano, foi feita uma análise documental dos relatórios e planejamentos bienais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás. Isto permitiu notar que o Programa Pai Presente apresentou variações relevantes quanto à centralidade institucional ao longo do tempo conforme o Quadro 14.

**Quadro 14 - Análise do conteúdo dos Relatórios e Planejamentos da CGJGO
(2011-2027)**

Páginas dedicadas ao Programa Pai Presente por biênio de gestão CGJGO								
Ano	2011-2013	2013-2015	2015-2017	2017-2019	2019-2021	2021-2023	2023-2025	2025-2027
Relatório	1	5	2	2	3	2	4	-
Qtd. Pgs.	160	197	108	86	136	144	126	-
%	0,63%	2,54%	1,85%	2,33%	2,21%	1,39%	3,17%	-
Planejamento	0	0	0	0	0	0	0	-
Menções ao Programa Pai Presente por biênio de gestão CGJGO								
Ano	2011-2013	2013-2015	2015-2017	2017-2019	2019-2021	2021-2023	2023-2025	2025-2027
Planejamento	2	2	0	0	0	1	0	2
Relatório	7	28	10	11	13	25	32	-

Fonte: elaboração própria a partir de TJGO (2025a).

Embora o programa esteja contido em quase todos os relatórios administrativos, sua baixa inserção nos instrumentos formais de planejamento revela predominância operacional em detrimento de consolidação estratégica. Observa-se, contudo, crescimento recente tanto do espaço dedicado quanto do número de menções, especialmente a partir do biênio 2021–2023, indicando retomada na agenda.

Ademais, ainda sobre esses documentos, foi encontrado que o Tribunal está com cada vez mais participação na promoção de políticas públicas, com vários projetos, desde ao combate a pedofilia à promoção do meio ambiente saudável. Porém, como os recursos são limitados, a disputa com estes outros projetos pode ser uma das causas da diminuição da eficiência e dos reconhecimentos como visto anteriormente. No Quadro 15 foram compilados os projetos promovidos pelo judiciário goiano ao longo dos biênios, onde é possível ver o crescente embate por atenção entre os projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

Quadro 15 - Relação de projetos sociais desenvolvidos pelo TJGO (2011-2027)

Biênio	Meta	Projetos para efetivação da meta
2011-2013	Meta 5: Executar, no mínimo, três projetos para efetivação da política da infância e da juventude no Estado de Goiás	1. Programa Pai Presente 2. Programa de Combate ao Sub-registro 3. Equipes Multidisciplinares 4. Efetivação dos Polos Regionais da Infância e Juventude 5. Salas de Depoimento sem Dano (polos regionais) 6. Programa de Combate à Pedofilia e à Prostituição Infantil
2013-2015	Meta 4: Desenvolver e/ou implantar, no mínimo 3 projetos e/ou ações, de cunho	1. Programa Pai Presente no Interior do Estado de Goiás 2. Workshop Pai Presente

	socioambiental, que beneficiem/impactem positivamente a sociedade	3. Expansão do SERCIM 4. Audiências Públicas
2015-2017	Meta 2: Elaborar e executar três projetos na área da Infância e da Juventude com foco na responsabilidade social do Poder Judiciário do Estado de Goiás	1. Programa Pai Presente 2. Semana Estadual de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade 3. Casamento comunitário, 4. Projeto Adoção Especial 5. Workshop Ato Infracional – Questões Controvertidas 6. Workshop Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes: Formas de Abordagem 7. II Seminário Não desvie o olhar: Diga não à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes 8. XIX Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV)
2017-2019	Meta 1: Realizar, 4 (quatro) ações sociais voltadas aos jurisdicionados e aos partícipes da Justiça, buscando atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de cidadania	1. Encontros Regionais/Capacitação 2. Julgamento de Processos Relativos à Corrupção e à Improbidade Administrativa e Combate ao Crime Organizado 3. Natureza Merece Justiça Meio Ambiente 4. Pai Presente 5. Casamento Comunitário 6. Semana Estadual de Reconhecimento 7. Espontâneo de Paternidade Caminhada 8. Adoção Legal 9. Sem Preconceito 10. Banco de Projetos Sociais
2019-2021	Meta 1: Planejar e executar no mínimo 10 iniciativas estratégicas que contribuam para o fortalecimento da Rede de Proteção Social, com o fim de viabilizar o acesso aos direitos sociais e exercício da cidadania	1. “Articulação” - Fortalecendo a Rede de Proteção Social 2. Sistema Eletrônico de Registro Civil de Nascimento em Maternidade (SERCIM) 3. IV Seminário “Não desvie o olhar: Diga não à exploração sexual 4. Semana da Criança 5. Programa Pilares 6. Pai Presente 7. Sistema Eletrônico de Registro Civil de Óbito (SISOB) 8. Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional de Goiás (CEJAI) 9. Projeto Escuta 10. Práticas Restaurativas: Prevenção ao Suicídio na Adolescência 11. Assessoria Técnica na implantação da Equipe Interprofissional Forense na Vara Especializada em

		Crimes contra Criança e Adolescente, Pessoas com Deficiência e Idosos ou dos Hipervulneráveis 12. Projeto de implantação da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no âmbito do Poder Judiciário Goiano
2021-2023	Meta 1: Implementar e aprimorar 10 iniciativas institucionais voltadas para o acesso à justiça e promoção do exercício da cidadania, responsabilidade social e ambiental, direcionadas ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030 - ONU/CNJ)	1. Audiências Públicas 2. Programa Pai Presente 3. Programa Pilares 4. 1º Encontro Virtual de Facilitadores do Programa Pilares 5. Descarte Seletivo no Ambiente Organizacional: dos 7 Rs aos 17 ODS 6. Casamento Comunitário da CGJG 7. Institucionalização do Guia da Rede de Proteção Social no Município de Goiânia 8. 4º Encontro de Precedentes do Sistema de Juizados Especiais 9. Programa Escuta 10. Tecendo Cidadania: Mapa da Rede de Proteção Social do Estado de Goiás 11. Assessoramento técnico interdisciplinar na implementação da política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais do Poder Judiciário do Estado de Goiás 12. Círculo de Acolhimento e apoio aos facilitadores da Justiça Restaurativa e Construção de Paz do Núcleo de Mediação Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia 13. Sistema Interligado de Registro Civil de Óbito e de Nascimento (SIRCON) 14. Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional de Goiás (CEJAI) 15. Outras ações da Divisão Interprofissional Forense e CEJAI
2023-2025	Meta 1: Constituir 12 ações que fortaleçam a relação interinstitucional do Poder Judiciário, voltadas ao acesso à justiça, proteção e promoção de direitos, além do necessário reforço das garantias fundamentais e do pleno exercício da cidadania, nos lindes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030 - ONU/CNJ)	1. Semana Nacional do Registro Civil "Registre-se!" 2. Programa Pilares 3. Mesa Redonda: Justiça Restaurativa e sua relação com a promoção da Cultura de Paz nas Unidades Educacionais 4. Programa Pai Presente 5. 1º Reencontro de Facilitadores de Círculos de 6. Justiça Restaurativa e Construção de Paz – Parceria Interinstitucional com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC) 7. II Seminário de Enfrentamento e Prevenção à Violência no contexto educacional: uma parceria interinstitucional entre o Poder Judiciário e a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia

		8. Programa Escuta 9. Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional de Goiás (CEJAI) 10. Programa de Preparação Psicossocial e Jurídica de Pretendentes à Adoção do Estado de Goiás (PPJ) 11. Marco Legal da 1ª Infância 12. Reencontro de Facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME) 13. Casamento Comunitário LGBTQIAPN+ 14. Seminário "Autocuidado e Relações saudáveis no ambiente educacional: conceitos e estratégias" 15. Audiência Pública 16. Assessoramento Técnico na implementação da Oficina de Consumo Consciente (NUPEMEC) 17. Ação Interinstitucional pela Cultura de Paz na escola em Cavalcante 18. Encontro dos Conselhos da Comunidade do Estado de Goiás 19. Campanha 18 de maio "Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na Comarca de Jussara" 20. DIA "D" da Justiça Restaurativa 21. Projeto de Extensão "Conscientização e Prevenção ao Suicídio, Bullying e Cyberbullying" da Universidade Estadual de Goiás (UEG – Campus Inhumas) 22. Sistema Interligado de Registro Civil de Óbito e de Nascimento (SIRCON) 23. DIA "D" – Doe Vida, Doe Órgãos!
2025-2027	Meta 1: Implementar 20 ações que promovam a responsabilidade socioambiental e que fortaleçam os direitos fundamentais e a inclusão social, garantindo o acesso equitativo à justiça e à proteção de grupos vulnerabilizados, mediante o estabelecimento de práticas com perspectiva de gênero, raça e primeira infância, por meio de escuta especializada, qualificação técnica e parcerias interinstitucionais, consoante os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Agenda 2030,	Ainda não possui relatório.

	ONU/CNJ)	
--	----------	--

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJGO (2025a).

Dessa maneira, ao correlacionar os dados referentes à quantidade de atendimentos com o número de projetos sociais desenvolvidos pelo tribunal, é possível inferir que os anos iniciais do Programa Pai Presente apresentaram desempenho proporcionalmente mais expressivo. Nesse período, havia menor dispersão institucional de esforços, o que pode ter favorecido maior concentração de recursos humanos, administrativos e estratégicos na execução da política de reconhecimento de paternidade. Porém, conforme aponta o Quadro 16, ao passar dos anos, mais e mais projetos foram sendo desenvolvidos, com metas cada vez maiores, em prejuízo a demanda abarcada pelo projeto Pai Presente, que conforme Quadro 12, diminuiu ao longo do tempo.

Quadro 16 - Projetos sociais por biênio CGJGO e metas (2011-2027)

Biênio	Meta	Projetos sociais	Atingimento da meta
2011-2013	3	6	200,00%
2013-2015	3	4	133,33%
2015-2017	3	8	266,67%
2017-2019	4	10	250,00%
2019-2021	10	12	120,00%
2021-2023	10	15	150,00%
2023-2025	12	23	191,67%
2025-2027	20	-	-

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJGO (2025a).

Assim, à medida que novas iniciativas e programas sociais passaram a ser incorporados à atuação institucional do tribunal, observa-se aparente redução do desempenho relativo do Pai Presente. Tal comportamento sugere que a ampliação da carteira de projetos pode ter provocado divisão da capacidade operacional anteriormente direcionada ao programa, diluindo esforços e prioridades institucionais entre múltiplas frentes de atuação. Em outras palavras, a expansão das iniciativas sociais, embora positiva sob a ótica da diversificação das políticas públicas, parece ter impactado negativamente a intensidade da dedicação institucional destinada ao reconhecimento de paternidade.

Com o objetivo de compreender a evolução institucional do Programa Pai Presente no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, o Quadro 17 sintetiza os principais

pontos identificados nos relatórios bienais da CGJGO, evidenciando alterações de enfoque, estratégias de atuação e mecanismos de aperfeiçoamento adotados ao longo do tempo. Nesse sentido, os relatórios revelam não apenas a continuidade da política pública, mas também a tentativa de adaptação do programa às novas demandas sociais e administrativas surgidas durante sua execução.

Quadro 17 - Principais pontos de cada relatório bienal da CGJGO

Biênio	Principais pontos sobre o Pai Presente versados nos relatórios da Corregedoria
2011-2012	• criação do PPP em 10/04/2012 • passa a funcionar somente na capital • 2013: previsão de expansão para o interior
2013-2015	• workshop Pai Presente • expansão do programa Pai Presente “para o interior de Goiás • documentário Reconhecimento de Filiação: um direito de todos (2013) • mutirões para reconhecimento de paternidade no interior do Estado • 1º reconhecimento por videoconferência para reeducandos do sistema prisional • a partir de 2015 as estatísticas serão monitoradas pelo PROJUDI • cartilha Pai Presente
2015-2017	• 1º reconhecimento virtual via Skype com suposto pai nos Estados Unidos
2017-2019	• afirma que o programa está instalado em 100% das comarcas goianas • parceria mensal com a Rede Record de Televisão por meio do Balanço Geral nos Bairros (Rede Metropolitana de Goiânia) • Somente na capital são realizados de 400 a 500 procedimentos por ano • casamento comunitário como uma forma de regularizar os casais em união estável decorrentes do PPP • Semana Estadual de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade
2019-2021	• regime de teletrabalho (home office) durante a Covid-19 • apresentação de vídeo aula para alunos da rede municipal de Goiânia • Audiência Una On-line de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade do Programa Pai Presente
2021-2023	• Audiência Una On-line de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade do Programa Pai Presente • Projeto Pai Presente Total: englobar todas as comarcas por meio de uma audiência una online via Zoom • reconhecimentos internacionais • participou de 3 edições do Projeto Dignidade na Rua que atende

	peças em situação de vulnerabilidade social
2023-2025	• criação do Programa Pai Presente Volante • Semana Nacional do Registro Civil "Registre-se!": atendimento da população em situação de rua, carcerária e indígena • programa “Mais Justiça” do TJGO: garantir o acesso à justiça e restaurar a dignidade das pessoas • programa Justiça Itinerante • afirma impacto na redução da taxa de congestionamento do 1º grau é notório • reformulação da logo do programa

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TJGO (2025a).

Essas alterações podem ser compreendidas à luz do conceito da melhoria incremental, na medida em que a gestão subsequente manteve a continuidade dos aprimoramentos anteriormente implementados, buscando promover avanços progressivos no funcionamento do programa (FERNANDES; ALMEIDA, 2019), como exemplo: o Workshop, os atendimentos online, a equipe itinerante, entre outras.

Embora tenham sido implementadas propostas inovadoras, como a realização de atendimentos online, ações itinerantes (volantes), e reconhecimentos em unidades prisionais, tais iniciativas não se refletiram de maneira expressiva nas estatísticas gerais de reconhecimentos de paternidade. Esse descompasso sugere a necessidade de aprimorar os mecanismos de acompanhamento e avaliação, de modo que as inovações institucionais possam efetivamente produzir impactos mensuráveis nos resultados do programa.

Outro fator limitante, seria a última capacitação feita somente em 2014, uma vez que, desde então, diversos servidores ingressaram no Poder Judiciário por meio de novos concursos (2021, 2023, 2024 e 2025), sem que tenham recebido formação específica sobre o Programa Pai Presente. Como resultado, não há um processo estruturado de treinamento contínuo, o que pode comprometer a padronização dos procedimentos e a difusão do conhecimento institucional sobre o programa.

Entretanto, o atendimento à população carcerária é um destaque do programa, considerando ainda o contexto de distanciamento das relações pai e filho, o ambiente poderia ser um empecilho para o desempenho das obrigações do genitor, mas com o auxílio de tecnologias como a videoconferência, foi possível englobar essa população de forma mais efetiva, com a observação que para os teste de DNA ainda são necessários o comparecimento ao Fórum, com apoio da Polícia Penal, mas para reconhecimentos espontâneos e para a entrega destes resultados, os mesmos poderão ser feitos de forma virtual.

Outro ponto relevante refere-se à ausência de metas específicas para o Programa Pai Presente. O CNJ estabelece diversas metas, como a meta 1, já comentada, ou a 3, no qual visa incentivar a conciliação, estipulando percentuais a serem cumpridos ou ainda a meta 5, no qual prioriza o julgamento de crimes contra a Administração, propondo inclusive prazos para o atingimento. Porém não há indicadores ou objetivos definidos voltados especificamente para o número de reconhecimentos de paternidade. Essa lacuna dificulta a avaliação, visto que ela se baseia em dados (BRASIL, 2018), bem como o cumprimento da política pública, considerando que o judiciário está cada vez mais dependente das metas do CNJ, se o projeto não está no rol do prêmio de qualidade, não é portanto, prioridade.

Assim, pelo lado da eficácia, foi possível identificar um objetivo principal conforme o provimento nº 12 do CNJ: a redução do quantitativo de cidadãos que não possuem o nome do pai no registro de nascimento. Porém, da mesma forma que foi apresentado no programa anterior, a meta é aberta, necessitando de complementação por sub-metas com prazos e quantidades a serem atendidas sob pena de não haver efetividade. Assim, pode-se dizer que o programa é eficaz, visto que ao longo dos anos vem realizando diversos reconhecimentos e diminuindo a quantidade de pessoas sem filiação no registro, apesar que esta meta pode ser melhorada de forma mais estratégica, como descrito em outro momento no Referencial Teórico ao comparar com o adotado no setor privado.

Outro aspecto importante seria como o CNJ não incorporou o Pai Presente ao sistema de metas para o selo de qualidade, no qual o TJGO já é quatro vezes consecutivas ganhador (2022-2025), o que com certeza iria impactar nos números caso houvesse uma meta mais clara e definida para os reconhecimentos. Em conclusão, o Pai Presente é importante para o contexto local e tem um histórico de prestação de serviços públicos relevantes, porém como exposto, não vem desfrutando de tantos resultados como antes, com a eficiência diminuindo ao longo dos anos. Ademais a ausência de metas claras e enumeráveis, prejudica a análise da sua eficácia.

4.2.3. Meu Pai Tem Nome

Por sua vez, a Defensoria Pública, de semelhante modo, é uma instituição permanente, auxiliar à justiça, incumbida pela Carta Magna de 98 da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade. Assim, enquanto o Ministério Público atua como fiscal da ordem jurídica em sentido amplo, a Defensoria Pública exerce uma

atuação coletiva com recorte social específico, voltada à concretização de direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados (BRASIL, 1988).

Somado a isso, a Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPEGO) também desempenha relevante papel na implementação de políticas públicas, como o projeto Meu Pai Tem Nome, que visa ao reconhecimento de paternidade por meio de ações coordenadas, atendimentos extrajudiciais e campanhas de conscientização, ampliando o acesso ao registro civil e contribuindo para a redução da ausência paterna e a concretização de direitos fundamentais. Esta iniciativa é a mais recente no âmbito goiano neste aspecto, iniciando suas atividades em outubro de 2019 e se tornando nacional em 2022, quando foi realizada a primeira edição do Dia D por todas as Defensorias Públicas do Brasil.

Iniciando, portanto, a análise de sua eficiência, é indispensável mencionar que as estatísticas obtidas não individualizam as “demandas atendidas”, portanto, não se pode deduzir quantos casos de reconhecimento se efetivaram, o que pode ser analisado é apenas a quantidade de atendimentos. Por outro lado, sob análise agregada, é possível visualizar a eficiência geral sob o ponto de vista da atuação do programa, que envolve reconhecimento de paternidade e maternidade, além da socioafetividade e pós-morte, o que amplia muito a atuação do projeto em comparação com os demais, como exposto no Quadro 18.

Quadro 18 - Dados institucionais Meu Pai Tem Nome (2019-2025)

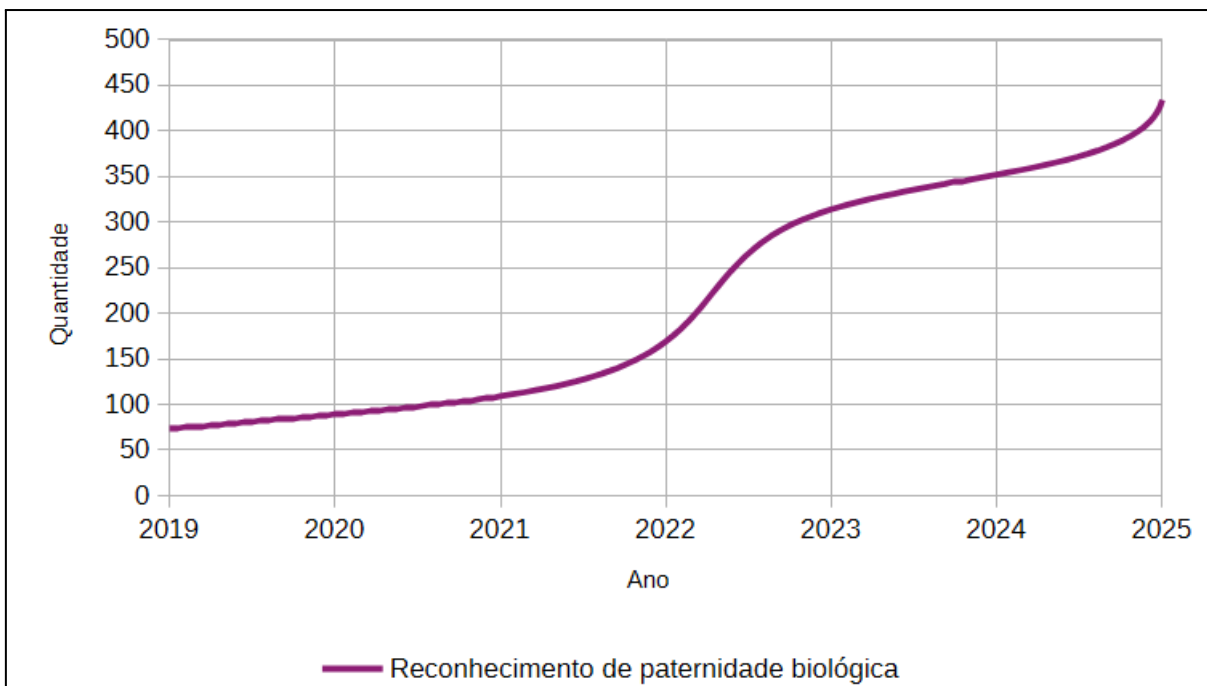
Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Rec. paternidade biológica	73	89	109	169	314	352	434	1540
Rec. maternidade biológica	-	-	2	2	4	1	6	15
Rec. paternidade socioafetiva	32	39	48	104	172	237	356	988
Rec. maternidade socioafetiva	-	2	2	3	4	5	9	25
Rec. paternidade após a morte	9	13	17	26	43	32	45	185
Multiparentalidade	7	14	27	43	61	79	93	324
Pessoas privadas de liberdade	6	8	12	37	75	129	194	461
Exames de DNA entregues	12	20	39	38	118	143	201	571
Total atendimentos	139	185	256	422	791	978	1338	4109
Demandas atendidas	105	128	157	273	486	589	790	2528
Eficiência	75,54%	69,19%	61,33%	64,69%	61,44%	60,22%	59,04%	61,52%
Dia D - Goiás- Atendimentos	-	-	-	100	238	228	301	867
Dia D - Goiás Exames de DNA	-	-	-	38	55	80	74	247
Dia D - Nacional - Atendimentos	-	-	-	7302	5486	9168	11337	33293
Dia D - Nacional Exames DNA	-	-	-	-	-	2719	4480	7199

Fonte: elaboração própria a partir de dados da DPE (2025).

Os dados evidenciam uma expansão consistente e significativa do programa ao longo do período analisado (2019–2025), especialmente no que se refere ao volume de atendimentos e de demandas efetivamente solucionadas. O total de atendimentos vai de 139, em 2019, para 1338, em 2025, revelando um crescimento de 862%. No mesmo sentido, as demandas atendidas acompanham essa tendência, passando de 105 para 790 no mesmo intervalo, o que demonstra a capacidade do programa de absorver o aumento da demanda e convertê-la, ao menos em termos absolutos, em resultados.

No eixo central de atuação, o reconhecimento de paternidade biológica passou de 73 registros em 2019 para 434 em 2025, totalizando 1540 casos, como podemos observar mais atentamente no Gráfico 12. Com isso, é perceptível um crescimento contínuo mesmo após a criação do programa, o que se mostra um diferencial dos demais, considerando ainda que nos últimos anos foi quando ele obteve de forma consecutiva os seus maiores números, em passo contrário, os outros dois projetos apresentaram uma curva decrescente após sua criação.

Gráfico 12 - Reconhecimentos por ano Meu Pai Tem Nome (2019-2025)



Fonte: elaboração própria a partir de dados da DPEGO (2025b).

Paralelamente, observa-se também o avanço do reconhecimento de paternidade socioafetiva, que evolui de 32 para 356 casos no período, somando 988 ocorrências. Essa expansão revela não apenas a ampliação quantitativa do programa, mas também sua adequação às transformações contemporâneas do Direito de Família, especialmente no que

tange à valorização dos vínculos afetivos como elementos juridicamente reconhecidos, este tipo de serviço não é ofertado nos demais programas.

Por outro lado, como indicador menos expressivo, o reconhecimento de maternidade, tanto biológica quanto socioafetiva, totaliza 15 e 25 casos, respectivamente. Esse cenário pode indicar, de um lado, uma menor incidência de ausência materna formalmente registrada e, de outro, uma possível limitação na identificação ou encaminhamento dessas demandas específicas.

Indo além, analisando por fim os demais indicadores, o reconhecimento de paternidade após a morte cresce de 9 para 45 casos, totalizando 185 registros, podendo indicar questões sucessivas e patrimoniais associadas ao reconhecimento tardio. Já a multiparentalidade apresenta evolução contínua de 7 para 93 casos, totalizando 324, refletindo a incorporação, pelo programa, de entendimentos jurídicos mais recentes que admitem a coexistência de múltiplos vínculos parentais, o que demonstra a capacidade da política pública de se adaptar às mudanças normativas e sociais.

Destaca-se ainda o expressivo crescimento do atendimento a pessoas privadas de liberdade, que passa de 6 casos em 2019 para 194 em 2025, acumulando 461 registros. Esse dado evidencia a atuação do programa em contextos de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a manutenção ou reconstrução de vínculos familiares no âmbito do sistema prisional. De forma semelhante, o aumento no número de exames de DNA realizados (de 12 para 201, totalizando 571) indica o fortalecimento da infraestrutura técnica do programa, elemento fundamental para a comprovação da filiação biológica e para a segurança jurídica dos reconhecimentos realizados.

Não obstante os avanços quantitativos, observa-se uma tendência de queda na eficiência do programa ao longo dos anos. O índice, que era de 75,54% em 2019, reduz-se gradativamente até atingir 59,04% em 2025, com média geral de 61,52%. Esse movimento sugere que, embora o programa tenha ampliado significativamente seu alcance, a proporção de demandas efetivamente resolvidas em relação ao total de atendimentos diminuiu. Entre as possíveis explicações, destacam-se o aumento da complexidade dos casos, dificuldades na localização dos genitores e a ampliação do atendimento a públicos mais vulneráveis, como a população carcerária.

Dessa forma, os dados revelam um cenário dual: de um lado, a consolidação e expansão do programa como política pública relevante para a garantia do direito à filiação; de outro, o surgimento de desafios relacionados à manutenção de sua eficiência diante do aumento da demanda e da complexidade dos casos atendidos. Tal constatação reforça a

necessidade de aperfeiçoamento contínuo das estratégias de implementação, de modo a equilibrar crescimento quantitativo e qualidade dos resultados.

Mais uma vez, apresenta-se o conceito explicitado anteriormente acerca da atuação em rede (CAPELLA; BRASIL, 2015), na medida em que a Defensoria Pública estabelece parcerias com instituições do setor privado para o fornecimento de insumos essenciais à execução da política, com o apoio da UNIALFA e da OVG. Essa articulação entre atores públicos e privados revela-se fundamental para a ampliação da capacidade operacional do programa, sobretudo diante das limitações orçamentárias e estruturais do Estado. Ademais, tal cooperação contribui para a capilaridade das ações, permitindo que a política alcance um número maior de beneficiários e atue de forma mais eficiente em diferentes contextos sociais.

Outro destaque do programa é a instituição do denominado “Dia D”, concebido como uma estratégia de mobilização intensiva voltada ao reconhecimento de paternidade. Trata-se de uma campanha que concentra esforços institucionais em uma data específica, geralmente em um sábado, ampliando o acesso da população aos serviços, seja por meio do comparecimento presencial às unidades de atendimento, seja por canais remotos. A iniciativa também contempla pessoas privadas de liberdade, evidenciando a preocupação com a inclusão de públicos em situação de maior vulnerabilidade.

Figura 6 - Campanha Dia D do Meu Pai Tem Nome



Fonte: DPEGO (2025a).

Criado em 2022 pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, o “Dia D” rapidamente extrapolou o âmbito estadual, difundindo-se em nível nacional como uma prática exitosa de incentivo ao reconhecimento de vínculos parentais. Conforme demonstrado no último quadro, sua implementação coincide com um incremento relevante nos indicadores do programa, sugerindo que a estratégia contribuiu para o aumento dos atendimentos e consequentemente dos reconhecimentos realizados. Nesse sentido, o “Dia D” se consolida como importante instrumento de fortalecimento da política pública, ao aliar visibilidade e acessibilidade na promoção do direito à filiação, como exemplifica a Figura 6, o projeto vem se destacando na divulgação *online*.

Quanto a análise de seu objetivo, ele vem sendo alcançado, uma vez que os dados enunciam um quantitativo significativo de reconhecimentos de paternidade e maternidade, tanto na forma biológica quanto na socioafetiva nos termos que o programa o definiu por meio de instrumento normativo próprio, isto é a Resolução nº 148/2023, que em seu artigo 28, estabelece:

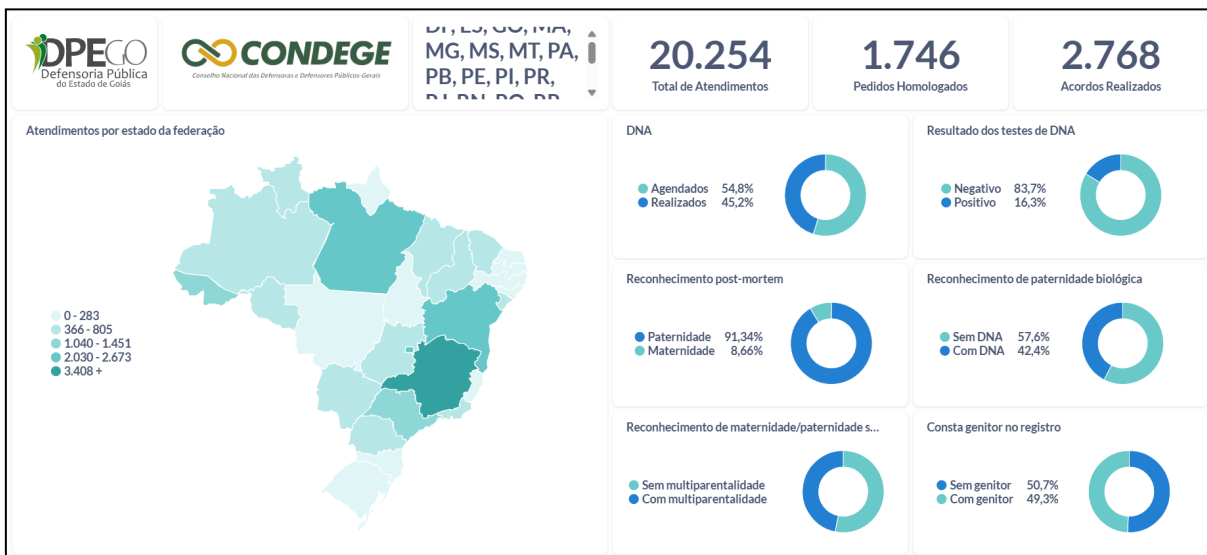
Fica instituído o Programa Meu Pai Tem Nome, coordenado e desenvolvido pelo Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial, direcionado à atuação estratégica para a promoção de educação em direitos relacionados ao exercício da parentalidade responsável e à solução extrajudicial e consensual para a regularização registral e o reconhecimento de filiação/paternidade/maternidade, não só biológica, mas também socioafetiva, por adoção, ou mesmo, em contexto em que se demanda reconhecimento póstumo da paternidade (DPEGO, 2023).

Embora o programa possa ser considerado eficaz, na medida em que os serviços propostos vêm sendo efetivamente executados e se observe crescimento anual no número de reconhecimentos realizados pela Defensoria Pública, ainda não se identificam objetivos intermediários claramente estabelecidos, tampouco metas progressivas capazes de orientar o acompanhamento contínuo da política pública. Tal lacuna pode dificultar a realização de avaliações sistemáticas mais precisas, especialmente no que se refere ao monitoramento do desempenho institucional ao longo do tempo. Isso ocorre porque os processos avaliativos dependem da existência de indicadores adequadamente estruturados, aptos a mensurar não apenas os resultados finais alcançados, mas também o desenvolvimento, a evolução e a eficiência das ações implementadas em cada etapa da política pública (JANNUZZI, 2005).

Nesse contexto, destaca-se a recente implantação de um painel geral de dados (Gráfico 13), ainda em fase de consolidação, mas que já permite o acompanhamento dos resultados por unidade da federação, bem como a comparação entre os estados ao longo do tempo, recurso que não existe nas demais iniciativas aqui estudadas. Assim, ainda que em desenvolvimento, o painel evidencia um esforço institucional no sentido de aprimorar a

mensuração dos resultados e, conseqüentemente, a própria eficácia da política pública. Afinal, como já abordado, a construção de uma base sólida de indicadores constitui etapa essencial para viabilizar avaliações mais precisas.

Gráfico 13 - Painel Meu Pai Tem Nome Nacional (2024-2025)



Fonte: DPEGO (2026).

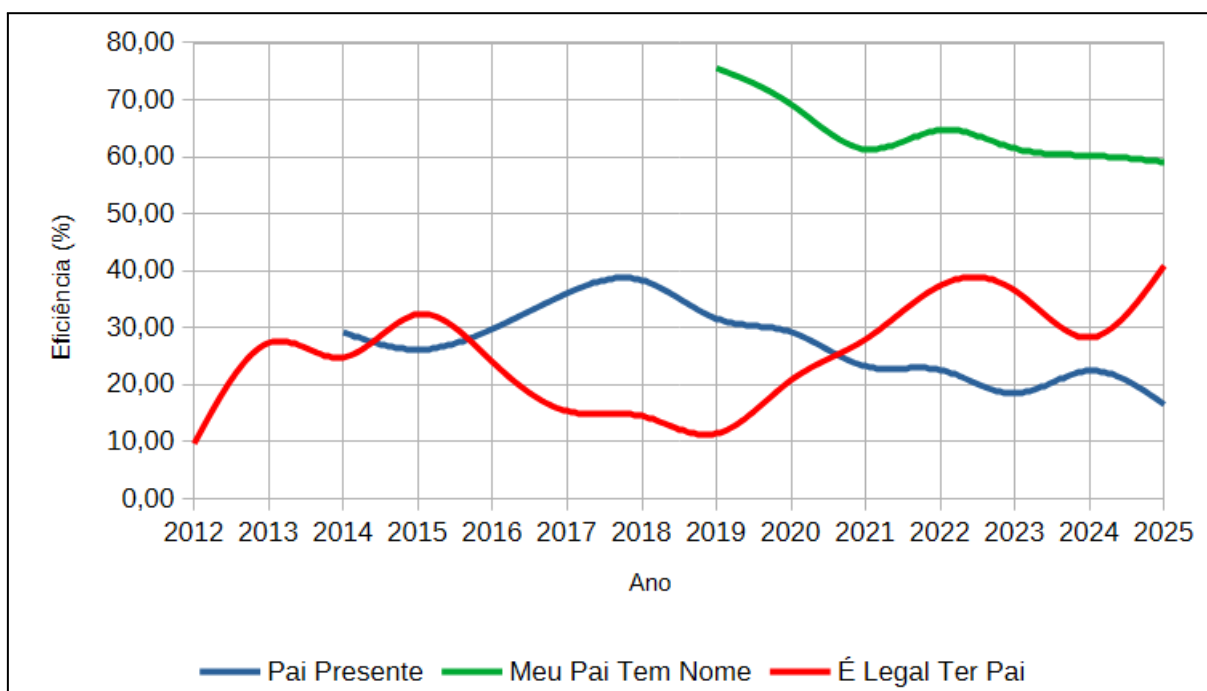
4.2.4. Efetividade e comparação entre os programas

Feita a análise de forma individual da eficiência e eficácia de cada programa, é chegada a hora de realizar comparações conjuntas para entender a efetividade da política de reconhecimento de paternidade voluntária como um todo. Ao iniciar pela eficácia, foi verificado que todos os programas têm por objetivo diminuir a ausência paterna, mas como discutido, não há submetas, ou seja, inexitem os degraus dessa escada no qual o final seria uma realidade ideal onde todos possuem seus pais em seus registros. Assim, apesar de eficazes, os projetos podem ser aprimorados no sentido de esclarecer quais são os meios que desejam para atingir seus objetivos.

Por sua vez, ao analisar a eficiência dos programas, observou-se, conforme demonstrado no Gráfico 14, significativa oscilação nos resultados ao longo do período estudado, em contraste com a estabilidade e previsibilidade esperadas de políticas públicas institucionalizadas (JANNUZZI, 2005). Em programas públicos consolidados, espera-se que os indicadores apresentem comportamento relativamente constante ou progressivamente crescente, refletindo continuidade administrativa, aperfeiçoamento operacional e padronização das ações desenvolvidas.

Entretanto, os dados analisados revelam variações expressivas de desempenho entre os anos observados, indicando possíveis instabilidades na capacidade operacional, alterações de prioridade institucional ou dificuldades relacionadas à manutenção contínua das estratégias de execução. Nesse sentido, os dados referentes aos programas Meu Pai Tem Nome, Pai Presente e É Legal Ter Pai apresentaram variações de 16, 21 e 31 pontos percentuais (p.p.), respectivamente, no interstício analisado. Tal oscilação compromete a previsibilidade do desempenho e dificulta a consolidação de níveis consistentes de eficiência, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento na gestão e no monitoramento dessas iniciativas.

Gráfico 14 - Comparação da eficiência entre os programas de reconhecimento voluntário em Goiás (2012-2025)

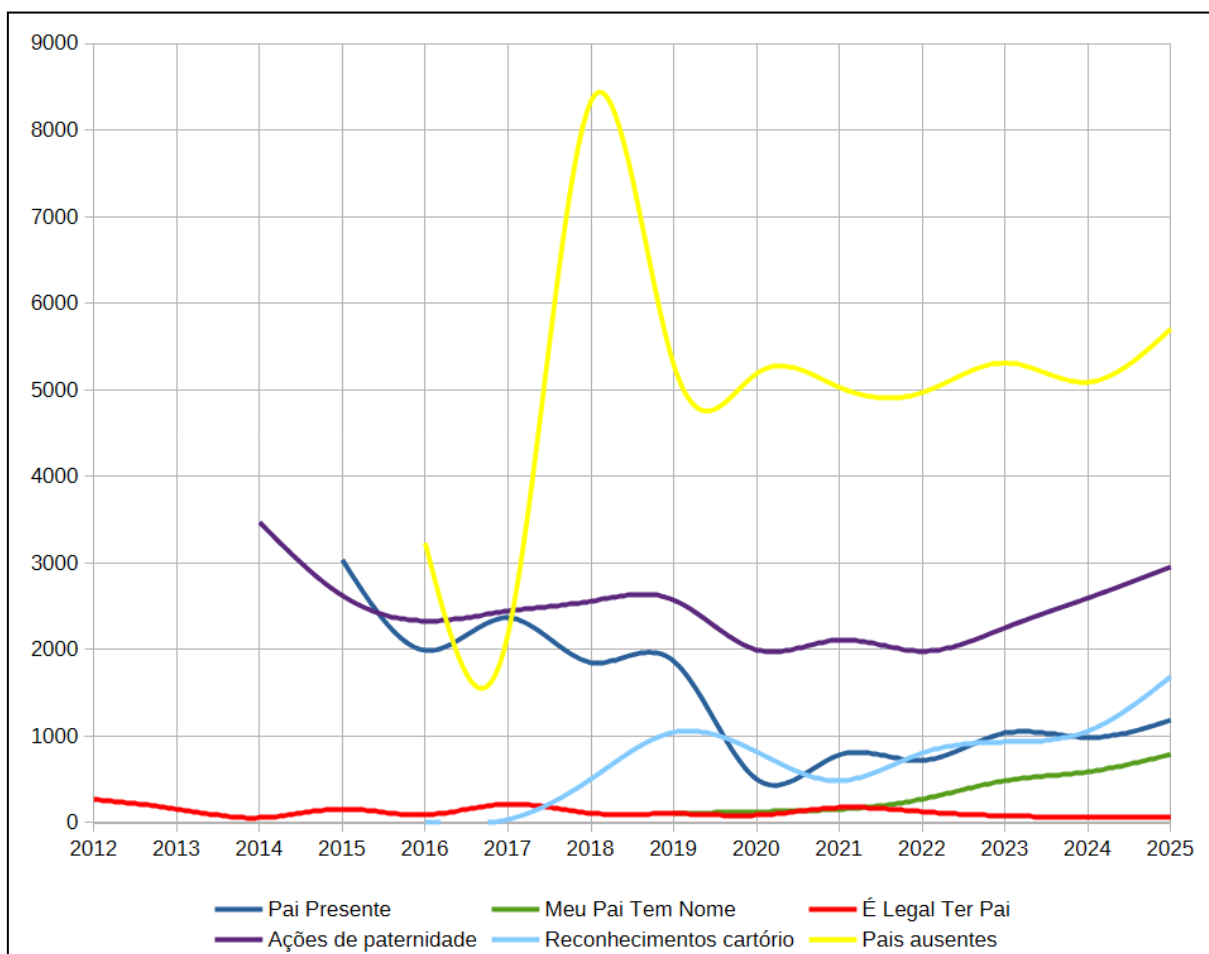


Fonte: elaboração própria com base nos dados TJGO (2025), DPEGO (2025b) e MPGO (2025).

Em consonância com o apresentado, diante desse cenário de instabilidade na eficiência, torna-se necessário avançar para a análise da efetividade dos programas, a fim de verificar se, para além das variações operacionais, as iniciativas têm sido capazes de produzir impactos concretos sobre a realidade que buscam transformar. Em outras palavras, não basta compreender quantos atendimentos são transformados em reconhecimentos, mas sim avaliar se tais resultados se traduzem na redução da ausência paterna e da judicialização associada, elementos escolhidos aqui para aferir o êxito substancial da política pública.

De antemão, é necessário lembrar que a efetividade é entendida como a capacidade da política de reconhecimento voluntário em impactar a realidade social (PEREIRA, 2007). Desta maneira, para fins de avaliação, foram identificados dois indicadores: a redução da ausência paterna e a diminuição da judicialização. Conforme Gráfico 15, foi observado um comportamento não linear e, em alguns momentos, contraditório ao longo da série histórica.

Gráfico 15 - Quantidade de reconhecimentos por ano, ações de investigação de paternidade e pais ausentes em Goiás (2012-2025)



Fonte: elaboração própria com base nos dados Registro Civil (2025), CNJ (2025), TJGO (2025b), DPEGO (2025b) e MPGO (2025).

Inicialmente, observa-se que o número de pais ausentes sofre uma elevação abrupta a partir de 2017, atingindo seu pico por volta de 2018, com valores significativamente superiores aos anos anteriores. Esse movimento indica, em um primeiro olhar, uma baixa efetividade da política, uma vez que o problema que se pretende mitigar não apenas persiste, como se intensifica.

Entretanto, essa interpretação exige cautela, uma vez que o crescimento observado pode estar relacionado à ampliação da capacidade institucional de identificação e registro dos casos. Nesse sentido, o aumento do número de pais ausentes não necessariamente indica um agravamento do problema em termos reais, mas sim a visibilização de situações que anteriormente permaneciam ocultas ou subnotificadas. Tal fenômeno pode ser compreendido como um efeito indireto positivo da própria política, na medida em que evidencia sua capacidade de alcançar populações antes não atendidas, ampliando o diagnóstico do problema e permitindo a adoção de medidas mais adequadas para seu enfrentamento.

No que se refere às ações de investigação de paternidade, conforme os dados extraídos do painel Justiça em Números, observa-se que as ações judiciais, embora tenham apresentado redução desde o pico registrado em 2014, passaram a apresentar, a partir de 2022, um ritmo acelerado de crescimento, alcançando o patamar de 2.955 ações. Esse quantitativo já corresponde a aproximadamente 85% do valor máximo anteriormente observado, podendo, inclusive, superá-lo em períodos futuros. Esse comportamento sugere que não houve uma redução consistente da judicialização ao longo do tempo, o que também fragiliza a leitura da efetividade sob esse critério.

Dessa forma, sob o parâmetro adotado, a política pública analisada apresenta efetividade limitada, uma vez que não se verifica, de maneira consistente, a redução dos fenômenos que busca enfrentar. Isso porque, mesmo ao considerar conjuntamente todos os reconhecimentos realizados, tanto pelos programas específicos estudados quanto pelos cartórios de registro civil, os números obtidos ainda permanecem inferiores à quantidade de novos registros de nascimento sem identificação do genitor, evidenciando que o saldo acumulado da ausência paterna continua aumentando ano após ano.

Assim, tal cenário demonstra que os mecanismos atualmente existentes, embora relevantes para a garantia individual do direito à filiação, ainda não possuem capacidade suficiente para produzir transformação estrutural na realidade da ausência paterna. Por outro lado, observam-se sinais pontuais de impacto institucional, como a redução temporária das ações de investigação de paternidade até 2020 e certa estabilização posterior dos índices de pais ausentes, elementos que podem indicar efeitos localizados ou conjunturais das iniciativas analisadas, ainda insuficientes, contudo, para caracterizar alteração significativa e duradoura do problema enfrentado.

No que se refere à operacionalização do reconhecimento de paternidade, cumpre destacar que as instituições responsáveis pela execução das atividades, por integrarem o sistema de justiça atuam, em regra, em horário comercial limitado, geralmente de segunda a

sexta no período vespertino, podendo totalizar 6 horas de atendimento à população. Essa limitação temporal pode influenciar diretamente o acesso dos usuários ao serviço, especialmente daqueles que possuem restrições de disponibilidade durante o período de funcionamento. Ciente disso, a Defensoria se destaca neste quesito ao proporcionar o atendimento do dia D no sábado das 8 às 17 horas.

Outro aspecto relevante notado nos programas analisados consiste na adoção de mecanismos de atendimento virtual, permitindo a realização de procedimentos de reconhecimento de paternidade mesmo quando as partes se encontram em localidades distintas, inclusive fora do território nacional. A utilização de plataformas digitais, formulários eletrônicos, videoconferências e canais remotos de comunicação amplia significativamente o acesso da população aos serviços, reduzindo barreiras geográficas, custos de deslocamento e dificuldades logísticas frequentemente associadas aos procedimentos presenciais. Tal característica demonstra importante adaptação institucional às transformações tecnológicas contemporâneas, além de contribuir para maior capilaridade e efetividade das políticas públicas de reconhecimento de filiação, especialmente em casos envolvendo brasileiros residentes no exterior ou famílias separadas por grandes distâncias territoriais.

Ademais, observa-se a ausência de ações estruturadas especificamente voltadas ao atendimento da população rural, o que pode representar uma limitação relevante no alcance da política pública. Considerando as particularidades desse público como a distância geográfica dos centros urbanos, dificuldades de deslocamento e menor acesso à informação, a inexistência de estratégias direcionadas, como unidades móveis, mutirões itinerantes ou parcerias com instituições locais, tende a restringir o acesso ao reconhecimento de paternidade. Tal lacuna compromete a universalidade da política e pode contribuir para a manutenção de níveis elevados de subnotificação e ausência paterna nessas regiões, impactando negativamente, ainda que de forma indireta, os indicadores de efetividade analisados.

Por fim, resumindo os dados encontrados sobre os três programas, criou-se o Quadro 19 a seguir.

Quadro 19 - Comparação entre os programas de reconhecimento de paternidade voluntário em Goiás (2026)

Nome do Programa	Programa Pai Presente	É Legal ter Pai	Programa Meu Pai tem Nome
-------------------------	------------------------------	------------------------	----------------------------------

Órgão responsável	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	Ministério Público do Estado de Goiás (51ª Promotoria - Goiânia)	Defensoria Pública do Estado de Goiás
Abrangência	Nacional	Local	Nacional
Data de criação	10/04/2012	01/02/2012	10/2019
Logo	<i>Desde 2012:</i>  <i>A partir de 2024:</i> 		
Cidades atendidas	114 comarcas, sendo apenas 98 com a Vara do Pai Presente cadastrada no PROJUDI	Presente em Goiânia, mas com suporte as 114 comarcas	7 cidades (Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Inhumas, Luziânia, Trindade e Valparaíso de Goiás)
Atendimento presencial	Segunda a sexta, 12:00 às 18:00	Segunda a sexta, 12:00 às 18:00	Segunda a sexta 08:00 às 18:00 *Dia D: sábado 08:00 às 17:00
Possui atendimento virtual?	Sim	Sim	Sim
Desenvolve projetos com presos?	Sim	Não	Sim
Atende casos de supostos pais falecidos?	Não	Sim	Sim
Possui atendimento específico voltado à população rural?	Não	Não	Não
Possui casos internacionais?	Sim	Sim	Sim
Eficiente?	Sim, porém oscilante	Sim, porém com a	Sim, apesar de

	(21 p.p.) e decrescente nos últimos anos	pior oscilação (31 p.p.) e decrescente nos últimos anos	oscilante (16 p.p.), foi a menor oscilação e atualmente cresce
Eficaz?	Sim, embora os programas cumpram seus objetivos, ao promoverem reconhecimentos de paternidade, não se verificou metas intermediárias e indicadores mais estruturados, o que dificulta o acompanhamento contínuo da política pública analisada, portanto, há espaço para ampliação.		
Efetivo?	Não, visto que não foi possível verificar redução significativa no número de pais ausentes, apesar de que se manteve constante, o que pode indicar estabilização por parte dos programas de reconhecimento de paternidade, ademais as ações de investigação de paternidade apesar de menor que o número inicial, parecem estar retomando o seu número máximo nos últimos anos. Portanto, com os parâmetros utilizados, os programas indicam não ser efetivos, ou ao menos, suficientes		

Fonte: elaboração própria.

5. SEÇÃO PROPOSITIVA

Como proposta de intervenção, materializada na forma de Produto Técnico-Tecnológico (PTT), optou-se pela elaboração de um projeto de lei, enquadrado na modalidade norma ou marco regulatório, com a finalidade de promover maior estruturação institucional da política pública analisada, especialmente no que se refere à definição de diretrizes, competências, mecanismos de acompanhamento e parâmetros de avaliação, conforme devidamente detalhado no Apêndice A.

5.1. SITUAÇÃO-PROBLEMA

A política pública de reconhecimento de paternidade, embora consolidada no âmbito do Poder Judiciário e de instituições parceiras, apresenta limitações relevantes quanto à sua coordenação, padronização e capacidade de monitoramento. A coexistência de diferentes iniciativas, como os programas Pai Presente, Meu Pai Tem Nome e É Legal Ter Pai, sem a definição de metas comuns e indicadores uniformes compromete a avaliação de desempenho e dificulta a mensuração de resultados em termos de eficiência, eficácia e efetividade. Ademais, a ausência de mecanismos estruturados de incentivo institucional e de integração

sistêmica entre os atores envolvidos contribui para a heterogeneidade na execução das ações, resultando em variações significativas de desempenho e alcance. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aprimoramento do desenho institucional da política, de modo a promover maior coordenação, previsibilidade e orientação por resultados.

5.2. DIAGNÓSTICO

A análise dos dados evidencia que os programas de reconhecimento de paternidade apresentam instabilidade em seus indicadores de eficiência, bem como limitações na aferição da eficácia, em razão da inexistência de metas intermediárias de acompanhamento com marcos temporais, no curto, médio e longo prazo. No que se refere à efetividade, os resultados indicam um impacto não linear sobre a redução da ausência paterna e da judicialização, com oscilações ao longo do tempo e ausência de tendência consistente de diminuição desses fenômenos. Soma-se a isso a identificação de lacunas operacionais, como restrições de acesso relacionadas ao horário de funcionamento das instituições, ausência de estratégias voltadas à população rural e carcerária, além da dependência de parcerias pontuais para viabilização de recursos. Tais elementos apontam para a necessidade de uma abordagem mais estruturada, que articule planejamento, execução e avaliação de forma integrada, com base em diretrizes claras e instrumentos de governança capazes de alinhar os diferentes atores envolvidos.

5.3. RECOMENDAÇÕES DE INTERVENÇÃO

Diante do exposto, propõe-se a instituição do do SERPAI – Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade, a ser formalizado por meio de legislação estadual, com o objetivo de integrar, coordenar e aprimorar as ações atualmente desenvolvidas. Esse sistema, por meio de seu Comitê Gestor, deverá estabelecer metas anuais claras e mensuráveis para os programas existentes, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, permitindo o monitoramento contínuo do desempenho.

Além disso, é proposto a criação da Semana Estadual de Reconhecimento de Paternidade, com finalidade de intensificar as ações voltadas ao reconhecimento de paternidade, por meio da atuação integrada dos programas e instituições participantes. Cumpre destacar que já houve, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, iniciativa semelhante, instituída em 2017 como mecanismo de incentivo à ampliação dos reconhecimentos voluntários de filiação.

Apesar de seu relevante potencial para mobilização institucional, conscientização social e incremento dos atendimentos, a iniciativa não teve continuidade regular nos anos posteriores, limitando seus possíveis impactos estruturais. Nesse sentido, a presente proposta de intervenção busca não apenas resgatar essa experiência, mas também ampliá-la e institucionalizá-la de maneira permanente, integrando-a a um sistema estadual mais amplo, com metas, indicadores e articulação entre os diversos órgãos envolvidos na política pública de reconhecimento de paternidade.

Como mecanismo de incentivo, sugere-se a criação de um modelo de certificação por níveis: bronze, prata, ouro e diamante, a ser concedido às instituições e unidades que atingirem determinados patamares de desempenho. Tal certificação poderá estar vinculada à destinação de recursos orçamentários adicionais, promovendo estímulos concretos à melhoria dos resultados e à adoção de boas práticas.

Adicionalmente, recomenda-se o fortalecimento da atuação em rede, com a ampliação de parcerias institucionais e a integração de bases de dados, bem como a implementação de estratégias específicas para o atendimento de populações subatendidas, como a rural e a carcerária. Por fim, destaca-se a importância da digitalização dos procedimentos e da ampliação dos canais de acesso, visando reduzir barreiras institucionais e aumentar a capilaridade da política pública.

Por fim, além da elaboração teórica da proposta de intervenção, buscou-se conferir aplicabilidade prática ao Produto Técnico-Tecnológico mediante o encaminhamento do projeto à Comissão da Criança e Adolescente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Tal iniciativa teve como finalidade aproximar a pesquisa acadêmica do processo legislativo e das instâncias institucionais responsáveis pela formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à proteção da infância, adolescência e garantia do direito à filiação. Dessa forma, pretende-se contribuir não apenas para o debate científico sobre a ausência paterna, mas também para a construção de mecanismos normativos capazes de fortalecer e estruturar institucionalmente as políticas de reconhecimento de paternidade no Estado de Goiás.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo avaliar a política de reconhecimento voluntário de paternidade no estado de Goiás no nível da eficiência, eficácia e efetividade. Independentemente dos efeitos da ausência paterna, o Estado a entende como um problema e propõe o seu enfrentamento de diferentes formas, mas principalmente no contexto nacional,

as iniciativas analisadas partem do meio público e mais especificamente do Judiciário. Com isso, foram explorados os três programas existentes em Goiás: É Legal Ter Pai (MPGO), Meu Pai Tem Nome (DPEGO) e Pai Presente (TJGO).

No cenário nacional, os dados analisados revelaram que, salvo melhor juízo, regiões com maiores índices de ausência paterna tendem também a concentrar maior demanda por políticas e mecanismos de reconhecimento de paternidade. Tal constatação pode ser observada especialmente na região Norte, que apresentou proporcionalmente o maior número de pais ausentes por habitantes, mas também a maior taxa de reconhecimentos em relação à população. Esse comportamento sugere que a ampliação da demanda por reconhecimento está diretamente associada à dimensão do problema social enfrentado em cada localidade, indicando que os programas acabam atuando mais intensamente onde a ausência paterna se mostra mais evidente.

Apesar disso, verificou-se baixa capilaridade dos serviços de reconhecimento de paternidade em âmbito nacional, especialmente quando consideradas as dimensões territoriais do país, a existência de áreas rurais e a desigual distribuição de cartórios, varas judiciais e unidades de atendimento. Tal limitação territorial pode dificultar o acesso da população aos mecanismos de reconhecimento, sobretudo em localidades mais afastadas dos grandes centros urbanos. Soma-se a isso a inexistência de estatísticas nacionais unificadas e continuamente atualizadas sobre o reconhecimento de paternidade, fator que compromete o monitoramento sistemático da política pública e dificulta análises mais precisas acerca de seus impactos sociais e institucionais.

Nesse contexto, observou-se ainda que os índices de ausência paterna permanecem relativamente constantes ao longo do tempo, mesmo diante da existência de diferentes iniciativas voltadas ao reconhecimento de filiação. Tal cenário pode indicar que, embora os programas produzam resultados relevantes em nível individual, ainda não possuem alcance suficiente para alterar de maneira significativa a realidade estrutural da ausência paterna no país.

No cenário goiano, a análise revelou comportamento semelhante, na medida em que os índices de ausência paterna se mantiveram relativamente estáveis mesmo com a implementação e funcionamento dos programas Pai Presente, É Legal Ter Pai e Meu Pai Tem Nome. Embora as iniciativas demonstrem capacidade de realizar atendimentos, promover reconhecimentos e ampliar o acesso ao direito à filiação, os resultados obtidos não foram suficientes para produzir redução expressiva da ausência paterna em termos gerais.

Esse quadro sugere que os programas, apesar de relevantes sob a ótica da garantia individual de direitos, ainda enfrentam limitações relacionadas à coordenação institucional, definição de metas mais robustas, integração de dados e ampliação do alcance social. Assim, os resultados encontrados apontam que a política pública de reconhecimento de paternidade em Goiás ainda opera de maneira mais reativa do que estrutural, solucionando demandas específicas sem, contudo, modificar substancialmente o panorama geral da ausência paterna no estado.

Assim, os resultados indicam que, no que se refere à eficiência, os programas analisados apresentaram variações significativas ao longo do tempo, revelando ausência de estabilidade nos resultados. Em adição, mesmo em momentos com maior atendimentos, isso não refletiu em maior efetividade, o que demonstra protocolos insuficientes, que não conseguem converter a demanda em reconhecimentos efetivos. Portanto, apesar de existir eficiência e a mesma ser comparável ao longo dos anos, ela não se comporta como uma política pública estável como deveria se comportar (JANNUZZI, 2005).

No tocante à eficácia, apesar de metas claramente definidas e convergentes no mesmo sentido, isto é, diminuir a ausência paterna, não há complementação por meio de objetivos intermediários, a exemplo de quantos registros de paternidade pretendem fazer no curto, médio e longo prazo, essenciais para a devida etapa da avaliação (BRASIL, 2018). Dessa forma ficou comprometida a adequada mensuração e avaliação da política pública neste quesito.

Por fim, no tocante à efetividade, a análise conjunta dos dois indicadores reforça que não há uma queda sustentada do número de pais ausentes; ao contrário, os valores permanecem elevados, ainda que com oscilações e as ações judiciais não apresentam trajetória de redução contínua, voltando a crescer nos anos mais recentes. Dessa forma, o comportamento não linear dos indicadores associado com ausência de evidências consistentes de redução da ausência paterna e da judicialização, ainda que com sinais pontuais de impacto, faz crer que a efetividade da política é limitada, mas com potencial de ampliação.

Destarte, fica evidente que as políticas de reconhecimento de paternidade possuem impacto relevante, porém insuficiente para neutralizar estruturalmente a ausência paterna. Assim, os dados sugerem que, embora a política possa ter contribuído para a ampliação do acesso ao reconhecimento de paternidade, seus efeitos sobre a redução estrutural da ausência paterna e da judicialização ainda são limitados, indicando a necessidade de aprimoramento de suas estratégias e maior integração com outras ações estatais.

É nesse sentido que se propõe a criação do Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade, voltado à integração institucional entre os órgãos responsáveis pela política pública, à padronização e unificação dos dados estatísticos, ao estabelecimento de metas progressivas e indicadores de desempenho, bem como à ampliação da capilaridade dos serviços de reconhecimento em todo o território goiano. A proposta busca superar a atuação fragmentada atualmente existente, permitindo maior coordenação entre Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e cartórios de registro civil, com o objetivo de aumentar não apenas a eficiência e a eficácia das iniciativas já desenvolvidas, mas sobretudo sua efetividade prática no enfrentamento da ausência paterna.

Como limitações, a presente pesquisa apresenta algumas que devem ser consideradas na interpretação dos resultados obtidos. Dentre elas, destaca-se a ausência de um sistema unificado e padronizado de dados voltado ao monitoramento dos programas de reconhecimento de paternidade, circunstância que dificulta a consolidação e comparação das informações analisadas. Soma-se a isso a existência de uma linha temporal de dados relativamente limitada, o que restringe análises de longo prazo acerca da estabilidade e evolução da política pública. Observou-se, ainda, escassa produção científica sobre programas de reconhecimento de paternidade diversos do Programa Pai Presente, dificultando o estabelecimento de referenciais comparativos mais amplos.

Apesar dessas limitações, o estudo apresenta potencial de replicabilidade para outras unidades federativas, especialmente em razão da existência de programas semelhantes de reconhecimento de paternidade. A metodologia adotada, baseada na análise de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade associados ao ciclo das políticas públicas, pode ser aplicada em diferentes contextos locais, permitindo comparações interestaduais e o desenvolvimento de diagnósticos mais abrangentes sobre a atuação do Poder Judiciário na formulação e implementação de políticas públicas. Dessa forma, a replicação da pesquisa em outros estados pode contribuir para a construção de uma base empírica nacional mais consistente acerca das políticas de reconhecimento de paternidade no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCANTARA, Christian Mendez. **Os Princípios Constitucionais da Eficiência e Eficácia da Administração Pública: Estudo Comparativo Brasil e Espanha**. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional, v. 1, n. 1, p. 24–29, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 maio. 2026

_____. **Avaliação de Políticas Públicas - Guia Prático de Análise ex post**. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 2018. v. 2

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt; BRASIL, Felipe Gonçalves. **Análise de Políticas Públicas: uma Revisão da Literatura sobre o Papel dos Subsistemas, Comunidades e Redes**. Novos estudos CEBRAP, p. 57–76, 2015.

CNJ. **Provimento nº 12**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_12_06082010_26102012174319.pdf>

_____. **Cartilha Pai Presente**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf>>

_____. **Meta Nacional 1: Justiça já julgou mais de 25,3 milhões de processos até outubro de 2024**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/meta-nacional-1-justica-ja-julgou-mais-de-253-milhoes-de-processos-ate-outubro-de-2024/>>. Acesso em: 11 fev. 2026

_____. **Justiça em Números**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <<https://mapas.stg.cloud.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 19 mar. 2026

CRESWELL, John W. *et al.* **Penso, Projeto de Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto**. Porto Alegre, RS: Penso, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 17. ed. Salvador, BA: JusPODIVM, 2025.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito: Questões Polêmicas Ético-jurídicas**. 13. ed. Salvador, BA: JusPODIVM, 2026.

DPEGO. **Resolução nº 148**. Goiânia, GO, 2023. Disponível em: <<https://www2.defensoria.go.def.br/api/proxy/download-shared-link/downloadFile/dfdee0e1-6526-41d0-83ce-555103addae2>>. Acesso em: 24 abr. 2026

_____. **Em todo o Brasil, Defensoria Pública realiza Dia D do Meu Pai Tem Nome neste sábado (16/08)**. Goiânia, GO, 2025a. Disponível em: <<https://www2.defensoria.go.def.br/noticias/detalhes/6499>>. Acesso em: 1 maio. 2026

_____. **Relatório Meu Pai Tem Nome**. Goiânia, GO, 2025b.

_____. **Painel de Resultados Meu Pai Tem Nome**. Goiânia, GO, 2026. Disponível em: <<https://resultados.defensoria.go.def.br/public/dashboard/6913145f-44af-40ef-b869-6c819df4607e?ano=2024&estado=&tab=6-vis%C3%A3o-geral>>. Acesso em: 10 jun. 2026

FERNANDES, Ivan Filipe de Almeida Lopes; ALMEIDA, Lia de Azevedo. **Teorias e Modelos de Políticas Públicas: uma Revisão das Abordagens sobre o Processo de Políticas**. Teoria & Pesquisa, v. 28, n. 1, p. 122–146, 2019.

FONSECA, Cláudia. A vingança de Capitu: DNA, escolha e destino na família brasileira contemporânea. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Editora, v. 34, p. 267–294, 2002.

_____, Claudia. **A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA**. Revista Estudos Feministas, v. 12, n. 02, p. 13–34, 2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro - Direito de Família**. 23. ed. Rio de Janeiro, RJ: Saraiva Jur, 2026. v. 6

HEINEKEN. **Atuação na Esfera Ambiental**. São Paulo, SP, 2022. Disponível em: <<https://www.heinekenbrasil.com.br/media/2ghdfc4c/ambiental-6.pdf>>. Acesso em: 13 maio. 2026

HOWLETT, Michael; PERL, Anthony; RAMESH, M. **Política Pública. Seus Ciclos e Subsistemas. Uma Abordagem Integradora**. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2015.

IBGE. **Censo 2022**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102011>>. Acesso em: 18 mar. 2026

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil**. Revista do Serviço Público, v. 56, n. 2, p. 137–160, 2005.

KIM, Theresa H. M.; DELAHUNTY-PIKE, Alannah; CAMPBELL-YEO, Marsha. Effect of Fathers' Presence and Involvement in Newborn Care in the NICU on Mothers' Symptoms of Postpartum Depression. **Journal of Obstetric, Gynecologic & Neonatal Nursing**, v. 49, n. 5, p. 452–463, 2020.

KUNZLER, Alice; MALLET, Emanuelle Kerber Viera. Teste de Paternidade: uma Análise das Questões Técnicas e Legais Envolvidas no Exame. **Revista do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo**, v. 1, n. 5, p. 39–53, 2014.

LIMA, Laís Lorena Da Silva; MONTEIRO, Aline Vieira. Abandono Afetivo Paterno: as Consequências de um Pai Ausente na Fase Infância Juvenil. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 11, p. e6511, 2024.

MPGO. **Campanha É Legal Ter Pai**. Goiânia, GO, 2012. Disponível em: <<https://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/campanha-e-legal-ter-pai>>. Acesso em: 26 mar. 2026

_____. **Relatório É Legal Ter Pai**. Goiânia, GO, 2025.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser Gonçalves; SPINK, Peter Kevin. **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

PETRUNGARO, Fernando Cesar Ferreira. **O Dever Fundamental de Paternidade: Reflexos da Ausência da Figura Paterna na Prática de Atos Infracionais**. Dissertação—Vitória, ES: Faculdade de Direito de Vitória, 2022.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **Políticas públicas baseadas em evidências (PPBEs) : delimitando o problema conceitual**. 2020.

REGISTRO CIVIL. **Pais ausentes e reconhecimentos em cartório**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>>. Acesso em: 18 mar. 2026

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. 3. ed. Florianópolis, SC: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2014.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. Porto Alegre, RS: Cengage Learning, 2021.

SILVA, Cleberson da Cunha. A Defensoria Pública como Importante Instrumento de Acesso à Justiça. **Reflexões sobre Direito e Sociedade: Fundamentos e Práticas 2**, 2022.

TENEYCK, Michael F.; KNOX, Krysta N.; EL SAYED, Sarah A. **Absent Father Timing and its Impact on Adolescent and Adult Criminal Behavior**. American Journal of Criminal Justice, v. 48, n. 1, p. 193–217, 2023.

TJGO. **Resolução nº 211/2022**. Goiânia, GO, 10 out. 2022. Disponível em: <<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/865852>>. Acesso em: 10 fev. 2026

_____. **Planos e Relatórios de Gestão**. Goiânia, GO, 2025a. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=352:plano-de-gestao&catid=92>. Acesso em: 19 mar. 2026

_____. **Relatório Pai Presente**. Goiânia, GO, 2025b.

_____. **Processo Judicial Eletrônico (PROJUDI)**. Goiânia, GO, 2026. Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso>>. Acesso em: 19 mar. 2026

VELASCO, Karol Yuranny Cuaspa; ORTIZ, María Alejandra Lasso; PORRAS, Karol Andrea Parra. **Efectos de la ausencia paterna en adolescentes latinoamericanos: una revisión sistémica**. Cali, Colômbia: Universidad Cooperativa de Colombia, Facultad de Ciencias Sociales, Psicología, Cali, 2023.

**ANEXO A - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS
ESTATÍSTICOS É LEGAL TER PAI (MPGO)**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS
INSTITUCIONAIS**

Título da dissertação: Avaliação da Política Pública de Reconhecimento de Paternidade em Goiás

Eu, GISELENE SILVA BARBOSA,

representante da instituição 1ª Promotoria de Justiça de Goiânia/GO,

autorizo a utilização dos dados institucionais disponibilizados para fins exclusivamente acadêmicos, no âmbito da dissertação de mestrado acima mencionada.

Declaro estar ciente de que os dados serão utilizados apenas para análise científica, respeitando os princípios éticos, a confidencialidade das informações sensíveis e a legislação vigente relativa à proteção de dados.

A presente autorização não implica transferência de titularidade dos dados, limitando-se ao uso acadêmico pelo pesquisador responsável.

Pesquisador responsável: Matheus Vinícius Rocha da Silva

Orientador: Solon Bevilacqua

Instituição de vínculo: Universidade Federal de Goiás

Local e data: Goiânia/GO, 05 de março de 2026.

Assinatura do(a) representante institucional:

G. Barbosa

GISELENE SILVA BARBOSA
Promotora de Justiça

ANEXO B - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS ESTATÍSTICOS MEU PAI TEM NOME (DPEGO)



Defensoria Pública-Geral do Estado

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS INSTITUCIONAIS PARA FINS DE PESQUISA ACADÊMICA

A Defensoria Pública do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista, Goiânia-GO, por intermédio de seu(sua) representante legal Tiago Gregório Fernandes, AUTORIZA o compartilhamento e a utilização, pelo pesquisador Matheus Vinícius Rocha da Silva, vinculado ao curso de mestrado da Universidade Federal de Goiás (UFG), orientando pelo Professor Solon Bevilacqua, de dados institucionais necessários ao desenvolvimento da pesquisa acadêmica intitulada “Avaliação da Política Pública de Reconhecimento de Paternidade em Goiás”, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis, desde que respeitadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E LIMITAÇÃO DE USO

Os dados disponibilizados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, no âmbito da dissertação de mestrado intitulada “Avaliação da Política Pública de Reconhecimento de Paternidade em Goiás”, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa da expressamente prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS DADOS

Os dados compartilhados são de caráter público, de natureza exclusivamente quantitativa e estatística, referentes aos atendimentos e reconhecimentos de filiação por meio do *Programa Meu Pai Tem Nome*, disponibilizados no sítio institucional do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), os quais podem ser validados nos endereços eletrônicos https://www.condege.org.br/arquivos/dados_meu_pai_tem_nome_13021729.pdf e <https://www.condege.org.br/portal/busca/meu%20pai%20tem%20nome>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O tratamento e compartilhamento de dados objeto deste instrumento fundamenta-se nas hipóteses legais previstas nos arts. 7º, inciso IV, 11, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 13.709/2018,

relacionadas à realização de estudos e pesquisas por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR

Esta autorização está condicionada ao cumprimento pelo pesquisador das obrigações seguintes:

- I – acessar apenas os dados estritamente necessários ao desenvolvimento da pesquisa;
- II – armazenar os dados em ambiente seguro, com controle de acesso, proteção por senha e, sempre que possível, criptografia;
- III – comunicar em 24h (vinte e quatro horas) à DPE-GO qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento, acesso indevido ou uso irregular dos dados, pelo canal <https://www2.defensoria.go.def.br/lgpd>;
- IV – não copiar, reproduzir ou extrair os dados para dispositivos ou plataformas não autorizadas, inclusive dispositivos e plataformas de Inteligência Artificial (IA);
- V – observar integralmente a legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações;
- VI – apresentar, quando solicitado, relatório sobre o tratamento realizado com os dados recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

O pesquisador manterá sigilo absoluto sobre os dados acessados, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso indevido, divulgação não autorizada ou tratamento realizado em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DO DESCARTE DOS DADOS

A autorização ora concedida vigorará durante o período necessário à execução da pesquisa acadêmica e respectivos desdobramentos científicos diretamente relacionados ao objeto da dissertação.

Encerrada a pesquisa ou cessada a necessidade de tratamento dos dados, o pesquisador:

- I – eliminará integralmente os dados recebidos, inclusive eventuais cópias e *backups*; ou
- II – devolvê-los-á à DPE-GO, conforme orientação institucional.

Parágrafo único. Ao pesquisador poderá ser solicitada declaração formal de eliminação dos dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados decorrentes da pesquisa poderão ser divulgados exclusivamente de forma agregada, anonimizada ou sem identificação dos titulares dos dados, salvo autorização legal específica.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de informações que permitam a identificação direta ou indireta dos titulares dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo não implica transferência de titularidade dos dados ou autorização irrestrita de tratamento, permanecendo a DPE-GO como controladora das informações compartilhadas.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**TIAGO GREGORIO
FERNANDES:9359826
2191**

Assinado digitalmente por TIAGO GREGORIO
FERNANDES:93598262191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09481047000105, OU=Videconferencia, OU=Certifica do PF A3, CN=TIAGO GREGORIO FERNANDES:93598262191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.10 11:43:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Tiago Gregório Fernandes

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Matheus Vinícius Rocha da Silva

PESQUISADOR



Documento assinado digitalmente
MATHEUS VINICIUS ROCHA DA SILVA
Data: 09/05/2026 15:05:11-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANEXO C - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS
ESTATÍSTICOS PAI PRESENTE (TJGO)**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS
INSTITUCIONAIS**

Título da dissertação: Avaliação da Política Pública de Reconhecimento de Paternidade Voluntária em Goiás.

Eu, **Maria Madalena de Sousa**, Coordenadora do Programa Pai Presente da Corregedoria Geral de Justiça de Goiás, autorizo a utilização dos dados institucionais disponibilizados para fins exclusivamente acadêmicos, no âmbito da dissertação de mestrado acima mencionada.

Declaro estar ciente de que os dados serão utilizados apenas para análise científica, respeitando os princípios éticos, a confidencialidade das informações sensíveis e a legislação vigente relativa à proteção de dados.

A presente autorização não implica transferência de titularidade dos dados, limitando-se ao uso acadêmico pelo pesquisador responsável.

Pesquisador responsável: Matheus Vinícius Rocha da Silva
Orientador: Solon Bevilacqua
Instituição de vínculo: Universidade Federal de Goiás

Local e data: Goiânia 7 de maio de 2026.

Assinatura:



Maria Madalena de Sousa
Gerente Administrativo do
Programa Pai Presente

**APÊNDICE A - PTT: PROJETO DE LEI SISTEMA ESTADUAL DE
RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE (SERPAI)**



**PROJETO DE LEI SISTEMA ESTADUAL DE
RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
(SERPAI)**

PROJETO DE LEI SISTEMA ESTADUAL DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE (SERPAI)

Produto Técnico-Tecnológica (PTT) na forma de norma ou marco regulatório apresentado pelo mestrando Matheus Vinícius Rocha da Silva ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação do docente Solon Bevilacqua, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



SUMÁRIO

Contexto de aplicação da proposta	04
Público-alvo da proposta	05
Situação problema	06
Objetivo da proposta	07
PTT – Proposta de Intervenção	08
Autoria da Proposta	16
Responsáveis pela proposta de intervenção e data	17
Referências	17
Protocolo de Entrega da Proposta aos Praticantes	18

CONTEXTO DE APLICAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta insere-se no contexto contemporâneo de fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia de direitos fundamentais de filiação, em um cenário no qual o Estado entende a ausência paterna como um problema público. Conforme dados do Registro Civil (2025), considerando os nascimentos desde de 2016 até 2025, 6,06% (1.643.314) são de crianças sem o nome do pai, em contrapartida, os reconhecimentos realizados no mesmo período foram 278.709, o que corresponde a 16,96% do total de certidões sem o genitor. Desta maneira, é evidente que os reconhecimentos estão aquém do esperado na medida em que a quantidade de pais ausentes é quase cinco vezes aquela.

Para enfrentar esse cenário, foram criados No âmbito institucional, no âmbito do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público, os programas Pai Presente, Meu Pai Tem Nome e É Legal Ter Pai. Porém, porém ao realizar a avaliação dessa política pública, notadamente quanto a eficiência, eficácia e efetividade da política foram encontradas oportunidades de melhoria, no qual este PTT visa agir.

No plano internacional, a proposta alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente ao ODS 16, ao promover o acesso à justiça e o fortalecimento institucional, e ao ODS 10, ao buscar ampliar o acesso ao reconhecimento de paternidade para populações em situação de vulnerabilidade.



A força de uma política está na sua capacidade de ser avaliada e aprimorada.



PÚBLICO-ALVO DA PROPOSTA

A proposta tem como público-alvo institucional os órgãos e entidades responsáveis pela execução e coordenação das políticas de reconhecimento de paternidade no âmbito estadual, destacando-se o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os cartórios de registro civil. A proposta busca promover maior integração entre essas instituições, mediante a criação de um Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade, no qual proporcionará padronização de dados e definição de metas comuns, visando ampliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas de reconhecimento de paternidade. Pretende-se, ainda, fortalecer o monitoramento institucional da ausência paterna e ampliar o acesso da população aos serviços de reconhecimento voluntário de filiação em todo o território goiano.

Assim, serão beneficiados crianças, adolescentes e adultos sem filiação paterna reconhecida, mães em situação de vulnerabilidade social e pais interessados no reconhecimento voluntário. Nota-se que também são contemplados grupos específicos, como a população carcerária e comunidades de difícil acesso, como a população rural, visando ampliar a capilaridade da política pública.

De forma complementar, também se inserem como público-alvo indireto os órgãos do Poder Executivo estadual, especialmente aqueles responsáveis por políticas sociais, comunicação institucional e gestão de dados, cuja atuação pode contribuir para a identificação da ausência paterna, nas escolas, nos postos de saúde, etc. Ademais, a iniciativa dialoga com parceiros da sociedade civil e do setor privado.

EFICIÊNCIAS DOS PROGRAMAS

A forma utilizada para medir a eficiência dos programas foi a proporção atendimentos/reconhecimentos e principalmente sua estabilidade ao longo dos anos, sendo a variação a diferença entre o maior e menor valor observado. Espera-se que quanto mais estável uma política pública, menor é sua variação.

EFETIVIDADE

Ao longo dos anos, observou-se crescimento tanto no número de ações de investigação de paternidade quanto nos índices de pais ausentes, indicando que a política pública analisada ainda não tem produzido resultados práticos suficientes para alterar significativamente a realidade social que busca enfrentar. Nesse contexto, os dados revelam comportamento inverso ao esperado.

DADOS

VARIÇÃO DA EFICIÊNCIA

Meu Pai Tem Nome - **16 p.p.**

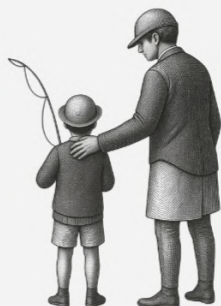
Pai Presente - **21 p.p.**

É Legal Ter Pai - **31 p.p.**

EFETIVIDADE

Ano	Pais ausentes	Ações jud.
2016	3233	2332
2020	5190	1998
2025	5706	2955





SITUAÇÃO PROBLEMA

Diagnóstico, análise e linha de intervenção

No conceito de Leonardo Secchi (2000) a política pública é a identificação de um problema e o planejamento para resolvê-lo, nesse sentido, a ausência paterna, segundo estudos, é considerada prejudicial à formação da pessoa, conforme quadro ao lado, e é encarada pelo Estado como um problema na medida em que foram criados programas de reconhecimento voluntário de paternidade para enfrentá-lo.

Além disso, identificado o problema, é necessário utilizar indicadores para mensurá-lo. Nos termos de Paulo Jannuzzi (2005), ele são úteis pois, apontam, indicam, aproximam, traduzem em termos operacionais as dimensões sociais de interesse definidas a partir de escolhas teóricas ou políticas realizadas anteriormente.

Portanto, ao adotar indicadores como o número de pais ausentes e a quantidade de ações de investigação de paternidade, buscou-se compreender, de forma empírica, o papel das políticas de reconhecimento de paternidade em sua dimensão prática. Embora as iniciativas analisadas revelem potencial relevante, sobretudo na ampliação do acesso ao reconhecimento, os resultados indicam limitações quanto à ausência de metas intermediárias, à instabilidade dos níveis de eficiência e, principalmente, à falta de impactos consistentes sobre a realidade social que se pretende transformar. Nesse cenário, os três programas analisados demonstram a necessidade de aprimoramentos estruturais que promovam maior coordenação, previsibilidade e orientação por resultados.

Mapa Mental: Problemas Causados pela Ausência Paterna



Diante desse diagnóstico, optou-se pela adoção de uma proposta de intervenção fundada na criação de norma ou marco regulatório, por se tratar de instrumento capaz de conferir institucionalidade, continuidade e obrigatoriedade às ações propostas, superando a fragmentação atualmente observada. Diferentemente de estratégias pontuais ou meramente administrativas, a normatização permite estabelecer diretrizes comuns, metas claras e mecanismos de monitoramento, além de fomentar a integração entre os atores envolvidos. Assim, a escolha por um marco regulatório justifica-se por sua aptidão em estruturar a política pública de forma mais consistente e duradoura, garantindo maior alinhamento entre planejamento, execução e avaliação.

OBJETIVO DA PROPOSTA

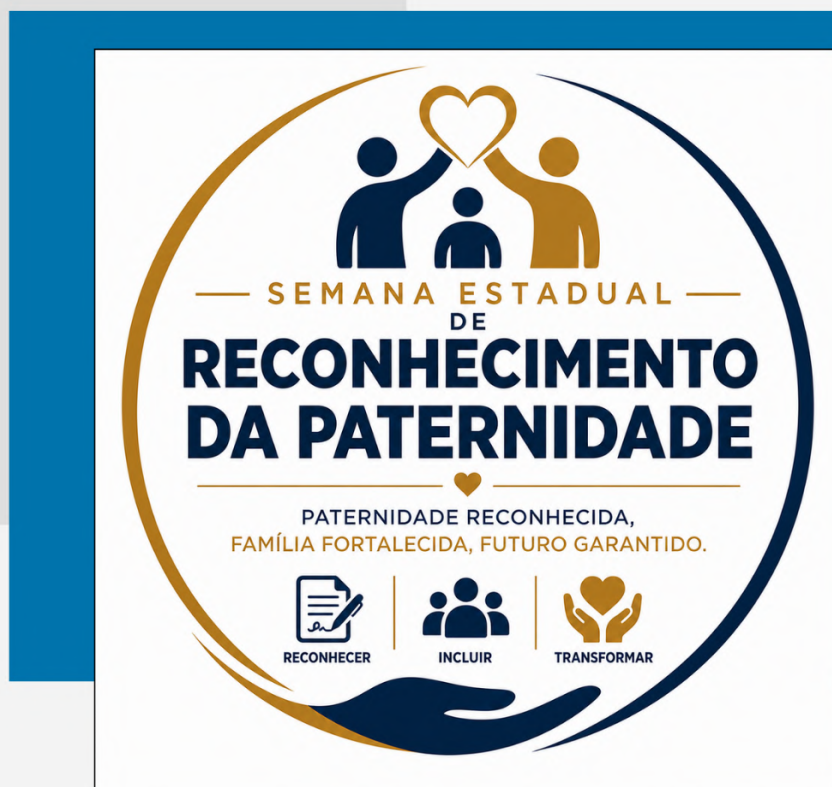
A proposta de intervenção tem como objetivo instituir um marco normativo que estabeleça maior cooperação entre os três projetos, definindo o que é a eficiência, eficácia e efetividade em termos claros e atingíveis que sirvam a todos. Dessa forma, esta lei estabelecerá o Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade, englobando os já existentes projetos Meu Pai Tem Nome, É Legal Ter Pai e Pai Presente, além dos cartórios.

Além disso, para maior produtividade, utilizando-se de um exemplo que vem gerando resultados, o Dia D da Defensoria Pública, ele pode se tornar a Semana Estadual de Reconhecimento de Paternidade, no qual todos os três programas podem utilizar da sua estrutura para promover mais reconhecimentos.

Além disso, busca-se ainda definir metas e premiações para que, a exemplo da premiação simbólica realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “diamante”, “ouro”, “prata” e “bronze”. Tal medida visa estimular uma competição saudável entre os programas e unidades participantes, associando o desempenho ao reconhecimento institucional e à eventual destinação de recursos, de modo que o principal beneficiário seja a população atendida.

➤ **Semana Estadual de Reconhecimento**

➤ **Definição de eficiência, eficácia e efetividade**



PTT – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

A ausência do reconhecimento de paternidade ainda constitui relevante problema social no Brasil, produzindo impactos diretos no exercício da cidadania, no acesso a direitos fundamentais e na proteção integral de crianças e adolescentes. Embora existam iniciativas consolidadas, como o Programa Pai Presente, Meu Pai Tem Nome e É Legal Ter Pai, observa-se a necessidade de aperfeiçoamento das ações atualmente desenvolvidas, especialmente quanto à integração institucional, identificação precoce dos casos e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados.

Diante desse cenário, propõe-se a criação do SERPAI – Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade, por meio de lei estadual própria, cujo modelo segue a seguir, estruturado como mecanismo de integração entre os órgãos do sistema de justiça, cartórios de registro civil, unidades de saúde, instituições de ensino e rede de assistência social, com o objetivo de ampliar a efetividade das políticas públicas voltadas ao reconhecimento voluntário de paternidade no Estado de Goiás.

Entre as principais ações previstas, destacam-se a definição dos termos eficiência, eficácia e efetividade; a premiação por atingimento de metas, a realização de mutirões periódicos, parcerias com meio privado para custeio dos DNAs, etc.

No âmbito tecnológico, sugere-se a criação de plataforma digital integrada para acompanhamento estatístico e gerenciamento dos atendimentos realizados, permitindo a produção de indicadores relacionados ao número de reconhecimentos efetuados, abaixo segue um modelo.





PROJETO DE LEI Nº XX.XXX, DE XX DE XXXXXXXX de 2026

Institui o Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade do Estado de Goiás; cria a Semana Estadual de Reconhecimento de Paternidade, define eficiência, eficácia e efetividade; bem como cria uma classificação para o atendimento das metas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade (SERPAI), com a finalidade de integrar, coordenar e aprimorar as ações voltadas ao reconhecimento de paternidade no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º São objetivos do SERPAI:

- I – ampliar o acesso ao reconhecimento de paternidade;
- II – reduzir a ausência paterna formal;
- III – promover a integração entre os órgãos e entidades envolvidos;
- IV – estabelecer metas e indicadores de desempenho;
- V – garantir maior eficiência, eficácia e efetividade da política pública de reconhecimento de paternidade.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º O SERPAI será composto por:

- I – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) – Pai Presente;

- II – Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPEGO) – Meu Pai Tem Nome;
- III – Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) – É Legal Ter Pai;
- IV – Cartórios de registro civil;
- V – órgãos e entidades públicas ou privadas parceiras.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do SERPAI, com a atribuição de:

- I – coordenar as ações do sistema;
- II – definir diretrizes e estratégias;
- III – estabelecer metas anuais;
- IV – monitorar e avaliar os resultados;
- V – promover a articulação entre os entes participantes.

CAPÍTULO III

DAS METAS E INDICADORES

Art. 5º O SERPAI adotará metas anuais, baseadas em indicadores de:

- I – eficiência, aferida pela proporção entre atendimentos e reconhecimentos realizados;
- II – eficácia, aferida pelo cumprimento das metas estabelecidas;
- III – efetividade, aferida pela redução do número de pais ausentes e das ações judiciais de investigação de paternidade.

Art. 6º Os órgãos integrantes deverão reportar periodicamente os dados necessários à avaliação do desempenho ao Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º Será instituído painel eletrônico estadual, por meio de sítio eletrônico próprio, para acompanhamento dos indicadores do SERPAI, com acesso público.

Art. 8º Os resultados deverão ser divulgados anualmente, em dezembro, assegurando transparência e controle social.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º Fica instituído o sistema de certificação de desempenho, nos níveis:

- I – Bronze;
- II – Prata;
- III – Ouro;
- IV – Diamante.

Art. 10 A certificação será concedida com base no cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

Art. 11 Os órgãos e unidades certificados poderão receber:

- I – incentivos financeiros;
- II – priorização na alocação de recursos;
- III – reconhecimento institucional.

CAPÍTULO VI

DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO

Art. 12 O SERPAI deverá adotar medidas para ampliar o acesso ao reconhecimento de paternidade, incluindo:

- I – realização de mutirões e atendimentos em horários alternativos;
- II – implementação de unidades móveis, com foco na população rural;
- III – ações específicas voltadas à população carcerária;
- IV – utilização de meios digitais para atendimento e agendamento.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 13. O SERPAI incentivará a formalização de parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas ao fortalecimento e à ampliação das ações de reconhecimento de paternidade, especialmente para:

- I – o custeio e a realização de exames de DNA, inclusive por meio da cooperação com instituições de ensino superior, mediante a utilização de laboratórios escola, como oportunidade de formação prática para estudantes, em contrapartida à prestação de serviços à população;
- II – a identificação precoce de casos de ausência de registro paterno, mediante a articulação com órgãos públicos, em especial os serviços de assistência social, para fins de triagem e encaminhamento aos programas competentes;

III – a ampliação da capilaridade das ações, por meio da atuação integrada com entidades parceiras, visando alcançar populações em situação de vulnerabilidade.

IV – coordenação com a Secretaria de Educação para o fornecimento dos dados relativos aos alunos com pais ausentes nos cadastros escolares, bem como palestras aos alunos sobre o tema, devidamente adaptadas ao ensino infantil, fundamental e médio.

CAPÍTULO IX

DA SEMANA ESTADUAL DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Art. 14 Fica instituída a Semana Estadual do Reconhecimento de Paternidade, a ser realizada anualmente, em período a ser definido pelo Comitê Gestor do Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade (SERPAI).

Art. 15 A Semana Estadual tem por finalidade intensificar as ações voltadas ao reconhecimento voluntário de paternidade, por meio da atuação integrada dos programas e instituições participantes.

Art. 16 Durante a Semana Estadual, deverão ser promovidas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de mutirões de atendimento;

II – ampliação dos horários de funcionamento das unidades participantes;

III – campanhas de conscientização e divulgação;

IV – articulação com instituições públicas e privadas para ampliação da oferta de exames de DNA;

V – ações específicas voltadas a populações em situação de vulnerabilidade, incluindo a população rural e carcerária.

Art. 17 A organização da Semana Estadual deverá observar a atuação integrada dos programas existentes, especialmente Pai Presente, Meu Pai Tem Nome, É Legal Ter Pai e cartórios de modo a promover maior coordenação e eficiência das ações.

Art. 18 O Comitê Gestor do SERPAI poderá estabelecer metas específicas para a Semana Estadual, bem como avaliar os resultados obtidos, com vistas ao aprimoramento contínuo das políticas públicas de reconhecimento de paternidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, XX de XXXXXXX de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO



Etapa	Ação	Período Previsto	Descrição das Atividades
1	Criação normativa do SERPAI	Mês 1 ao Mês 2	Elaboração da minuta normativa, definição das competências institucionais e aprovação administrativa do programa.
2	Formação de parcerias	Mês 2 ao Mês 4	Celebração de convênios e termos de cooperação entre TJGO, Defensoria Pública, Ministério Público, cartórios, municípios e demais órgãos parceiros.
3	Desenvolvimento do sistema	Mês 4 ao Mês 5	Criação da plataforma digital integrada, estruturação do banco de dados e desenvolvimento do painel de indicadores e acompanhamento estatístico.
4	Capacitação de servidores	Mês 5 ao Mês 6	Realização de cursos, oficinas e treinamentos para servidores e agentes envolvidos na execução da política pública.
5	Projeto-piloto	Mês 7 ao Mês 9	Implementação inicial do SERPAI em comarcas estratégicas para avaliação operacional, identificação de falhas e ajustes necessários.
6	Expansão estadual	Mês 10 ao Mês 12	Ampliação gradual do sistema para as demais comarcas do Estado de Goiás, consolidação dos fluxos de atendimento e monitoramento dos resultados.

RESULTADOS ESPERADOS

Como resultados esperados, pretende-se ampliar os índices de reconhecimento voluntário de paternidade, reduzir a judicialização dos procedimentos, fortalecer o direito fundamental à identidade e promover maior efetividade das políticas públicas destinadas à proteção da infância e fortalecimento das relações familiares.

Por fim, a avaliação da efetividade da intervenção poderá ser realizada mediante indicadores quantitativos e qualitativos, incluindo o número anual de reconhecimentos realizados, taxa de resolatividade dos atendimentos, alcance das campanhas institucionais, satisfação dos usuários e comparação dos resultados obtidos antes e após a implementação do sistema proposto.



AUTORIA DA PROPOSTA

Matheus Vinícius Rocha da Silva

Mestrando em Administração Pública UFG/PROFIAP
E-mail: matheusv.rochasilva@gmail.com

Solon Bevilacqua

Doutor em Psicologia (PUC-GO). Mestre em Administração (UFU)
E-mail: solbev@hotmail.com



REFERÊNCIAS

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil**. Revista do Serviço Público, v. 56, n. 2, p. 137–160, 2005.

KIM, Theresa H. M.; DELAHUNTY-PIKE, Alannah; CAMPBELL-YEO, Marsha. **Effect of Fathers' Presence and Involvement in Newborn Care in the NICU on Mothers' Symptoms of Postpartum Depression**. Journal of Obstetric, Gynecologic & Neonatal Nursing, v. 49, n. 5, p. 452–463, 2020.

LIMA, Laís Lorena Da Silva; MONTEIRO, Aline Vieira. **Abandono Afetivo Paterno: as Consequências de um Pai Ausente na Fase Infância Juvenil**. Revista Contemporânea, v. 4, n. 11, p. e6511, 2024.

PETRUNGARO, Fernando Cesar Ferreira. **O Dever Fundamental de Paternidade: Reflexos da Ausência da Figura Paterna na Prática de Atos Infracionais**. Dissertação—Vitória: Faculdade de Direito de Vitória, 2022.

REGISTRO CIVIL. **Pais ausentes e reconhecimentos em cartório**. Disponível em: <<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>>. Acesso em: 18 mar. 2026.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. [S.l.]: Cengage Learning, 2021.

TENEYCK, Michael F.; KNOX, Krysta N.; EL SAYED, Sarah A. **Absent Father Timing and its Impact on Adolescent and Adult Criminal Behavior**. American Journal of Criminal Justice, v. 48, n. 1, p. 193–217, 2023.

VELASCO, Karol Yuranny Cuaspa; ORTIZ, María Alejandra Lasso; PORRAS, Karol Andrea Parra. **Efectos de la ausencia paterna en adolescentes latinoamericanos: una revisión sistémica**. Cali: Universidad Cooperativa de Colombia, Facultad de Ciencias Sociales, Psicología, Cali, 2023.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA PROPOSTA AOS PRATICANTES

À

Comissão da Criança e Adolescente
Assembleia Legislativa de Goiás

Pelo presente, encaminhamos o Produto Técnico-Tecnológico (PTT) intitulado **Projeto de Lei Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade**, derivado da dissertação de mestrado **Avaliação da Política Pública de Reconhecimento Voluntário de Paternidade em Goiás**, de autoria de **Matheus Vinícius Rocha da Silva**.

Os documentos citados foram desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), por meio da instituição associada **Universidade Federal de Goiás (UFG)**.

A solução técnico-tecnológica é apresentada sob a forma de **norma ou marco regulatório**, conforme definido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e tem como propósito **instituir um marco normativo que estabeleça o Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade e proporcione maior cooperação entre os três projetos existentes de reconhecimento de paternidade em Goiás: É Legal Ter Pai, Meu Pai Tem Nome e Pai Presente, definindo o que é eficiência, eficácia e efetividade, além de criar incentivos para maior produtividade, e, por fim, também foi idealizado uma Semana Estadual de Reconhecimento para potencializar a produtividade da política pública**.

Solicitamos, por gentileza, que ações voltadas à implementação desta proposição sejam informadas à Coordenação Local do PROFIAP, por meio do endereço profiap.fct@ufg.br.

Goiânia, GO, 7 de maio de 2026

REGISTRO DE PROTOCOLO

Disponível em: <<https://portal.al.go.leg.br/contatos/comissoes/14>>. Acesso em: 19/05/2026.

Fale Com as Comissões e Frentes Parlamentares

Comissão:

Comissão da Criança e Adolescente

Sugestão

Elogio

Solicitação

Reclamação

Crítica

Nome:

Matheus Vinicius Rocha da Silva

Email:

matheusv.rochasilva@gmail.com

Telefone:

[REDACTED]

Estado

GOIAS

Município:

Cocalzinho de Goiás

Digite sua mensagem:

Prezados, espero imensamente encontrá-los todos bem! Sou servidor do Tribunal de Justiça de Goiás e mestrando em Administração Pública pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e atualmente trabalho na gestão do programa Pai Presente na comarca de Cocalzinho de Goiás.

O motivo de meu contato é para encaminhar formalmente a minha dissertação de mestrado bem como o seu Produto Técnico-Tecnológico no qual consiste em um projeto de lei estadual que visa criar o Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade, esta proposta visa assegurar o direito fundamental à filiação e tem relação direta com esta Comissão Parlamentar. Portanto, solicito que a mesma seja analisada e haja retorno sobre possibilidade de proposição à Assembleia.

Dissertação:

https://docs.google.com/document/d/1rmJ07usubVh6NcfffndQQ9CX2FzWi58kVAZgFv2twy_s/edit?usp=sharing

Produto Técnico-Tecnológico:

<https://canva.link/en06kv0ugsp6hr>



Fale conosco

Mensagem enviada com sucesso!

OK

Discente: Matheus Vinícius Rocha da Silva,
mestrando em Administração Pública
Orientador: Solon Bevilacqua, doutor
Universidade Federal de Goiás
Data de finalização do documento (06/05/2026)

ATRIBUTOS QUALIFICADORES DO PTT

Impacto

O SERPAI possui impacto social e jurídico relevante ao buscar ampliar o reconhecimento voluntário de paternidade, diminuir a ausência paterna, fortalecer o direito à identidade e reduzir a judicialização dos procedimentos. A proposta enfrenta problema social persistente relacionado à ausência paterna registral, contribuindo para maior efetividade das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da família.

Aplicabilidade e Replicabilidade

A proposta apresenta elevada aplicabilidade por utilizar estruturas institucionais já existentes, como Judiciário, cartórios, Defensoria Pública e rede de assistência social, demandando principalmente integração administrativa e tecnológica. Além disso, possui potencial de replicabilidade em outros estados, considerando que a problemática e os órgãos envolvidos estão presentes em todo o território nacional.

Inovação

O PTT apresenta médio teor inovativo ao integrar ferramentas tecnológicas, monitoramento de indicadores e articulação interinstitucional em uma política pública já existente. O diferencial da proposta está na organização sistêmica das ações de reconhecimento de paternidade, com foco em eficiência, busca ativa e gestão baseada em dados.

Complexidade

A proposta possui média a alta complexidade devido à necessidade de integração entre múltiplos atores institucionais, como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, cartórios e órgãos da rede pública. Sua implementação envolve coordenação administrativa, desenvolvimento tecnológico e atuação interdisciplinar nas áreas jurídica e de gestão pública.

CALCULADORA DE AVALIAÇÃO DO PTT

Disponível em: <<https://calculadoraptt.com.br>>. Acesso em: 07/05/2026.



Calculadora de PTT

Dados Gerais

Título: Projeto de Lei Sistema Estadual de Reconhecimento de Paternidade

Tipo: Norma ou marco regulatório

Autor: Matheus Vinicius Rocha da Silva

Ano: 2026

Impacto

Impacto Realizado: Ausente

Impacto Potencial: Alta(o)

Justificativa de Impacto: O SERPAI possui impacto social e jurídico relevante ao buscar ampliar o reconhecimento voluntário de paternidade, diminuir a ausência paterna, fortalecer o direito à identidade e reduzir a judicialização dos procedimentos. A proposta enfrenta problema social persistente relacionado à ausência paterna registral, contribuindo para maior efetividade das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da família.

Aplicabilidade

Aplicabilidade Realizada: Ausente

Aplicabilidade Potencial: Alta(o)

Replicabilidade: Alta(o)

Justificativa de Aplicabilidade: A proposta apresenta elevada aplicabilidade por utilizar estruturas institucionais já existentes, como Judiciário, cartórios, Defensoria Pública e rede de assistência social, demandando principalmente integração administrativa e tecnológica. Além disso, possui potencial de replicabilidade em outros estados, considerando que a problemática e os órgãos envolvidos estão presentes em todo o território nacional.

Inovação

Inovação: Baixa(o)

Justificativa de Inovação: O PTT apresenta médio teor inovativo ao integrar ferramentas tecnológicas, monitoramento de indicadores e articulação interinstitucional em uma política pública já existente. O diferencial da proposta está na organização sistêmica das ações de reconhecimento de paternidade, com foco em eficiência, busca ativa e gestão baseada em dados.

Complexidade

Complexidade: Média(o)

Justificativa de Complexidade: A proposta possui média a alta complexidade devido à necessidade de integração entre múltiplos atores institucionais, como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, cartórios e órgãos da rede pública. Sua implementação envolve coordenação administrativa, desenvolvimento tecnológico e atuação interdisciplinar nas áreas jurídica e de gestão pública.

Link para documento probatório:

https://docs.google.com/document/d/1nmJ07usubVh6NcFfidQQ9CX2FzWi58kVAZgFv2twy_s/edit?usp=sharing

Pontuação do PTT: 50

Classificação do PTT: TA4

Número do Processo: 512023002973-4

EVIDENCIAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTO DA PROPOSTA

A presente proposta ainda se encontra em fase de desenvolvimento e estruturação institucional, razão pela qual os resultados concretos de sua implementação dependem da efetiva adoção das medidas sugeridas pelos órgãos competentes. Contudo, o potencial impacto do SERPAI evidencia-se pela possibilidade de ampliação do reconhecimento voluntário de paternidade, fortalecimento do direito à identidade e aprimoramento da integração entre instituições públicas.

Assim, espera-se que, após sua implementação, seja possível acompanhar indicadores relacionados à efetividade da política pública, abrangência territorial das ações, redução da judicialização e aumento do acesso da população aos serviços de reconhecimento de filiação.

